

## **Processo Nº: 6152301-05.2024.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 20/12/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

RICHARD DOMINGUES LAGARES

GLADSTON CANDIDO DIAS

FELISBERTO RODRIGUES TAVARES

RUBENS ARTUR DA SILVA

Polo Passivo

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE GOIÁS SINPRF-GO



AO JUÍZO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

**RICHARD DOMINGUES LAGARES**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, RG nº 07601289 SESP AM – CPF nº 310.491.172-04, residente e domiciliado na Rua 7, nº 1099 ap-2001 – Setor Oeste, qd E7 It. 72/74 – Goiânia-GO – CEP: 74.110-090 – fone: (62) 99639-6923 – endereço eletrônico: [Richard\\_lagares@hotmail.com](mailto:Richard_lagares@hotmail.com); **GLADSTON CANDIDO DIAS**, brasileiro, casado, servidor público federal, RG 2177820 SSP/GO, CPF nº 590.090.121-15, residente e domiciliado na Rua 25, qd. 455, It. 37, nº 539. Entre as ruas 4 e 6 – Setor Sul, Goianésia-GO – CEP: 76.821-75 – fone: (62) 99137-7885 - endereço eletrônico: [gladston.candido@gmail.com](mailto:gladston.candido@gmail.com); **FELISBERTO RODRIGUES TAVARES**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado e advogado, OAB-GO nº 71.001 – CPF nº 548.205.021-15, residente e domiciliado na Rua 200, qd 72-A It. 29, s/n, Setor Leste Vila Nova – Goiânia-GO, CEP: 74.635-035 – fone: (62) 98472-6470 – endereço eletrônico: [felisbertorodriguestavares71@gmail.com](mailto:felisbertorodriguestavares71@gmail.com) e; **RUBENS ARTUR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, RG nº 1520530 SSP/GO, CPF nº 330.293.001-10, residente e domiciliado na Rua 200, nº 826, qd 42, It 12 – Setor Leste Vila Nova – Goiânia-GO – CEP: 74.645-230. – fone: (62) 99607-2015 – endereço eletrônico: [rubensartur1104@gmail.com](mailto:rubensartur1104@gmail.com), pelo advogado que os representa e esta subscreve (instrumentos de mandatos inclusos – **docs. 1 a 4**), com escritório e contatos indigitados no rodapé deste impresso, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, com supedâneo na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho, assim como na legislação correlata e subsidiária, propor a presente





## AÇÃO DECLARATÓRIA DE SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO SINDICAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em desfavor de **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE GOIÁS – SINPRF-GO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 37.427.028/0001/10 podendo ser notificados na Rua 32, 677 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-350 – fones: (62) 3233-6502 e (62) 99619-2834 – endereço eletrônico: [contato@sinprfgo.org.br](mailto:contato@sinprfgo.org.br), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

### 1. PRELIMINARMENTE

#### 1.1. Da legitimidade ativa da presente demanda.

Os Autores, Excelência, têm legitimidade para figurar no polo ativo da presente demanda, notadamente, por serem servidores públicos concursados dos quadros do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, filiados regularmente ao SINPRF-GO e estarem em dia com as suas obrigações legais e estatutárias.

Este é o entendimento firmado pela 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que por unanimidade, conheceu da legitimidade ativa do integrante da categoria profissional sindicalizado:

*AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO ANULATÓRIA DE ELEIÇÃO SINDICAL. EMPREGADO SINDICALIZADO. LEGITIMIDADE. O integrante da categoria profissional sindicalizado detém legitimidade ativa para propor ação cautelar preparatória e ação anulatória de eleição sindical, de entidade da qual pertence, considerando que tais atos atingem diretamente seus interesses. Recurso ordinário a que se dá provimento. VISTOS, relatados e discutidos os autos do presente recurso ordinário, em que figuram PEDRO PAULO*



*CARVALHO PASCINHO, como recorrente, e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO e COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, como recorridos. (Quinta Turma TRT1, Dje 29/02/2016) (g.n)*

Dessa forma, não resta dúvida sobre a legitimidade dos Autores para manejar a presente ação, que pretende questionar as irregularidades no processo eleitoral para as eleições do SINPRF-GO, convocada pelo Edital nº 01/2024, da Comissão Eleitoral do SINPRF-GO, para os cargos da Diretoria Executiva e Delegados Representantes.

## **1.2. Da competência da Justiça Comum para apreciar e julgar o presente feito.**

A 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em decisão unânime, decidiu que as demandas relativas à eleições de sindicatos de servidores públicos e seus filiados é de competência exclusiva da Justiça Comum:

### **A C Ó R D ã O**

**(5ª Turma)**

**GMMAR/nat/abn**

**RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS. ELEIÇÃO SINDICAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.**

**1** . No caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região manteve a competência desta Justiça Especializada para julgar ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho a respeito de disputa eleitoral para a diretoria da entidade representativa dos policiais civis do Estado do Piauí. **2** . Tal decisão destoa do entendimento sufragado pela Suprema Corte no

juízo de julgamento da ADI nº 3.395 e contraria a atual jurisprudência desta Corte Superior. **3**. Nessa linha, a Subseção I de Dissídios Individuais do TST, no julgamento do E-RR-24300-63.2013.5.24.0006 (Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos), manteve a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho em circunstâncias similares e definiu que "*examinando-se em conjunto os incisos I e III do art. 114 da Constituição Federal, em face das decisões do Supremo Tribunal Federal, conclui-se ser incompetente esta Justiça para apreciar ação concernente a eleição sindical de sindicato representativo de servidores públicos e seus filiados*". **4**. Assim, o acórdão recorrido demanda reforma, porque em desacordo com a jurisprudência pacificada do TST e do STF. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-679-62.2020.5.22.0001**, em que é Recorrente **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI** e é Recorrido **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**.

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao recurso ordinário do Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Piauí - SINPOLPI e, com isso, manteve a competência desta Justiça Especializada para julgamento da ação civil pública ajuizada pelo MPT.

Inconformado, o Sindicato interpõe recurso de revista, admitido no âmbito do Regional.

Contrarrazoado.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, porque autor da demanda.

Redistribuídos por sucessão, vieram conclusos os autos.

É o relatório.

## V O T O

Tempestivo o recurso, regular a representação e efetuado o pagamento das custas, estão preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.

### **1 - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS. ELEIÇÃO SINDICAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA**

#### **1.1 - CONHECIMENTO**

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário do Sindicato réu, quanto ao tema, na esteira dos seguintes fundamentos, transcritos pela parte no recurso de revista, nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT:

#### **- Insurgência contra a rejeição da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho**

O recorrente aduz que, como os membros da categoria são submetidos ao regime estatutário, a Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar a demanda, cujo objeto seja a representatividade sindical destes servidores. Junta precedentes do Tribunal Superior do Trabalho - TST para corroborar sua tese.

A sentença consignou o seguinte:

No caso dos autos, não está sendo discutida nenhuma questão relativa aos vínculos funcionais mantidos entre os trabalhadores representados pelo sindicato e o Estado do Piauí, não sendo caso de aplicação da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-6. Na realidade, o objeto da presente ação é a legalidade ou não da filiação das pessoas mencionadas na inicial (policiais que sofreram o primeiro desconto da mensalidade sindical no salário do mês de setembro de 2019 e pensionistas) e, por conseguinte, sua participação, como eleitores, no pleito

eleitoral realizado pela entidade sindical em 18/09/2020, ou seja, questão intrasindical.

Nesse sentido, a vertente ACP está abrangida nas situações previstas no art. 114, III, da Constituição Federal ("ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores"), eis que se discute a abrangência da representação sindical do SINPOLPI, e, além disso, em relação aos policiais que sofreram o primeiro desconto em setembro de 2019, há uma controvérsia entre sindicato e trabalhadores.

De fato, não se confunde a pessoa jurídica sindicato, de natureza privada, com a do ente público que mantém vínculo estatutário com a categoria representada por aquele. Como bem assinalado nas contrarrazões, a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 3395 exclui da apreciação da Justiça do Trabalho unicamente as ações que tenham como parte, de um lado, uma pessoa jurídica de direito público e, de outro, os servidores por ela regidos mediante vínculo estatutário, que estão relacionadas ao inciso I do art. 114 da Constituição Federal.

Ademais, não se faz referência a qualquer situação oriunda do exercício das funções dos policiais civis, mas somente sobre a filiação e eleição de membros da diretoria.

Remanesce, assim, a competência prevista no art. 114, III, da CF.

Nas razões de recurso de revista, o SINPOLPI busca a declaração de incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar demandas sobre filiação e eleição sindical, quando relacionadas a sindicato de trabalhadores submetidos a regime estatutário, ou quando o regime jurídico aplicável seja o objeto da controvérsia. Aduz que o sindicato é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de modo que o conflito de interesses no âmbito da entidade deve ser solucionado pela Justiça

Comum. Indica ofensa ao art. 114, III, da Constituição Federal e aponta divergência jurisprudencial.

Com razão.

Reconheço a transcendência política da matéria.

Cinge-se a controvérsia em definir a competência material para processar e julgar demanda cujo objeto seja eleição sindical no âmbito de sindicato representativo de categoria de servidores públicos estatutários.

O art. 114, III, da Carta Magna preconiza a competência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento das ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores.

Na hipótese, o Tribunal Regional manteve a competência desta Justiça Especializada para julgar ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho a respeito de disputa eleitoral para a diretoria da entidade representativa dos policiais civis do Estado do Piauí.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3.395, referindo-se ao art. 114, I, da Constituição Federal, estabeleceu que "*a interpretação adequadamente constitucional da expressão 'relação do trabalho' deve excluir os vínculos de natureza jurídico-estatutária, em razão do que a competência da Justiça do Trabalho não alcança as ações judiciais entre o Poder Público e seus servidores*".

Em que pese não se trate a hipótese dos autos de contenda envolvendo o Poder Público e os servidores a ele vinculados por liame estatutário, desse julgado é possível extrair a diretriz que afasta da Justiça do Trabalho o exame dos interesses defendidos pela entidade sindical representativa dos servidores estatutários, porque derivam de relação de



caráter jurídico-administrativo estabelecida com a Administração Pública .

Nessa linha, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, no julgamento do E-RR-24300-63.2013.5.24.0006 (Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos) , manteve a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho em circunstâncias similares e definiu que "*examinando-se em conjunto os incisos I e III do art. 114 da Constituição Federal, em face das decisões do Supremo Tribunal Federal, conclui-se ser incompetente esta Justiça para apreciar a eleição sindical de sindicato representativo de servidores públicos e seus filiados*".

De fato, não se ignora que esta Corte Superior já adotou posicionamento contrário em ocasiões anteriores, mas a jurisprudência vem se firmando no sentido de que não se insere no rol de competência da Justiça do Trabalho demanda em que a matéria controvertida seja a eleição sindical no âmbito de entidade representativa de trabalhadores submetidos a regime estatutário.

A propósito, cito os seguintes precedentes desta Colenda Corte, em que adotada a mesma *ratio decidendi* :

**"RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. REGISTRO SINDICAL. DISCUSSÃO ACERCA DA REPRESENTATIVIDADE. SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** . Cinge-se a controvérsia a definição da competência em relação ao pedido de registro sindical de entidade representativa para representar a categoria dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Públicos Municipais Efetivos do Município de Camocim/CE. A egrégia Oitava Turma desta Corte conheceu do recurso de revista da União, por violação ao artigo 109, inciso I, da Constituição, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da

presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal . A pretensão da parte embargante, fundada em um único aresto, encontra óbice no artigo 894, § 2º, da CLT, segundo o qual a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, é firme o entendimento de que não se insere no rol de competência da Justiça do Trabalho demanda em que se discute a representatividadesindicalou contribuiçõesindical que digam respeito a trabalhadores submetidos ao regime estatutário. Precedentes . Nesses termos é a jurisprudência fixada pelo STF, que no RE 1089282, do tema 994 da Tabela de Repercussão Geral, firmou a tese de que " compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário ". Recurso de embargos não conhecido " (E-ED-RR-546-08.2015.5.10.0008, **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais** , Relator **Ministro Breno Medeiros** , DEJT 18/11/2022) .

"RECURSO DE REVISTA. **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LIDE EM TORNO DE ELEIÇÃO SINDICAL ENVOLVENDO SINDICATO REPRESENTATIVO DE SERVIDORES PÚBLICOS E SEUS FILIADOS, OS QUAIS, EM SUA GRANDE MAIORIA, SÃO REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO** . A Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar lide em torno de eleição sindical envolvendo sindicato representativo de servidores públicos e seus filiados, os quais, em sua grande maioria, são regidos pelo regime estatutário. Precedentes. Recurso de revista conhecido e não provido" (RR-48900-22.2013.5.17.0014, **2ª Turma** , Relatora **Ministra Delaide Miranda Arantes** , DEJT 18/11/2016) .

"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . **INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ELEIÇÕES SINDICAIS. SINDICATO DE SERVIDORES**



**PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS. RELAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA .** A jurisprudência desta Corte Superior se firmou no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para o julgamento de litígios entre servidores públicos estatutários e sindicato de servidores públicos , devendo a questão ser analisada em conjunto com a interpretação dada ao art. 114, I, da Constituição Federal, por ocasião do julgamento da ADC 3395/DF pelo STF. Ressalva de entendimento do Relator. Recurso de revista não conhecido " (RR-1642-66.2015.5.17.0007, 3ª Turma , Relator **Ministro Mauricio Godinho Delgado** , DEJT 11/05/2018).

"1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS. Em face da plausibilidade da indicada violação ao art. 114, inc. III, da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. 2. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS** . A interpretação da regra de competência da Justiça do Trabalho para apreciação da lide que envolve eleição de sindicato de servidores públicos estatutários deve ser realizada em conjunto com os incs. I e III do art. 114 da Constituição República. A controvérsia envolve eleição sindical, e o fato dos filiados ao sindicato serem servidores públicos estatutários exclui a citada competência . Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-403-52.2014.5.05.0021, 5ª Turma , Relator **Ministro Joao Batista Brito Pereira** , DEJT 28/04/2017).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. **ELEIÇÕES SINDICAIS - SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUÁRIOS - RELAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - TRANSCENDÊNCIA NÃO EVIDENCIADA.** Conforme

preconiza o artigo 896-A da CLT, com redação atribuída pela Lei nº 13.467/2017, antes de se examinar os pressupostos intrínsecos do recurso de revista, faz-se necessário verificar se a causa oferece transcendência. No caso, ao reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as demandas envolvendo servidores públicos estatutários vinculados à Administração Pública por relação jurídico-administrativa, ainda que questão sob exame abarque a disputa eleitoral entre servidores ligados ao sindicato representativo da categoria, o Tribunal Regional decidiu em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, que, na linha do precedente ADI nº 3.395, não reconhece a competência da Justiça do Trabalho para decidir os processos cuja causa de pedir repouse na disputa eleitoral do sindicato de servidores públicos estatutários, em razão do liame jurídico-administrativo existente entre os demandantes e a Administração Pública. É que, por meio de uma interpretação sistemática dos incisos I e III do art. 114 da Constituição Federal, tem-se que os interesses e os direitos defendidos pela entidade sindical, representativa dos servidores públicos estatutários, decorrem, inexoravelmente, de uma relação de cunho jurídico-administrativo firmada com um ente público. Precedentes. Ademais, não se verifica o preenchimento dos requisitos de natureza econômica, social ou jurídica a justificar o provimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-833-17.2018.5.19.0007, 7ª Turma, Relator **Ministro Renato de Lacerda Paiva**, DEJT 26/02/2021).

"1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS. Em face da plausibilidade da indicada violação ao art. 114, inc. III, da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. 2. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. SERVIDORES**

**PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS** . A interpretação da regra de competência da Justiça do Trabalho para apreciação da lide que envolve eleição de sindicato de servidores públicos estatutários deve ser realizada em conjunto com os incs. I e III do art. 114 da Constituição República. A controvérsia envolve eleição sindical, e o fato dos filiados ao sindicato serem servidores públicos estatutários exclui a citada competência . Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. 3. AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. Em face do provimento do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, FICA PREJUDICADO o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante" (RRAg-80594-46.2014.5.22.0107, 8ª Turma , Relator **Ministro Joao Batista Brito Pereira** , DEJT 08/09/2020).

Logo, ao determinar a prorrogação da competência material da Justiça do Trabalho, a Corte Regional incorreu em afronta ao art. 114, inciso III, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista.

## 1.2 - MÉRITO

Conhecido o recurso de revista por ofensa ao art. 114, inciso III, da Constituição Federal, **dou-lhe provimento** para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar o encaminhamento dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí .

## ISTO POSTO

**ACORDAM** os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do recurso de revista por violação do art. 114, inciso III, da Constituição Federal, e, no mérito, **dar-lhe provimento** para, reconhecendo a incompetência da



Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar o encaminhamento dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí.

Brasília, 10 de maio de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MORGANA DE ALMEIDA RICHA**

**Ministra Relatora**

## **2. DOS FATOS**

### **2.1. PROBLEMAS NO SISTEMA DA EMPRESA CONTRATADA PARA REALIZAR A ELEIÇÃO ON-LINE DO SINPRF-GO.**

#### **2.1.1. Primeiro problema – Mascaramento dos IPs dos dispositivos eletrônicos (telefones, computadores, etc)**

A empresa contratada para a realização da eleição implementou em seu sistema um mascaramento de IPs dos dispositivos dos filiados aptos a votarem.

O mascaramento de IPs foi realizado por meio de uma tecnologia WAF (Firewall de Aplicativos da Web) da Cloudflare, sob a justificativa de garantir a segurança do sistema.

No entanto, ao inviabilizar a identificação dos IPs dos dispositivos utilizados pelos filiados para votação, torna-se impossível obter informações como o nome do filiado e, principalmente, o local de votação. Isso ocorre porque o sistema registra os votos como se todos tivessem sido emitidos de um mesmo local onde a Cloudflare tem acesso, que, no Brasil, está restrito às cidades de São Paulo e Rio de Janeiro

Dessa forma, com esse mascaramento, não é possível auditar a origem dos votos. Em outras palavras, não há como garantir que uma pessoa, de posse dos dados



de outra, não tenha votado em nome dela, o que poderia configurar fraude eleitoral. Um exemplo disso foi o ocorrido na eleição do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais do Rio Grande do Sul. Fato que detalharemos mais adiante.

Além do mascaramento dos IPs, não é possível obter a lista dos votantes com seus nomes e locais de votação.

A ausência dessas informações inviabiliza qualquer possibilidade de auditorias externas e, conseqüentemente, dificulta a detecção de eventuais fraudes eleitorais. É importante destacar que o sigilo deve se restringir aos votos dos filiados, e a apresentação dos IPs, nomes dos votantes e localidades de votação não prejudicaria o processo eleitoral. Pelo contrário, esses dados promoveriam maior transparência e o inalienável compromisso com a legalidade.

É relevante ressaltar que o sistema de mascaramento foi sugerido pela própria empresa contratada para a realização das eleições, em conjunto com a empresa de auditoria, o que contribuiu para a falha do processo de eleição on-line.

No relatório da empresa, consta que 241 filiados não votaram (**doc. 5 - relatório de votação**). **Como esses filiados poderão ter certeza de que ninguém votou seus nomes?** É evidente que sem a lista de votantes e não votantes jamais poderão ter a certeza de que isso não tenha acontecido

Retornando à questão do IP associado ao local de votação, é importante destacar que, com o mascaramento implementado, qualquer pessoa, de qualquer lugar do mundo, poderia votar. Dessa forma, o registro da localidade de votação é uma ferramenta crucial para auditar o processo como um todo, garantindo total transparência e evitando fraudes.

Ressalta-se que a empresa responsável pela eleição online em nosso sindicato foi a mesma contratada no processo eleitoral do sindicato do Rio Grande do Sul, onde todos esses dados foram fornecidos. Foi justamente por essa transparência que foi possível identificar uma fraude eleitoral na ocasião.



Naquela ocasião, por meio da apresentação dos relatórios com as informações dos números do IPs dos proprietários de seus respectivos dispositivos, suas localizações, data e horário de votação é que se conseguiu verificar a fraude em pelo menos um voto na eleição no Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Rio Grande do Sul.

A descoberta da fraude se deu quando se observou que um votante que se encontrava em Porto Alegre - RS teve seu voto computado por um dispositivo que se encontrava em Cascavel – PR.

Obviamente que isso jamais seria possível se, da mesma forma como ocorreu na eleição do SINPRF-GO, houvesse sido mascarado o IP de cada telefone cadastrado para votar naquele pleito.

Repete-se a pergunta: Como saber se alguém não utilizou link de outro votante para votar fraudulentamente?

Fazendo um paralelo com a legislação eleitoral, cada eleitor tem seu local de votação anteriormente determinado, além de registrar sua assinatura e feita sua identificação biométrica. O que permanece sigiloso é exclusivamente o voto.

Portanto, não procede qualquer argumento que impeça a divulgação desses dados sob a justificativa de sigilo ou de colocar alguém em situação vexatória. Jamais seria possível identificar em qual chapa um filiado votou. O que é realmente degradante para todos os envolvidos é a falta de transparência, que compromete e invalida todo o processo eleitoral.

### **2.1.2. Segundo problema – descumprimento contratual pela empresa contratada para realização da eleição on-line.**

O que surpreende é que tudo o que foi explanado no subitem anterior poderia ter sido evitado se a empresa houvesse cumprido o contrato firmado com o SINPRF-GO em relação aos serviços contratados





No contrato firmado entre o Sindicato e a empresa responsável pela realização da eleição, há uma disposição que obriga a empresa apresentar uma lista de votantes, inserida NO SUBITEM 1.2.1 DA CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (doc. 5 – contrato com a empresa ELEJAONLINE).

Portanto, como o contrato possui força de lei entre as partes, qualquer alteração em suas disposições deveria ter sido formalizada por meio de um aditivo contratual, sob pena de inadimplemento contratual, como ocorreu.

**1.2.1. Serviço contratados:**

a) Plataforma de votação online (Web responsivo);

a.1) Incluso o envio de senhas por e-mail e SMS;

b) Relatórios assinados e certificados:

• Zerésima;

• Lista de eleitores;

• Lista de não eleitores;

• Apuração.

c) Suporte grupo de WhatsApp para a comissão eleitoral;

d) Vídeo Tutorial.

**2.1.3. Terceiro problema: Filiados não conseguiram votar por erro no sistema.**

Alguns filiados disseram que não conseguiram votar e que aparecia uma mensagem em seus dispositivos informando algum tipo de problema que os impediam de acessarem a área de votação.



Na reunião entre representantes das chapas, a empresa, a comissão eleitoral e a diretoria do sindicato, foi deliberada a necessidade da contratação do sistema de suporte 0800 da empresa para que nenhum filiado tivesse dificuldade em realizar seu voto (**doc. 6 - vídeo reunião falando necessidade do 0800-** <https://drive.google.com/file/d/1PnfMc464oUv3QfrH8mJdWmZHCdaT65y/view?usp=sharing> ). Contudo, esse sistema não foi disponibilizado, deixando os filiados que enfrentaram esses problemas sem nenhum suporte.

O membro da Comissão Eleitoral, no vídeo fala que acredita que não teria problema em relação à contratação do sistema 0800, mas que isso não dependeria deles, deixando claro que quem decidiria seria a Diretoria Executiva.

Então, como não foi repassado para a Chapa 02 a decisão final sobre a contratação ou não do 0800, certamente a não contratação foi por decisão única da diretoria executiva.

#### 2.1.4. Quarto problema: Falta de identificação em navegadores e em sistemas operacionais em dispositivos de votantes

No relatório da eleição, entregue pela empresa contratada para esse fim, consta que 13 filiados utilizaram navegadores “outros”, e 02 votantes em outros sistemas operacionais.

Essa informação é confusa e precisa ser esclarecida pela empresa.

2.1.5. Quinto problema: Inconsistências nas informações relativas aos relatórios pelas empresas envolvidas no processo eleitoral do SINPRF-GO.

**Primeira inconsistência**: o Relatório da empresa ELEJAONLINE se ateuve apenas a um quadro com 05 linhas onde foram informados o número de voto em cada chapa, número de votos brancos, nulos e abstenções (**doc. 7 - relatório apuração eleição**)

#### Relatório de Apuração - Eleição Online

Voto: Presidência e Diretoria	
ESCOLHA	VOTOS
CHAPA 01: EXPERIÊNCIA INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO	299
CHAPA 02: UNIDOS POR UMA CATEGORIA MAIS FORTE E INDEPENDENTE	270
BRANCOS	0
NULOS	3
ABSTENÇÃO	0
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<b>572</b>

Tanto no relatório da apuração da empresa ELEJAONLINE, acima, como do da WAY OF SECURITY IT (**doc. 8 - pg. 4 do relatório votação empresa auditoria**), abaixo, é informado que houve **0 (ZERO)** Abstenção entre os votantes. A empresa de auditoria, inclusive enfatiza que TODOS os eleitores votaram, tendo sido boa a participação entre os filiados por considerar que não houve abstenção.

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

CNPJ - 43.235.382/0001-45

<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



- Não houve votos em branco.
- 4. Nulos
  - Total de votos: 3
  - Apenas 3 votos foram anulados durante o processo eleitoral.
- 5. Abstenção
  - Total de votos: 0
  - Não houve registro de abstenção, ou seja, todos os eleitores aptos votaram.

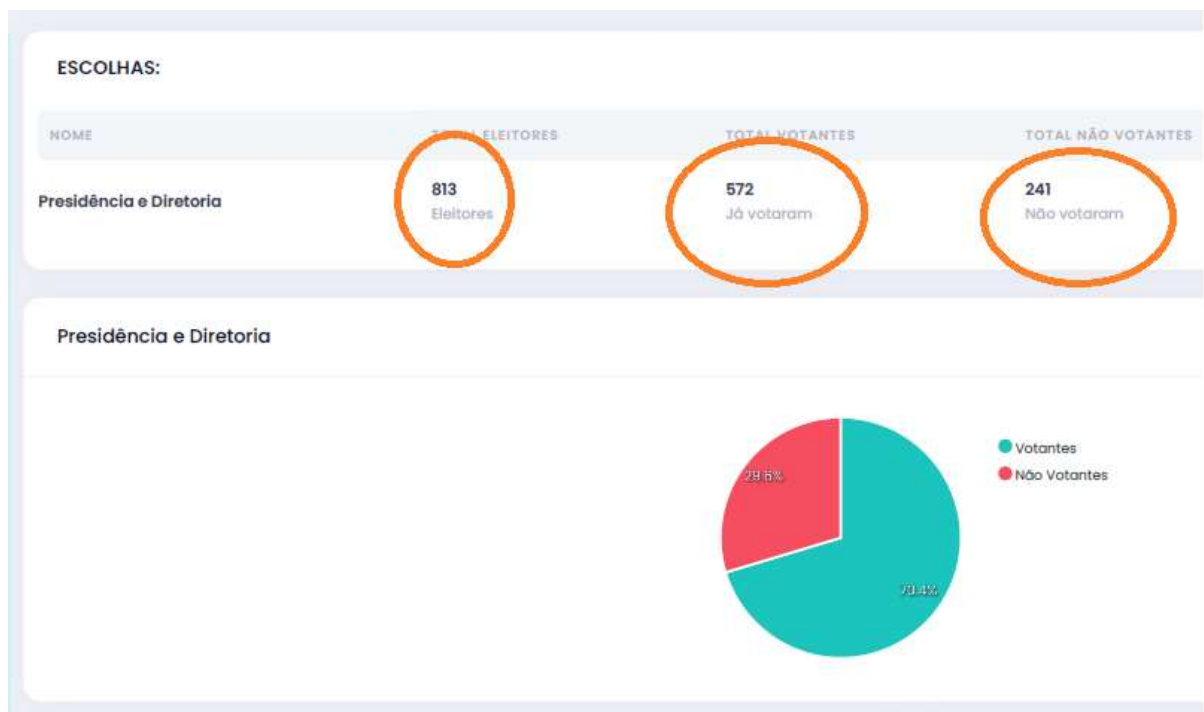
#### Total de Votos

- 572 votos foram computados no total, considerando votos válidos, nulos e brancos.

#### Considerações

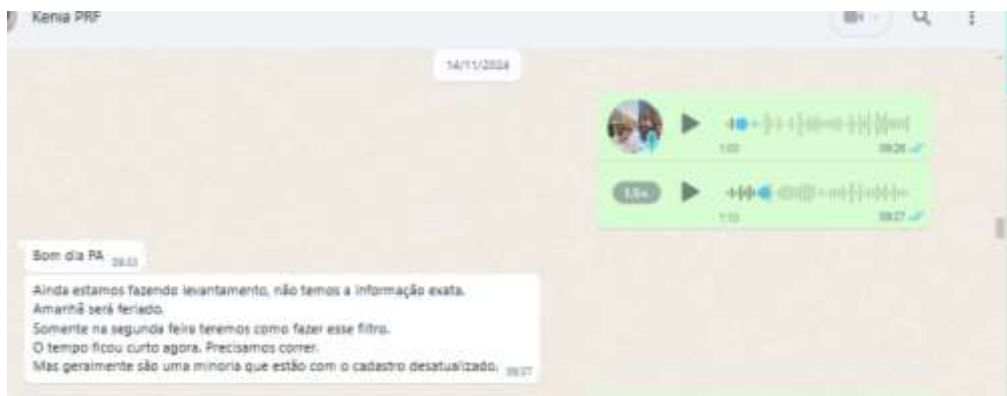
- A eleição foi concluída com uma boa participação, considerando que não houve abstenção.
- A diferença entre as chapas foi de apenas 29 votos, demonstrando um resultado competitivo.
- O relatório foi gerado pelo sistema Eleja Online no dia 25/11/2024 às 17:02, garantindo a transparência do processo.

Entretanto, quase uma hora após o término da votação, a Comissão Eleitoral do Sindicato divulgou uma tela do que se chama de Test Board (placa de teste), ferramenta para verificar a funcionalidade dos circuitos eletrônicos, com informações que destoam dos relatórios apresentados nos quadros acima, como podemos verificar a seguir **(doc. 9 – Tela home)**.



Como podemos apurar no quadro acima, a diretoria do SINPRF-GO entregou uma planilha com 813 eleitores aptos a votarem. Sendo que 572 votaram, 241 se abstiveram. **Portanto, não foi ZERO de abstenção.**

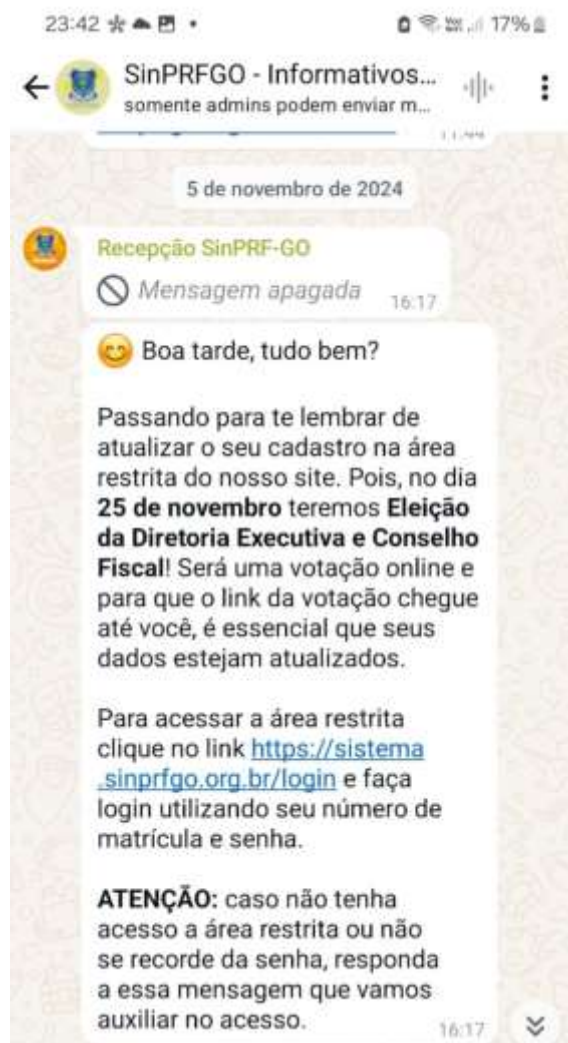
Essa falta de transparência e tumulto se iniciou desde o início da campanha eleitoral, quando a Chapa 02 solicitou à Presidente do SINPRF-GO uma planilha com a relação de quais filiados estavam com seus dados atualizados e quais não estavam **(doc. 10 – pedido informações sobre atualização dados filiados – MP4)**. Mas essa solicitação não foi atendida. Assim, a Chapa 02 não sabe quem poderia votar, quem não poderia votar, quem votou, onde votou, se realmente votou, etc. etc. ...



## 2.2. GRAVES ERROS NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E A FALTA DE ISONOMIA ENTRE AS DUAS CHAPAS.

### 2.2.1. Primeiro erro - Exigência da atualização da área restrita do site do SINPRF-GO para votar.

Logo depois de encerrada as inscrições para a eleição aos cargos do SINPRF-GO, para o próximo triênio os informativos do SINPRF-GO divulgaram essa nota abaixo.





Inconformados, os integrantes da Chapa 02 questionaram um membro da Comissão Eleitoral e também a Presidente do SINPRF-GO, sobre a forma de atualização dos dados dos filiados para poderem votar de forma on-line.

A questão se tratava de impor dificuldades em possibilitar aos filiados a atualização de seus dados, condicionando-os a também atualizarem seus dados na área restrita do site do sindicato.

Para melhor entendimento: existem informações que apenas o filiado do sindicato pode obter acessando a área restrita, como, por exemplo, balancetes, e demais informações sigilosas.

Todavia, essa restrição, como explicado em áudios para um membro da Comissão Eleitoral e para a Presidente do sindicato (**docs. 11 e 12 – mp3**) poderia, em caso de má-fé de futuros concorrentes que detivesse a máquina do sindicato a seu dispor, dificultar a atualização dos dados para quem sabidamente era oposição à administração e facilitar para quem não era.

Como a própria empresa disse, o necessário para enviar o link e a senha individual para que o filiado pudesse votar, era apenas o número do dispositivo móvel ou o e-mail do filiado.

Assim, não se sabe quem deu a ordem para que o funcionário do SINPRF-GO publicasse essa normativa para a atualização dos dados.

O que se sabe é que a Presidente do SINPRF-GO, que à época acabara de retornar de uma viagem de férias com sua família, e a Comissão Eleitoral, desautorizaram essa exigência, imediatamente, no momento em que tomaram conhecimento dessa publicação estapafúrdia.



**2.2.2. Segundo erro** - Um dos primeiros atos da Chapa 02 foi solicitar à Comissão Eleitoral a regulamentação do processo eleitoral, já que o estatuto não estabelece de forma objetiva os critérios do processo, referindo-se subsidiariamente à legislação eleitoral. **(doc. 13 - requerimento Chapa 02 solicitando regulamentação).**

Obviamente que em nenhum momento a Chapa 02 quis interferir nos trabalhos da Comissão Eleitoral, mas vislumbrando o ineditismo da eleição por votação on-line em nosso sindicato e precavida em virtude dos problemas que ocorreram em outro sindicato que optou pela mesma modalidade de eleição, tomou a iniciativa de solicitar uma regulamentação mínima para o pleito eleitoral do SINPRF-GO.



Além disso, ressalta-se que o estatuto do SINPRF-GO é carente de regulamentação para todo o processo eleitoral, independente de qual modalidade de eleição seja a escolhida para o provimento dos cargos do sindicato.

Provavelmente, devido à falta de tempo hábil e à indisponibilidade dos membros da Comissão Eleitoral — considerando que todos os membros da comissão trabalham na administração e, certamente, não tiveram tempo suficiente —, não foi realizada nenhuma regulamentação além do que está previsto no estatuto do sindicato.

**2.2.3. Terceiro erro** - A Chapa 01, em sua campanha, realizou propaganda eleitoral irregular ao elencar como suas as realizações da atual diretoria do sindicato (**doc. 14 - propaganda irregular chapa 01**). Em resposta, a Chapa 02 solicitou à Comissão Eleitoral que determinasse a retirada dessa postagem, argumentando que estava sendo feito uso indevido da estrutura do sindicato para autopromoção da chapa 01 (**doc. 15 – requerimento Chapa 02 - propaganda irregular**).

No entanto, o pedido foi indeferido pela Comissão Eleitoral sob a justificativa de que não houve propaganda irregular, se amparando em dispositivos legais que dispõem que é livre a manifestação de pensamento, limitados apenas quando existam ilícitos que atinja a honra ou a imagem dos candidatos, **ou divulgar atos sabidamente inverídicos, etc. (doc. 16 – decisão administrativa nº 01)**

(...)

*Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57- A) . ( Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso II, da Resolução nº 23.624/2020 )*

*§ 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, **ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)***

Portanto, no entendimento da Comissão Eleitoral, não é inverídica a divulgação, por parte da Chapa 01, que as realizações feitas pela atual diretoria sejam

suas. É importante salientar que **a chapa 01 não teve como candidata a atual presidente do SINPRF-GO**, e, dos 14 integrantes da chapa 01, **apenas 4 são membros efetivos da atual diretoria.**"

Vamos, então, aos fatos que motivaram o pedido de retirada da propaganda eleitoral irregular da Chapa 01. Para concorrer aos cargos da diretoria do SINPRF-GO e Delegados Representantes é necessário o preenchimento de 14 cargos.

O principal cargo da composição da Chapa 01, ou seja, o cargo de candidato a Presidente da Chapa 01 foi preenchido por uma pessoa que jamais ocupou cargo algum no sistema de classe dos policiais rodoviários federais..

#### **Ficou assim, a composição da Chapa 01:**

**Presidente:** Nunca participou da representação classista  
**Vice-Presidente:** suplente da atual diretoria  
**Secretário:** suplente da atual diretoria  
**Secretário Substituto:** nunca participou da representação classista  
**Diretor-Financeiro:** titular da atual diretoria  
**Diretor-Financeiro Substituto:** nunca participou da representação classista  
**Diretor Jurídico:** nunca participou da representação classista  
**Diretor Jurídico Substituto:** nunca participou da representação classista  
**Diretor Social:** titular da atual diretoria  
**Diretor Social Substituto:** não faz parte da atual diretoria  
**Diretor Parlamentar:** titular da atual diretoria  
**Diretor Parlamentar Substituto:** nunca participou da representação classista  
**Delegado Representante:** nunca participou da representação classista  
**Delegado Representante:** titular da atual diretoria

**07 componentes (a metade) jamais participaram de cargos no SINPRF-GO.**  
**01 não faz parte da diretoria atual.**  
**02 são suplentes.**  
**04 tem cargos de titulares na atual diretoria.**

Portanto, **dos 14 componentes** da Chapa 01, **apenas 4 possuem cargos efetivos** na atual diretoria. Mais importante ainda, como mencionado anteriormente, o próprio candidato a presidente da diretoria executiva da Chapa 01, nunca fez parte de nenhuma diretoria ou de qualquer outro cargo na representação classista. **Então,**



como é possível afirmar que as realizações da atual diretoria estão vinculadas à Chapa 01?

Vale ressaltar que na Chapa 02 há também um integrante que faz parte do atual Conselho Fiscal, mas ele se absteve de relatar qualquer atuação sua na gestão vigente, justamente por entender que não poderia utilizar os mesmos meios empregados pela Chapa 01, em respeito à ética e à legalidade.

Mais um equívoco na decisão da Comissão Eleitoral foi comparar a situação relatada com uma eventual candidatura à reeleição para presidência da República. Segundo a Comissão Eleitoral, o Presidente da República não é impedido de apresentar suas realizações em pleno mandato.

Fazendo um paralelo com as eleições para presidente da república, seria o mesmo que afirmar que o candidato à reeleição não poderia mencionar suas entregas, enquanto detentor do cargo, no horário eleitoral televisivo, por exemplo. O que o referido mandatário não poderia fazer, seria divulgar seus feitos, com intuito eleitoral, dentro de um órgão público, sob pena de uso irregular da máquina estatal para fins eleitorais.

Nesse sentido, a propaganda fora veiculada em local acordado para tanto, qual seja, no grupo informativo de Whatsapp, no qual ambas as chapas podem postar livremente. Apenas para exemplificar, ela não poderia ser veiculada no site ou Instagram do sindicato, sob pena de irregularidade.

Da mesma forma, fazendo um paralelo, suponha-se que o vice-presidente do atual governo venha a integrar uma chapa como candidato a vice-presidente na próxima eleição presidencial, considerando que o atual presidente já anunciou que não concorrerá no próximo pleito. Poderia essa chapa atribuir todas as realizações do atual governo ao candidato à presidência, que sequer faz parte do governo atual, ou mesmo ao próprio vice-presidente?

Evidentemente que não. O que ocorreu foi que a Chapa 01 se apropriou de todas as benesses por contar com integrantes do atual mandato da diretoria do SINPRF-GO, utilizando todo o aparato do sindicato a seu favor, claramente se valendo da máquina administrativa da entidade.



Vale destacar que a Chapa 02 também apresentou em sua campanha realizações de gestões de diretorias passadas, atribuídas a dois ex-presidentes do SINPRF-GO que compuseram a chapa, bem como realizações de outros diretores.

Nas postagens da Chapa 02, foram mencionadas gestões passadas, com a devida nomeação dos presidentes e outros diretores responsáveis por aquelas realizações. Já nas postagens da Chapa 01, as realizações divulgadas pertencem à atual diretoria, da qual apenas quatro diretores efetivos integram a chapa. Ressalta-se, porém, ainda que o candidato à presidência da Chapa 01 jamais ocupou um cargo de representação classista.

O conteúdo postado pela Chapa 02 teve como objetivo informar sobre a evolução do sindicato ao longo do tempo e demonstrar quais atores fizeram parte dessa trajetória. Já as postagens da Chapa 01 foram meramente para autopromoção, baseando-se em fatos irreais.

**2.2.4. Quarto erro** - Em outro requerimento, a Chapa 02 solicita à Diretoria Executiva do SINPRF-GO algumas informações, incluindo uma lista com os nomes dos filiados que estavam com seus dados atualizados e outra com os nomes dos filiados cujos dados estavam desatualizados." (**doc. 17 – requer. ao SINPRF-GO lista de filiados**).

Essas informações eram extremamente importantes para a Chapa 02, especialmente porque os integrantes da Chapa 01 tiveram acesso irrestrito a elas, podendo se beneficiar dessa vantagem. É importante destacar que em uma instituição com um número relativamente pequeno de filiados, todos se conhecem e possuem algum nível de conhecimento sobre o perfil de cada um. Assim, não é difícil identificar a tendência de voto de muitos filiados em relação a uma ou outra chapa. Agora, imagine se aqueles que detêm o conhecimento sobre quais filiados não possuem os dados atualizados decidirem agir de forma questionável, entrando em contato apenas com filiados de perfis mais propensos a apoiar seu lado.

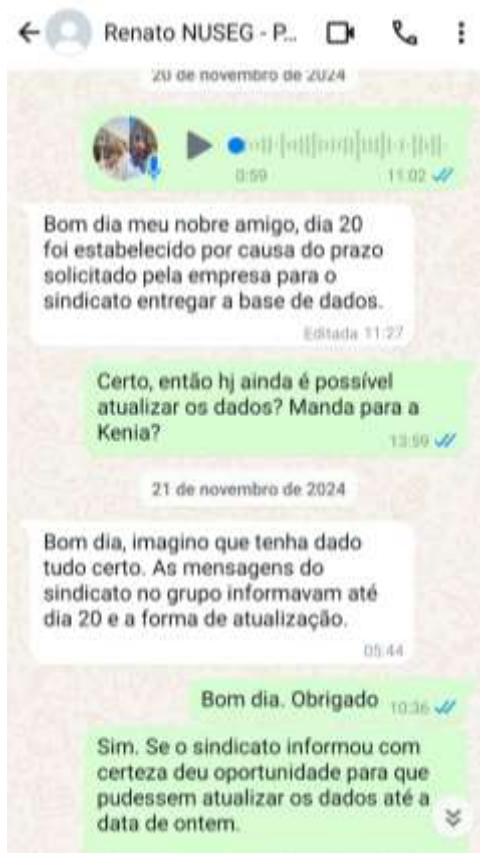


A Diretoria do SINPRF-GO encaminhou à Comissão Eleitoral o requerimento da Chapa 02, que indeferiu o pedido, justificando sua decisão com base na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (**doc. 16 – decisão administrativa 1**).

**2.2.5. Quinto erro** – A Chapa 02, em seu pedido de anulação da eleição, demonstrou que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) permite o repasse dessas informações, exigindo apenas a formalização de um termo de compromisso para fins específicos, conforme havia sido proposto pela própria Chapa 02. Entretanto, o indeferimento do pedido configura uma clara manobra no processo eleitoral, uma vez que a Chapa 01, por contar com membros da atual diretoria executiva do sindicato, possui acesso irrestrito a todas as informações.

Esse desequilíbrio causou um prejuízo imensurável à Chapa 02, especialmente considerando que, nos últimos anos, milhares de novos policiais ingressaram nos quadros da PRF e muitos filiados veteranos alteraram seus números de telefone. A falta de acesso a essas informações comprometeu a comunicação direta da Chapa 02 com os filiados, impactando de forma significativa a igualdade no processo eleitoral.

**Quinto erro** – Um membro da Comissão Eleitoral foi questionado sobre como seria tratado o prazo final para a atualização de dados, considerando que o dia 20 de novembro, último dia para esse procedimento, coincide com um feriado nacional. Perguntou-se se o sindicato disponibilizaria algum meio para que os filiados pudessem atualizar seus dados nesse dia. O membro da Comissão Eleitoral não soube responder." (**doc. 18 – áudio mp3**).



Posteriormente, foi constatado que, no feriado, ninguém trabalhou no sindicato para realizar a atualização dos dados no sistema. Em suas justificativas, a Comissão Eleitoral argumentou que não houve prejuízo, alegando que a empresa responsável pela eleição não poderia esperar até o último dia para inserir os dados dos filiados no sistema.

Essa situação demonstra uma falha organizacional que pode ter dificultado a participação plena dos filiados.

Embora não haja como saber se algum filiado tentou entrar em contato com o sindicato no dia 20 de novembro de 2024 — a menos que algum deles se manifeste —, é evidente que houve falha tanto do Sindicato quanto à Comissão Eleitoral. Poder-se-ia ter tomadas providências simples, como alterar a data final de atualização de dados ou designar uma pessoa para atendimento no sindicato nesse dia. No entanto, nenhuma providência foi tomada nesse sentido.

Quanto à argumentação de que uma empresa que trabalha com alta tecnologia teria dificuldades em inserir uma planilha de dados no último dia, não se pode apresentar um contraponto técnico, pois na Chapa 02 não existe um especialista na área. No entanto, é importante ressaltar que o feriado ocorreu no dia 20 de novembro e a eleição foi realizada no dia 25 de novembro. Dessa forma, a empresa teria, no mínimo, dois dias úteis ou quatro dias corridos para inserir os dados no sistema, o que, a princípio, deveria ser tempo suficiente para concluir essa tarefa sem comprometer o processo eleitoral.

**2.2.6. Sexto erro** - A Chapa 02, em seu pedido de anulação da eleição, destacou que a Comissão Eleitoral descumpriu o disposto no **Parágrafo Único do Art. 61** do estatuto ao não permitir que fiscais de nenhuma das chapas participassem da apuração dos votos. Esse ponto é particularmente relevante, pois o resultado da votação foi gerado às 17h03, mas só foi divulgado por volta das 18h, levantando questionamentos sobre a transparência da apuração dos votos. (**doc. 19 - pedido de anulação eleição**). (SINPRF-GO – Estatuto do sindicato: <https://www.sinprfgo.org.br/estatuto>)

Ao indeferir o pedido de anulação, a Comissão Eleitoral argumentou que o estatuto não foi descumprido, justificando que, por se tratar de uma votação online e não de uma votação com cédulas impressas, não havia a obrigatoriedade de participação dos fiscais das chapas na apuração dos votos (**doc. 20 – vídeo – Indeferimento ao pedido de anulação da eleição -** [https://drive.google.com/file/d/1IZSOICw7kSnNbw\\_BE2g61S18MdiWOQ-O/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1IZSOICw7kSnNbw_BE2g61S18MdiWOQ-O/view?usp=sharing) )

O Parágrafo Único do Art. 61 apenas estabelece que os fiscais devem acompanhar a apuração dos votos, sem fazer qualquer distinção entre votação por cédulas ou votação online. Isso é especialmente relevante porque o princípio da transparência deve ser rigorosamente observado em todas as situações, sobretudo, quando se trata de um processo eleitoral.

No âmbito do processo eleitoral brasileiro, mesmo nas eleições realizadas com urnas eletrônicas, existe uma determinação clara de que representantes de cada



partido devem acompanhar e validar o envio dos extratos de cada urna. Esse acompanhamento garante a lisura do processo e a confiança nos resultados.

No caso da eleição do sindicato, o resultado foi divulgado quase uma hora após o término da votação e consistiu em apenas três linhas de informação: votos na Chapa 01, votos na Chapa 02 e votos nulos. Essa apresentação resumida e a ausência de acompanhamento por fiscais de ambos os chapas comprometeram a transparência e a lisura do processo.

Não se trata de confiar nas pessoas que estão conduzindo o processo eleitoral, mas sim de garantir que as normas sejam rigorosamente seguidas, pois elas existem justamente para prevenir abusos e irregularidades, independentemente de quem está à frente do processo. Hoje, podemos contar com pessoas de elevada idoneidade e compromisso ético, mas amanhã, quem pode garantir o mesmo? As regras são o pilar que sustenta a imparcialidade e a transparência, protegendo a integridade do processo em qualquer circunstância.

O que garantiu que o sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Goiás se tornasse mais transparente ao longo do tempo foram as mudanças nas normas estatutárias. Essas normas, entretanto, não podem se limitar a conferir apenas uma aparência de legalidade, dando brecha para interpretações ambíguas conforme a conveniência de quem as interpreta.

A Comissão Eleitoral deveria, no mínimo, ter adotado uma interpretação por analogia em relação ao Parágrafo Único do Artigo 61 do estatuto do sindicato, que determina a participação dos fiscais na apuração dos votos. Esse ponto é essencial para garantir a transparência e a legitimidade do processo eleitoral.

Além disso, se houvesse qualquer dúvida quanto à aplicação dessa norma, **o Artigo 65 do estatuto** é claro ao dispor que, nos casos omissos, a Comissão Eleitoral deve buscar solução na legislação eleitoral. Nesse sentido, a **Lei 9.504/1997** e as regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.



Portanto, a ausência de fiscais na apuração representa não apenas um descumprimento do estatuto, mas também uma falha na observância de normas eleitorais.

### 3. DO DIREITO

#### 3.1. DO CONTROLE JUDICIAL DA LEGALIDADE NAS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES SINDICAIS

A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da liberdade sindical, especialmente no que tange a criação de seus regimentos eleitorais, considerando a matéria eleitoral sindical, como *interna corporis*.

No entanto, fixados os parâmetros, como ocorre no caso concreto, tais regimentos devem ser seguidos e obedecidos, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade, assim como às disposições previstas no próprio Estatuto Social das Entidades.

O Descumprimento do diploma estatutário do sindicato, como já amplamente exposto, se deu principalmente, sem margem para interpretações que não sejam literais, estão relacionados tanto no Parágrafo Único do Art. 61 quando estabelece que os fiscais devem acompanhar a apuração dos votos, como no art. 65 que remete a legislação eleitoral quando houver lacunas que necessitam serem esclarecidas.

*“De acordo com o **Glossário Eleitoral**, disponível no portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), fiscal eleitoral é o representante de um partido político que, por delegação dos candidatos ou de grupos partidários que o apoiam, fica junto à mesa receptora de votos, no dia da eleição, para fiscalizar a apuração ou apresentar impugnações.*

*Segundo a Lei das Eleições ([Lei nº 9504/1997](#)), cada partido poderá credenciar dois fiscais para cada seção eleitoral. O fiscal não pode ser menor de 18 anos nem fazer parte da mesa receptora de votos. Cabe às legendas ou às coligações a emissão das credenciais para identificação desses representantes. Eles podem*



fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.”

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/glossario-do-tse-define-o-conceito-de-fiscal-eleitoral>

Inobstante que as demandas dos sindicatos de servidores públicos e de seus filiados sejam de competência da Justiça Comum, as decisões da Justiça do Trabalho exigem as decisões análogas e, por isso, têm correspondências inteiras entre si, senão vejamos:

**"MEDIDA CAUTELAR. ELEIÇÕES SINDICAIS. DESCUMPRIMENTO DE NORMA SINDICAL. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES. LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA. DECISAO MANTIDA.** Apontando os elementos contidos nos autos para a inobservância de determinadas regras insertas no estatuto sindical no tocante às eleições sindicais, impõe-se a manutenção do julgado que, mantendo termos de decisão liminar, suspendeu as eleições sindicais até decisão a ser proferida nos autos do processo principal. Recurso ordinário conhecido, mas não provido. (TRT-13 - Recurso Ordinário: RO 108782 PB (00)00000-0000.026.13.00-0; Resumo: Medida Cautelar. Eleições Sindicais. Descumprimento de Norma Sindical. Fumus Boni Iuris e Periculum In Mora. Presentes. Liminar Parcialmente Concedida. Decisão Mantida. Relator (a): VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO; Julgamento: 13/08/2009; Órgão Julgador: Primeira Turma; Publicação: 17/09/2009) "

**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região TRT-23: 0001446-06.2016.5.23.0004 MT**

**ELEIÇÃO SINDICAL. PROCESSO ELEITORAL. REGRAS ESTABELECIDAS NO ESTATUTO DO SINDICATO. NÃO OBEDIÊNCIA. NULIDADE CONFIGURADA.** Em que pese vigorem no ordenamento pátrio os princípios da liberdade sindical e da intervenção mínima do Estado, consagrados pela Constituição Federal de 1988 (art. 8º, I), o processo de eleição sindical deve obedecer às regras e normas dispostas nos próprios estatutos, sob pena de nulidade. Comprovada a inobservância das regras



concernentes ao processo eleitoral, impende manter a sentença que declarou a nulidade da eleição realizada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

(TRT-23 00014460620165230004 MT, Relator: ELEANORA ALVES LACERDA, Gabinete da Presidência, Data de Publicação: 03/04/2019).

**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região TRT-11: 00001694220175110007**

IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO SINDICAL. NULIDADE. Destarte a autonomia sindical garantida constitucionalmente, deve ser mantida nulidade de eleição sindical, já reconhecida em 1º. Grau, se as provas e circunstâncias existentes no processo demonstram fraude e descumprimento de regras procedimentais previstas no Estatuto legal do Sindicato. Certame eleitoral inválido. Nulidade confirmada.

(TRT-11 00001694220175110007, Relator: DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR, 1ª Turma)

**Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região TRT-16: 0016465-05.2016.5.16.0018**

RECURSO DA RÉ. ELEIÇÃO SINDICAL. ANULAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE ORIGEM. Para a declaração de nulidade de eleição sindical, impõe-se a necessidade de demonstração inequívoca de que o processo eleitoral não observou os regramentos existentes no ordenamento do órgão, a exemplo do Estatuto Social. Demonstrada a transgressão a esse normativo, com a prática de irregularidades na condução do processo eleitoral, mantém-se a sentença que declarou a nulidade das referidas eleições. Recurso da ré desprovido.

(TRT-16 00164650520165160018, Relator: LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR, Data de Publicação: 30/09/2022).

### 3.2. DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA ELEIÇÃO

A Lei de Transparência, também conhecida como Lei Complementar nº 131/2009, foi criada para tornar mais transparente a gestão fiscal do país. Ela





determina que os órgãos públicos divulguem informações detalhadas e em tempo real sobre a execução orçamentária e financeira.

A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011, é outra lei que garante o direito de acesso à informação dos órgãos públicos. Ela estabelece que o **acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção**, e que os órgãos públicos devem divulgar informações de interesse coletivo de forma espontânea.

No Portal da Transparência, é possível obter informações detalhadas sobre a remuneração de servidores ativos e aposentados.

Dito isso, cai-se por terra qualquer argumento que o mascaramento dos IPs serviria para proteger o sigilo de dados que não teria nenhuma possibilidade de levar prejuízos para os filiados do SINPRF-GO no processo eleitoral.

O Mascaramento dos IPs pulverizou de forma contundente o que poderia se esperar de uma eleição com transparência e justa.

Quando na reunião entre as chapas concorrentes, Comissão eleitoral, Sindicato e empresa que promoveu a eleição on-line, o que mais se pregou foi a necessidade de uma eleição com transparência. Contudo, quando a empresa contratada sugeriu a contratação de uma empresa de auditoria para referendar uma eleição limpa e transparente, decretou exatamente o contrário.

Sem repassar para ninguém como seria a metodologia de autenticação da eleição para que não houvesse dúvidas sobre a lisura do processo eleitoral, passou-se para todos a impressão que os procedimentos seriam claros e com possibilidade de serem auditáveis. Mas aconteceu exatamente o contrário.

Ainda é preciso esclarecer no bojo deste processo de quem foi a ideia de restringir a divulgação dos dados da eleição.

Inicialmente, ao mascarar os IPs, como já amplamente falado, impossibilitou saber quem votou, quem não votou, onde votou, quantos votaram, os quem não



conseguiram votar por falha no sistema. Enfim, é uma infinidade de informações que jamais teremos a oportunidade de saber sem identificar os IPs dos dispositivos que foram utilizados para voltar.

Os IPs (Protocolos de Internet). Contém todas essas informações e não é nenhuma novidade saber que todos temos nossos dados acessíveis a tudo e a todos os meios possíveis. Seja, numa simples pesquisa para comprar algum produto e, até mesmo por manifestação verbal em momento de descontração.

Seria muita hipocrisia querer defender que o mascaramento dos IPs para preservar o sigilo dos dados dos dispositivos que pretendiam votar, principalmente, quando o principal interessado na transparência e a boa condução do processo, são eles próprios.

Ocultar isso, seria deixá-los na dúvida sobre a integridade e lisura de todo o processo, uma vez que não saberiam se as informações sobre seus dispositivos condiziam com sua manifestação de vontade, no momento do voto.

No fim, a obscuridade de todo o processo, deu-se uma conotação de falta de compromisso com os eleitores que se dispuseram a manifestar suas vontades, mas que não terão certeza, apesar de poderem acreditar, por intuição, na lisura dos procedimentos, que tudo tenha ocorrido dentro da estrita normalidade e legalidade

### 3.3. DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E EQUIDADE

**Isonomia:** a isonomia não significa tratar todos de maneiras idênticas, mas sim de forma justa e equitativa, considerando suas diferenças, *sem discriminação*”.

**Equidade:** “A equidade visa promover a equiparação entre os meios de alcançar um mesmo resultado, considerando as particularidades de cada pessoa ou grupo.

Esses dois conceitos se completam: **tratar todos de maneiras idênticas e promover os meios para alcançar os mesmos resultados.**

O princípio da isonomia está consagrado no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, que diz: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza".

### **E qual foi o tratamento isonômico dado entre a chapa 01 e Chapa 02?**

Na síntese fática anteriormente exposta, foi demonstrado de maneira detalhada essa falta de isonomia e equidade tanto pela Diretoria Executiva como pela Comissão Eleitoral do SINPRF-GO.

É salutar lembrar que todos os requerimentos da Chapa 02 foram indeferidos pela Comissão Eleitoral, muitas vezes sem nenhuma fundamentação legal.

Primeiramente, a Chapa 02 refuta veementemente a argumentação de que o pedido da Chapa 01 para a disponibilização dos contatos para que pudessem repassar as propostas para os filiados é proibido por conta da Lei Geral de Proteção dos Dados, se respaldando apenas no Artigo 11 desta lei. Além de tudo, com uma interpretação dúbia, sem o menor sentido.

A própria LGPD dispõe que existem exceções, principalmente quando não existe prejuízos para os titulares dos dados. Senão vejamos:

*Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:*

*I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;*

*(...)*

*III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;*

(...)

Perceba-se, o caput dispõe que o tratamento de dados tem que observar a boa-fé, e no inciso I do art. 6º, se a finalidade tem propósitos legítimos e específicos, A LEI PERMITE que esses dados sejam disponibilizados.

Estamos falando de uma eleição para o sindicato onde os principais interessados são os próprios filiados.

O Inciso III complementa de maneira clara essa possibilidade, ou seja, a limitação da disponibilização dos dados (telefone e no máximo e-mail no nosso caso) necessário a realização das finalidades.

**E qual seria a finalidade?** Apenas as informações sobre a eleição. Nada mais.

*Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:*

(..)

*II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;*

(..)

*VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).*

(...)

*IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecer em direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou*

(...).



Sintetizando todos os dispositivos acima, podemos dizer que o interesse do filiado está acima de tudo. Sejam em processos judiciais, administrativos, interesses coletivos, etc.

Obviamente, que ao se filiar numa instituição sindical o filiado entende que existem situações onde é necessário que seja contatado, pois seu interesse é legítimo e necessário. Caso contrário, quem detiver seus dados e restringi-los com um discurso falacioso que está fazendo para o próprio bem dos sindicalizados, esse filiado fica sujeito à manipulação devido a ter uma versão unilateral daquele que restringe uma posição antagônica à dele.

Ademais, a LGPD estabelece que o detentor dos dados pode assinar Termo de Compromisso bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.

Dessa forma, cai-se por terra o argumento da Comissão de Leilão sobre não disponibilizar no mínimo os telefones atualizados dos filiados PARA QUE A Chapa 2 pudesse repassar suas propostas e apresentar seus argumentos.

Então, para a Chapa 01 foi o melhor dos mundos. Primeiro porque foi autorizado pela Comissão Eleitoral a avocar para si todas as benfeitorias, obras e demais realizações da atual diretoria. Também, pelo fato de ter a sua disposição toda base de dados dos servidores à sua disposição. Afinal, se consideram diretoria executiva e única detentora dos dados dos filiados.

À Chapa 02 resta esperar que essas anomalias sejam reparadas pelo Poder Judiciário.

### **3.4. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA**

O inadimplemento contratual por parte da empresa contratada para a realização da eleição on-line ao não fornecer o que foi convencionado no objeto do contrato, ou seja, as listas dos eleitores e não eleitores, não ocasionou somente





prejuízos para todo processo eleitoral, como, certamente, pode acarretar prejuízos financeiros para o SINPRF-GO.

Assim, a Diretoria Executiva não pode se abster de buscar meios para a reparação de prejuízos sofridos ou que venha a sofrer junto à empresa contratada

Nos termos do artigo 186 do Código Civil, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Ademais, o artigo 927 do mesmo diploma legal complementa, estabelecendo que o causador do dano tem o dever de repará-lo, reforçando o princípio da responsabilidade civil.

A empresa, ao deixar de fornecer as informações solicitadas no contrato e essenciais para o bom desenvolvimento da eleição, descumpriu uma obrigação contratual e violou o princípio da boa-fé objetiva, conforme preceituado no artigo 422 do Código Civil.

A CLT, em seu artigo 9º, abrange os fatos ocorridos na eleição do SINPRF-GO, porquanto possui alcance amplo, considerando que sua função principal é combater atos que desvirtuem, impeçam ou fraudem a aplicação dos preceitos trabalhistas e das normas de organização sindical.

Enfim, o descumprimento contratual por parte da empresa contratada, em relação aos fatos retro mencionados, deve ser responsabilizada por todos os problemas causados, sejam eles relacionados à eleição ou a prejuízos financeiros ao sindicato. A empresa fica obrigada a refazer todo o trabalho conforme contratado, caso a eleição venha a ser anulada.

#### 4. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Estabelece a doutrina mais balizada, que para a concessão da tutela provisória de urgência é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, podendo essa medida ser concedida de forma liminar, *inaudita*

*altera parte*. No caso em análise, podemos claramente notar a presença dos dois requisitos. Vejamos:

**4.1. *fumus boni juris*** : quer dizer que a probabilidade de existência do direito alegado pelos autores, o que é inquestionável.

Conforme os documentos anexos, o descumprimento às normas estatutárias no pleito eleitoral está devidamente comprovado. É importante destacar que a diretoria do SINPRF-GO, a Comissão Eleitoral do SINPRF-GO e a Chapa 01, mesmo tendo amplo conhecimento do estatuto, cometeram irregularidades no decorrer de todo processo eleitoral.

Fredie Didier Jr. 1 , falando especificamente a respeito da probabilidade do direito, assim diz:

*“A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito. O bem conhecido como *fumus boni iuris* (ou fumaça do bom direito).*

*O magistrado precisa avaliar se há "elementos que evidenciem" a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante (art. 300, CPC)."*

Os elementos que evidenciam a probabilidade de comprovar os fatos apresentados na peça inaugural são inquestionáveis, razão pela qual os autores acreditam no sucesso da demanda, por simples justiça.

Principalmente, no que tange ao descumprimento do estatuto do SINPRF-GO e, também, do descumprimento do contrato pela a empresa contratada para a realização da eleição on-line.

Assim, considerando o exposto neste tópico e tudo que fora exaustivamente explorado na presente inicial, a probabilidade de êxito na demanda é inquestionável, evidente, cristalina, sólida.



**4.2. *periculum in mora* ou risco ao resultado útil do processo:** o mesmo se manifesta quando existirem no caso circunstâncias que provoquem risco de dano de difícil ou de impossível reparação, bem como a inutilidade do resultado do processo, o que está evidente nos autos.

No caso em tela, *periculum in mora* ou risco ao resultado útil do processo se caracteriza pelo fato de possibilitar a posse da Chapa 01, considerada vencedora, tomar posse e deitar por terra todo esforço para corrigir clara injustiça causada por processo eleitoral plenamente eivado de nulidades.

O art. 64 do Estatuto do SINPRF-GO estabelece que a as chapas eleitas para a Diretoria Executiva/Delegados Representantes e para o Conselho Fiscal do sindicato devem tomar posse até o dia 10 mês de fevereiro de cada triênio. <https://www.sinprfgo.org.br/estatuto>

Dessa forma, como estamos a pouco menos de dois meses para findar esse prazo, é imprescindível que o Douto Juízo que julgar a presente demanda possa dar prioridade em sua decisão para que a instituição classista possa voltar à sua normalidade o quanto antes.

Caso contrário, a demora pode causar, sem que paire o menor resquício de dúvida, **sérias consequências administrativas e jurídicas, pois uma nova diretoria implica mudanças em toda a organização legal e operacional da entidade classista.**

**4.3.** No que diz respeito ao que ao disposto no §3º do art. 300 do CPC 2 , o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão que concede a tutela de urgência é simplesmente inexistente. Não há qualquer resquício de perigo.

Esse simplesmente inexistente. A tutela de urgência aqui deferida pode ser, sem qualquer empecilho ou transtorno, plausivelmente revertida, o que certamente não ocorrerá ao final da presente demanda.



O perigo existe, tão somente se não for corrigido um processo eleitoral viciado, abrindo assim, precedente e incentivo para que no futuro tudo ocorra novamente com os mesmos erros.

Assim, em virtude dos argumentos expostos e face à cabal comprovação de irregularidades na eleição sindical (inobservância incontestável do estatuto social), a concessão da tutela de urgência antecipada para determinar a anulação da eleição e suspensão da posse da Chapa 01, denominada EXPERIÊNCIA, INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO, declarada eleita pela Comissão Eleitoral do SINPRF-GO, como medida de inteira Justiça que se impõe, o que desde já requer os autores.

## 5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, em conformidade com o art. 425, incisos IV e VI do CPC, declarando oportunamente, sob pena de responsabilidade pessoal, que são autênticos todos os documentos juntados aos autos como meio probatório das alegações dos autores, e, amparado no art. 300, § 3º, do mesmo Diploma legal, requer-se:

**A)** seja concedida a TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA nos termos do § 3º do art. 300 do CPC, PARA DETERMINAR A ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO E SUSPENSÃO DA POSSE DA CHAPA 01, DENOMINADA EXPERIÊNCIA, INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA PRESENTE DEMANDA.

**B)** Ao final, seja confirmada a tutela provisória de urgência para declarar a nulidade da eleição realizada, com a consequente adoção das medidas previstas no § 3º do art. 57 do estatuto sindical, observando-se todos os prazos previstos no estatuto do SINPRF-GO para as devidas providências para uma nova eleição.

**C)** A citação/notificação do réu no endereço contido acima para, em dia e hora a serem designados por este D. Juízo, possa o mesmo comparecer à audiência designada e, querendo, oferecer defesa, sob pena de confissão e revelia.



D) Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente testemunhal, pericial e depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão e juntada de documentos e outros mais que se fizerem necessários para o esclarecimento da verdade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins de enquadramento de rito processual.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 19 de dezembro de 2024

**Paulo Afonso da Silva**  
**OAB-GO 52.843**

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 14/09/2025 10:20:42

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
RICHARD DOMINGUES LAGARES

1ª HABILITAÇÃO  
23/07/1985

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
11/01/1968 GOIANIA/GO

4a DATA EMISSÃO  
08/07/2024

4b VALIDADE  
08/07/2029

ACC  
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
07691289 SESP AM

4d CPF  
310.491.172-04

5 Nº REGISTRO  
00919453850

9 CAT. HAB.  
D

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
SILVIO DOMINGUES LAGARES  
LUCIA DE MACEDO LAGARES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2833630838

7 ASSINATURA DO PORTADOR



**SANEAGO**

## Saneamento de Goiás S.A.

QVJ: 408290801 SEBBIAS NR. ST. 1245.300-6 LT.  
JARDIM GOIAS CEP: 74805-100

**RICHARD DOMINGUES LAGARES**  
RUA 7 Nr. 1099 AP-2001 SETOR OESTE Q E7  
L 72/74 GOIANIA

### Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto		001				

### Descrição dos serviços:

Descrição dos serviços:	Valor (R\$)
CUSTO MINIMO FIXO	15,98
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	76,64
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	61,28
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	15,36

### Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta:  
**2320274-2**  
Número da fatura:  
**2237893086**

Data de emissão:  
**04/09/2024**  
Mês de referência:  
**SET/2024**

Tributação aproximada (R\$):  
**15,65**  
Vencimento:  
**05/10/2024**

Valor (R\$):  
**169,26**



Facilite sua rotina, pague esta fatura via **PIX**.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** RICHARD DOMINGUES LAGARES, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, RG nº 07601289 SESP AM – CPF nº 301.491.172-04, residente e domiciliado na Rua 7, nº 1099 ap-2001 – Setor Oeste, qd E7 Lt. 72/74 – Goiânia-GO.

**OUTORGADO:** PAULO AFONSO DA SILVA, brasileiro, solteiro (união estável), advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 52.843, endereço eletrônico: [pas.advogado3@gmail.com](mailto:pas.advogado3@gmail.com), telefone: (62) 99607-1044, residente e domiciliado na Rua SB 45, Quadra 36, Lote 34, Portal do sol 2 - Goiânia-GO – CEP: 74.884-655, com escritório neste mesmo endereço.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** para o fim específico de representar o outorgante na Ação declaratória de Nulidade da eleição realizada em 25/11/2024, conforme edital de convocação 01/2024, da Comissão Eleitoral do SinPRF-GO, para os cargos da diretoria executiva e delegados representantes do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Goiás - SINPRF-GO, com pedido de tutela de urgência, em virtude de várias irregularidades observadas em todo o processo eleitoral.

Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RICHARD DOMINGUES LAGARES  
Data: 16/12/2024 15:05:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RICHARD DOMINGUES LAGARES**  
CPF nº 301.491.172-04,



Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:43

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

GOIÁS

NOME  
GLADSTON CANDIDO DIAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
2177820 SSP GO

CPF  
590.090.121-15

DATA NASCIMENTO  
07/11/1971

FILIAÇÃO  
JOSE DIAS DA SILVA  
ZELIA CANDIDA DIAS

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AD

Nº REGISTRO  
01046139938

VALIDADE  
15/05/2025

1ª HABILITAÇÃO  
04/01/1990

OBSERVAÇÕES  
A  
CETVE  
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO  
07/08/2020

ASSINATURA DO EMISSOR  
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

89566155125  
GO143075101

GOIÁS

DETRAN-GO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2114086087

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2114086087

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 12ª VARA CÍVEL - 10.22.091 de E-329  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:43



### Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

Rua 2, Qd. A-37, Nº 505  
Jardim Goiás - Goiânia - GO  
CEP: 74.805-180  
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420

Perdas no ramal (kWh): 0.0%  
Nr Medidor: 109082257

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

Grupo e Subgrupo de Tensão: B1 / TRI Tensão Nom.: 380 V  
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL  
Classificação: RESIDENCIAL RESIDENCIAL NORMAL

### GLADSTON CANDIDO DIAS

RUA 25, Q. 455, L. 37, N. 539, - EM FRENTE AO PESCADOS, -  
ENTRE AS RUAS 4 E 6 SETOR SUL CEP: 76382175 GOIANESIA GO  
CPF/CNPJ: 590.XXX.XXX-15

Para atendimento,  
informe este número.

Unidade Consumidora  
**10011211162**

Parceiro de Negócio  
**2278083**

Conta mês  
**11/2024**

Total a pagar  
**R\$ 212,39**

Vencimento  
**10/12/2024**



Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site:  
<https://dfe-portal.svns.rs.gov.br/nf3e/consulta>  
com a chave: 52241101543032000104660001239758252059925520  
NOTA FISCAL N 123975825 - SERIE 0  
DATA DE EMISSAO: 22/11/2024 06:40:59  
EMITIDO EM CONTINGENCIA: Pendente de Autorizacao  
CFOP 5258 - Venda de energia eletrica para nao contribuinte

APROVEITE OS BENEFICIOS DO DEBITO AUTOMATICO, CADASTRE-SE NA SUA INSTITUICAO BANCARIA UTILIZANDO O CODIGO: 0184784668

Datas das Leituras		Leitura Anterior		Leitura Atual		Nº de Dias		Próxima Leitura		
		21/10/2024		22/11/2024		32		23/12/2024		
Item	Unid.	Quant	Preço unit.(R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS(%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	
<b>Fornecimento</b>										
Adc bandeira amarela	kWh	180,00	0,017580	3,16	0,23	3,16	19,00	0,60	0,012959	
Adc bandeira vermelha	kWh	180,00	0,033393	6,01	0,44	6,01	19,00	1,14	0,024615	
Consumo	kWh	180,00	1,011916	182,14	13,27	182,14	19,00	34,61	0,745930	
<b>Itens Financeiros</b>										
Contrib. custeio da ilumin publica - cip			0,000000	21,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000	
TOTAL				212,39	13,94	191,31		36,35		

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** GLADSTON CANDIDO DIAS, brasileiro, casado, servidor público federal, RG 2177820 SSP/GO, CPF nº 590.090.121-15, residente e domiciliado na Rua 25, qd. 455, lt. 37, nº 539. Entre as ruas 4 e 6 – Setor Sul, Goianésia-GO – CEP: 76.821-75.

**OUTORGADO:** PAULO AFONSO DA SILVA, brasileiro, solteiro (união estável), advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 52.843, residente e domiciliado na Rua SB 45, Quadra 36, Lote 34, Portal do sol 2, na cidade de Goiânia-GO, com escritório neste mesmo endereço.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** para o fim específico de representar o outorgante na Ação declaratória de Nulidade da eleição realizada em 25/11/2024, conforme edital de convocação 01/2024, da Comissão Eleitoral do SINPRF-GO, para os cargos da diretoria executiva e delegados representantes do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Goiás - SINPRF-GO, com pedido de tutela de urgência, em virtude de várias irregularidades observadas em todo o processo eleitoral.

Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2024

**GLADSTON CANDIDO DIAS**  
CPF nº 590.090.121-15,



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
FELISBERTO RODRIGUES TAVARES  
FILIAÇÃO  
MILITÃO RODRIGUES DE ARAÚJO  
JOSELINA RODRIGUES TAVARES

INSCRIÇÃO  
71001



NATURALIDADE  
CRISTÓPOLIS - BA  
RG  
1948912 2ª VIA - SSP-GO

DATA DE NASCIMENTO  
24/05/1971

CPF  
548.205.021-15  
EXPEDIDO EM  
06/02/2024

RAFAEL LARA MARTINS  
PRESIDENTE



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** FELISBERTO RODRIGUES TAVARES, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado e advogado, OAB-GO nº 71.001 – CPF nº 548.205.021-15, residente e domiciliado na Rua 200, qd. 29, s/n, Setor Leste Vila Nova – Goiânia-GO.

**OUTORGADO:** PAULO AFONSO DA SILVA, brasileiro, solteiro (união estável), advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 52.843, residente e domiciliado na Rua SB 45, Quadra 36, Lote 34, Portal do sol 2, na cidade de Goiânia-GO, com escritório neste mesmo endereço.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** para o fim específico de representar o outorgante na Ação declaratória de Nulidade da eleição realizada em 25/11/2024, conforme edital de convocação 01/2024, da Comissão Eleitoral do SINPRF-GO, para os cargos da diretoria executiva e delegados representantes do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Goiás - SINPRF-GO, com pedido de tutela de urgência, em virtude de várias irregularidades observadas em todo o processo eleitoral.

Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2024

**FELISBERTO RODRIGUES TAVARES**  
CPF nº 548.205.021-15

Verifique autenticidade do QR Code com o app [Vio](#)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
RUBENS ARTUR DA SILVA

**DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF**  
1520530 SSP GO

**CPF**  
330.293.001-10

**DATA NASCIMENTO**  
04/10/1964

**FILIAÇÃO**  
GERALDO ARTUR DA SILVA  
AGRIMAR MOREIRA

**PERMISSÃO**  
[REDACTED]

**ACC**  
[REDACTED]

**CAT. HAB.**  
AD

**Nº REGISTRO**  
03396496410

**VALIDADE**  
20/01/2025

**1ª HABILITAÇÃO**  
31/05/1983

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1984246588



# < Cel. Vivo março-24



Telefonica Brasil S.A.  
Avenida T7, 371 - CEP: 74140-110 - Goiânia - GO  
I.E.: 103542051 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

RUBENS ARTUR DA SILVA  
R. 200 826  
QD 42 LT 12  
SETOR LESTE VILA NOVA  
74645-230 GOIANIA - GO

## RESUMO DA SUA CONTA (DE 06/02/24 A 05/03/24)

VIVO CELULAR

Total a pagar

Plano contratado | Adicionais contratados Quantidade

VIVO CELULAR - Controle

Vivo Controle 6GB III Pln 1

Subtotal Vivo Controle

Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados

Total a pagar

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total do  
anís o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendi



Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:43



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** RUBENS ARTUR DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, RG 1520530 SSP/GO, CPF nº 330.293.001-10, residente e domiciliado na Rua 200, nº 826, qd 42, It 12 – Setor Leste Vila Nova – Goiânia-GO – CEP: 74.645-230.

**OUTORGADO:** PAULO AFONSO DA SILVA, brasileiro, solteiro (união estável), advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 52.843, residente e domiciliado na Rua SB 45, Quadra 36, Lote 34, Portal do sol 2, na cidade de Goiânia-GO, com escritório neste mesmo endereço.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** para o fim específico de representar o outorgante na Ação declaratória de Nulidade da eleição realizada em 25/11/2024, conforme edital de convocação 01/2024, da Comissão Eleitoral do SINPRF-GO, para os cargos da diretoria executiva e delegados representantes do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Goiás - SINPRF-GO, com pedido de tutela de urgência, em virtude de várias irregularidades observadas em todo o processo eleitoral.

Goiânia-GO, 18 de dezembro de 2024



RUBENS ARTUR DA SILVA  
CPF nº 33.293.001-10

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** RICHARD DOMINGUES LAGARES, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, RG nº 07601289 SESP AM – CPF nº 301.491.172-04, residente e domiciliado na Rua 7, nº 1099 ap-2001 – Setor Oeste, qd E7 Lt. 72/74 – Goiânia-GO.

**OUTORGADO:** PAULO AFONSO DA SILVA, brasileiro, solteiro (união estável), advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 52.843, endereço eletrônico: [pas.advogado3@gmail.com](mailto:pas.advogado3@gmail.com), telefone: (62) 99607-1044, residente e domiciliado na Rua SB 45, Quadra 36, Lote 34, Portal do sol 2 - Goiânia-GO – CEP: 74.884-655, com escritório neste mesmo endereço.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** para o fim específico de representar o outorgante na Ação declaratória de Nulidade da eleição realizada em 25/11/2024, conforme edital de convocação 01/2024, da Comissão Eleitoral do SinPRF-GO, para os cargos da diretoria executiva e delegados representantes do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Goiás - SINPRF-GO, com pedido de tutela de urgência, em virtude de várias irregularidades observadas em todo o processo eleitoral.

Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RICHARD DOMINGUES LAGARES  
Data: 16/12/2024 15:05:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RICHARD DOMINGUES LAGARES**  
CPF nº 301.491.172-04,

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** GLADSTON CANDIDO DIAS, brasileiro, casado, servidor público federal, RG 2177820 SSP/GO, CPF nº 590.090.121-15, residente e domiciliado na Rua 25, qd. 455, lt. 37, nº 539. Entre as ruas 4 e 6 – Setor Sul, Goianésia-GO – CEP: 76.821-75.

**OUTORGADO:** PAULO AFONSO DA SILVA, brasileiro, solteiro (união estável), advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 52.843, residente e domiciliado na Rua SB 45, Quadra 36, Lote 34, Portal do sol 2, na cidade de Goiânia-GO, com escritório neste mesmo endereço.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** para o fim específico de representar o outorgante na Ação declaratória de Nulidade da eleição realizada em 25/11/2024, conforme edital de convocação 01/2024, da Comissão Eleitoral do SINPRF-GO, para os cargos da diretoria executiva e delegados representantes do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Goiás - SINPRF-GO, com pedido de tutela de urgência, em virtude de várias irregularidades observadas em todo o processo eleitoral.

Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2024

**GLADSTON CANDIDO DIAS**  
CPF nº 590.090.121-15,

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** FELISBERTO RODRIGUES TAVARES, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado e advogado, OAB-GO nº 71.001 – CPF nº 548.205.021-15, residente e domiciliado na Rua 200, qd. 29, s/n, Setor Leste Vila Nova – Goiânia-GO.

**OUTORGADO:** PAULO AFONSO DA SILVA, brasileiro, solteiro (união estável), advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 52.843, residente e domiciliado na Rua SB 45, Quadra 36, Lote 34, Portal do sol 2, na cidade de Goiânia-GO, com escritório neste mesmo endereço.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** para o fim específico de representar o outorgante na Ação declaratória de Nulidade da eleição realizada em 25/11/2024, conforme edital de convocação 01/2024, da Comissão Eleitoral do SINPRF-GO, para os cargos da diretoria executiva e delegados representantes do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Goiás - SINPRF-GO, com pedido de tutela de urgência, em virtude de várias irregularidades observadas em todo o processo eleitoral.

Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2024

**FELISBERTO RODRIGUES TAVARES**  
CPF nº 548.205.021-15



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** RUBENS ARTUR DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, RG 1520530 SSP/GO, CPF nº 330.293.001-10, residente e domiciliado na Rua 200, nº 826, qd 42, It 12 – Setor Leste Vila Nova – Goiânia-GO – CEP: 74.645-230.

**OUTORGADO:** PAULO AFONSO DA SILVA, brasileiro, solteiro (união estável), advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 52.843, residente e domiciliado na Rua SB 45, Quadra 36, Lote 34, Portal do sol 2, na cidade de Goiânia-GO, com escritório neste mesmo endereço.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** para o fim específico de representar o outorgante na Ação declaratória de Nulidade da eleição realizada em 25/11/2024, conforme edital de convocação 01/2024, da Comissão Eleitoral do SINPRF-GO, para os cargos da diretoria executiva e delegados representantes do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Goiás - SINPRF-GO, com pedido de tutela de urgência, em virtude de várias irregularidades observadas em todo o processo eleitoral.

Goiânia-GO, 18 de dezembro de 2024



RUBENS ARTUR DA SILVA  
CPF nº 33.293.001-10

CONTRATO Nº 913/2024

Contrato de fornecimento de software específico web e (sistema eletrônico eleitoral), infraestrutura e suporte para a realização Eleições diretoria e conselho via Internet.

De um lado, como **CONTRATANTE** a **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SINPRFGO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.427.028/0001-10, com sede na Rua 32 QD. A-20 Lote 20 - Jardim Goiás, Goiânia, Brasil, CEP: 74.805-350., representada neste ato por seu Kenia de Oliveira Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.096.781-91, com endereço eletrônico: [contato@sinprfgo.org.br](mailto:contato@sinprfgo.org.br), abaixo assinado, na forma de seu Estatuto Social.

E de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **FERNANDO GONCALVES MACIEL ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.652.427/0001-30, com sede na Rua Frederico Mentz, 1561 Conj. 164,165 e 166, Condomínio Dc Navegantes, Bairro Navegantes, Porto Alegre - RS, 90240-111, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Fernando Gonçalves Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº 9042875691- SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 523.276.710-00, com endereço eletrônico: [atendimento@elejaonline.com](mailto:atendimento@elejaonline.com), de comum acordo e nos termos deste contrato, resolvem contratar o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado, em Tecnologia da Informação, para realização de Eleição via internet, conforme cronograma previsto na cláusula 7.1.11, compreendendo a disponibilização de software web específico e suporte necessários à realização do processo eleitoral eletrônico, tudo conforme descrição técnica solicitada em processo de cotação direta.

1.1.1. Está incluído no objeto do presente contrato uma apresentação de homologação da Eleição, sendo que eventuais solicitações de apresentações adicionais estará sujeito a custo adicional, por apresentação.

1.2. A Eleição virtual será realizada por meio eletrônico, via internet, nos termos deste contrato. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um sistema customizado, seguro e certificado para inibir qualquer espécie de fraude e que seja auditável para fiscalizações pelo **CONTRATANTE** ou terceiros autorizados.

**1.2.1. Serviço contratados:**

- a) Plataforma de votação online (Web responsivo);
  - a.1) Incluso o envio de senhas por e-mail e SMS;
- b) Relatórios assinados e certificados:
  - Zerésima;
  - Lista de eleitores;
  - Lista de não eleitores;
  - Apuração.
- c) Suporte grupo de WhatsApp para a comissão eleitoral;
- d) Vídeo Tutorial.

**1.2.2. Serviço à parte:**

- a) São de responsabilidade da **CONTRATANTE** as despesas com transportes, passagens aéreas, traslado e hospedagem;

1

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.  
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – [contato@rf2s.co](mailto:contato@rf2s.co)  
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF  
[www.rf2s.co](http://www.rf2s.co)



b) A **CONTRATANTE** tem direito a um teste sistêmico **GRATUITO**, em caso de teste adicional será cobrado valor a parte de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por teste. O valor deverá ser pago no dia da contratação.

### **1.2.3. Serviços de Empresas Terceirizadas:**

Os valores referentes à prestação de serviços terceirizados, como a produção em gráficos e o envio de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), podem sofrer reajustes regulares determinados por suas tabelas de mercado, sendo assim, havendo divergência entre o valor cobrado e o valor originalmente orçado, será cobrada a diferença ao Contratante, com a devida comprovação.

1.2.3.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela execução de serviços de Empresas Terceirizadas que tenham sido contratadas pela **CONTRATANTE**, sendo este exercício de Responsabilidade do fornecedor contratado.

1.3. O Objeto deste contrato será para atender a realização de Eleição, totalizando um público total de 816 (oitocentos e dezesseis) eleitores.

1.4. O sistema web terá acesso de qualquer parte do país ou do exterior.

1.5. Período da Eleição: conforme cronograma estipulado pela contratante.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. O sistema de controle eleitoral, em ambiente web administração e Eleição para sistema web, deverá abranger os módulos abaixo discriminados, os quais estão detalhados abaixo.

2.2. Especificações Técnicas.

### **2.2.1 Ambiente Web.**

2.2.1.1 Eleição: Diretoria e Conselho

2.2.1.2 Usuário: este módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

2.2.1.3 Administração do Sistema: este módulo deverá ser de monitoramento de todas as informações utilizadas para possibilitar a configuração, cadastramento necessário para o controle do processo eleitoral.

2.2.1.4 Resultados: este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados.

2.2.1.5 Estatísticas/Relatórios: este módulo deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.

### **2.2.1.6 Itens dos Serviços:**

2.2.1.6.1 Levantamento dos requisitos necessários para a criação que atenda o termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos.

2

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.  
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co  
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF  
[www.rf2s.co](http://www.rf2s.co)





2.2.1.7 Desenvolvimento do sistema de controle eleitoral de acordo com as regras eleitorais previstas no Estatuto Social do **CONTRATANTE**.

2.2.1.8 Fornecimento de infraestrutura de Data Center escalável e descentralizado, com prestação de serviço realizado em diferentes pontos do território nacional por acesso remoto.

2.2.1.9 Envio de senhas via SMS e E-MAIL para números de telefone nacionais e internacionais por múltiplos provedores.

2.2.1.10 Comprovação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste termo de referência, dentre os quais citamos:

- a. Servidores.
- b. Alocação de sistemas operacionais.
- c. Alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados.
- d. Dispositivos de segurança.
- e. Ativos de rede.
- f. Alocação de meios de comunicação de dados.
- g. Alocação de servidores de aplicação.
- h. Alocação de servidores de banco de dados.
- i. Alocação de servidores de balanceamento de carga (load balance).
- j. Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação.
- k. Alocação de firewall, baseado em hardware e software, de alta disponibilidade.
- l. Alocação de módulo de segurança de hardware (HSM) em nuvem.
- m. Redundância de hardware, software, energia elétrica e conexões de rede e internet em nuvem.
- n. Execução de testes funcionais e unitários.
- o. Homologações do sistema.
- p. Execução de procedimento de stress do sistema.
- q. Emissão de relatórios sobre testes e homologações.
- r. Execução de simulação do processo eleitoral.
- s. Inicialização do sistema para o processo eleitoral.
- t. Cadastro de eleitores.
- u. Criação de credenciais.
- v. Acompanhamento do processo eleitoral.
- w. Serviço de Call Center
  - a. Atendimento 0800 em horário comercial, deve-se orçar com a contratada.
- x. Emissão de relatórios estatísticos e de resultados.
- y. Fornecimento de relatórios contendo relação de eleitores que votaram que justificaram no último processo eleitoral, em formato “.xlsx” ou “.csv”.
- z. Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto e de justificativa.
- aa. Encerramento do sistema.

2.2.3 A empresa **CONTRATADA** deve atender a todas as especificações descritas neste contrato em – Especificações Técnicas do Sistema Automatizado conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO**, bem como as demais regras existentes no Estatuto Social do **CONTRATANTE**, garantindo a natureza jurídica de resultado do presente contrato.







### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS

3.1. O presente contrato é composto pelo ANEXO abaixo enumerado, que são neste ato devidamente rubricados pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**, e constituem parte integrante deste instrumento particular.

- ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.850,00** (três mil, oitocentos e cinquenta reais), referente à utilização do sistema de plataforma de Eleição Online, conforme consta no item 1.2.1, da seguinte forma:

- a) O primeiro pagamento, de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, deve ser efetuado na assinatura;
- b) O segundo pagamento, de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, deve ser efetuado em até 10 (dez) dias após a Eleição.

4.2. Preço ora ajustado é para realização de um processo eleitoral na modalidade fechada (sigilosa). Havendo necessidade de outro processo eleitoral, será enviado um novo orçamento com base no primeiro orçamento.

4.3. Não há previsão de reajuste em quaisquer dos valores durante a vigência do presente contrato.

4.4. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do Contratante.

4.5. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula quinta.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura emitida em uma via, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da **CONTRATADA**, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

5.2. Para que ocorram os devidos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar a competente nota fiscal à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para pagamento, sendo eventual atraso computado como prazo adicional de pagamento, sem importar qualquer ônus financeiro para a **CONTRATANTE**.

5.3. Quando da emissão da nota fiscal, a mesma deverá estar identificada conforme dados da **CONTRATANTE**.

5.4. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser enviada para os e-mails: [sidnei@sinprfgo.org.br](mailto:sidnei@sinprfgo.org.br);

5.5. A efetivação do pagamento ocorrerá em duas parcelas mediante boletos bancários.

4

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.  
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co  
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF  
[www.rf2s.co](http://www.rf2s.co)





5.6. Na hipótese de a nota fiscal/fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

5.7. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

5.8. Os pagamentos aludidos nesta cláusula serão efetuados através de depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco, Agência n.º 0797-8, Conta Corrente n.º 629.713-7, cujo comprovante de depósito valerá como prova de quitação. Também poderá ser emitido boleto bancário.

5.9. Em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, poderá a **CONTRATADA** realizar cobrança mediante Cartório de Protesto da Cidade de Porto Alegre e inclusão do nome da **CONTRATANTE** em órgãos restritivos de crédito, tais como SPC, SCPC, SERASA, entre outros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se a:

6.1.1. Cumprir fielmente a **CLÁUSULA SEGUNDA** integrante deste contrato.

6.1.2. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, inviolabilidade, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos deste contrato, apresentando todos os relatórios e comprovantes de Eleição que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e tiveram relação com o escopo do contrato.

6.1.3. Executar as cláusulas do contrato de acordo com proposta comercial, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do contrato, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.

6.1.4. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato.

6.1.5. Garantir o pleno cumprimento do Contrato e o funcionamento ininterrupto do programa no período de Eleição.

6.1.6. Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com a **CONTRATANTE**, fixando os dias e horários para a execução dos serviços.

6.1.7. Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido da **CONTRATANTE**, providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços.

6.1.8. Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao **CONTRATANTE**.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e banco de dados repassados pela **CONTRATANTE**.

5

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.  
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co  
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF  
[www.rf2s.co](http://www.rf2s.co)





6.1.10. Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da **CONTRATADA** que necessitarem de tais dados, poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente.

6.1.11. Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro, mediante a prévia autorização da **CONTRATANTE**, por força da lei ou em caso de determinação judicial.

6.1.12. Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica dados do Sistema produzidos pela **CONTRATANTE**, exceto se expressamente autorizado por esta.

6.1.13. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluindo as cópias realizadas, serão enviados para **CONTRATANTE**, tão logo tenha sido solicitado pela mesma e na hipótese de término da vigência do Contrato.

6.1.14. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluindo as cópias realizadas, serão destruídos pela **CONTRATADA**, tão logo tenha sido solicitado pela **CONTRATANTE** ao término da vigência do Contrato.

6.1.15. Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.

6.1.16. Informar imediatamente a **CONTRATANTE**, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.

6.1.17. Executar tarefas e auxiliar a equipe **CONTRATANTE**, na plataforma tecnológica necessária, através do esclarecimento de dúvidas, orientações, treinamentos e fornecimento de informações.

6.1.18. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica da **CONTRATANTE**.

6.1.19. Acatar a notificação emitida pela **CONTRATANTE**, quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.

6.1.20. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato da **CONTRATANTE**, que acatará ou não as justificativas apresentadas.

6.1.21. Apresentar, independente de solicitação formal da contratante os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e posteriores Contratos ou quando solicitado pelo gestor da ata e/ou fiscal do Contrato.

6.1.22. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços.

6

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.

Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co

Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF

[www.rf2s.co](http://www.rf2s.co)



elejaonline

atualiza

PROTEJA

SAFECERTIFY

POP DEV

Integra Solução



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/12/2024 03:42:34

Assinado por PAULO AFONSO DA SILVA:30167515187

Localizar pelo código: 109387605432563873764759276, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



6.1.23. Informar por escrito os nomes dos técnicos que representarão a **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE**, a quem aderirem ao contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações da Contratante, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência da ata/contrato, em data estipulada pela **CONTRATANTE** ou quando solicitado em caráter emergencial.

6.1.24. Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos da Cláusula Segunda.

6.1.25. Informar por escrito ao gestor da ata e/ou fiscal gestor do Contrato, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no contrato.

6.1.26. Todos os serviços, de mão de obra presencial a ser solicitada, bem como, deslocamento, hospedagem e alimentação deverão ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, mediante aprovação prévia.

6.1.27. Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao **CONTRATANTE**.

6.1.28. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

6.1.29. Não transferir a terceiros a Ata/contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente.

6.1.30. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contidas neste Contrato.

6.1.31. Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material disponibilizado pela **CONTRATADA**, em que verificar defeitos ou incorreções.

6.1.32. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pela **CONTRATANTE**.

6.1.33. Quando da assinatura do contrato, disponibilizar para a **CONTRATANTE** todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail e telefone.

6.1.34. Responsabilizarem-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

7.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

7

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.  
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co  
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF  
[www.rf2s.co](http://www.rf2s.co)



elejaonline

atualiza  
online

PROTEJA  
online

SAFECERTIFY  
CERTIFICADOR DIGITAIS

POP DEV

Integra Solução  
UNINDO TECNOLOGIAS

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44





7.1.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada, independentemente da fiscalização realizada pela contratada, responsável pela correta execução dos serviços.

7.1.4. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.

7.1.5. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

7.1.6. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.1.7. Arcar com as despesas de auditoria, de modo que arcará também com os custos extras da **CONTRATADA**, quando a auditoria for solicitada após a realização da Eleição.

7.1.8. Autorizar por escrito e informar o nome e CPF ou CNPJ da(s) pessoa(s) ou empresa(s) autorizada(s) a acessar os dados que serão consultados em eventuais auditorias.

7.1.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e finalização da prestação dos serviços na forma contratada.

7.1.10. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede da contratante, mediante agendamento, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

7.1.11. Encaminhar para homologação da **CONTRATANTE** cronograma de execução contratual, conforme tabela anexa, a seguir discriminada:

Etapa	Descrição	Prazos	
		Início	Término
1	Vigência Contratual	19/09/2024	25/12/2024
2	Eleições diretoria e conselho	25/11/2024	25/11/2024

**Observação: As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.**

7.1.12. A partir da assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** autoriza o uso sua logo e marca, permitindo a publicação em sites, redes sociais, propostas comerciais e divulgações publicitárias e qualquer outra forma de mídia, inclusive em campanhas publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais, em blogs, sites, materiais impressos, programas televisivos, publicações internas, redes sociais e qualquer outra forma de uso ou reprodução de imagem por tempo indeterminado.

7.1.13. A cessão dos direitos de uso e reprodução da imagem, não gera nenhum ônus lucrativo a cedente, ocorrendo de forma gratuita e voluntária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, após prazo de 05 (cinco) dias úteis concedidos para correção da irregularidade a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções sucessivas a seguir:

- a) Advertência por escrito.

8

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.  
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co  
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF  
[www.rf2s.co](http://www.rf2s.co)



Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44



- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, podendo ainda, a parte inocente, pleitear o pagamento de indenização por perdas e danos suplementares, nos seguintes casos:

- a) Insolvência.
- b) Falência ou concordata de qualquer das partes;
- c) Inexecução ou descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer termo ou condição do presente contrato, mantida após a devida notificação para o seu cumprimento;
- d) Atraso em relação ao pagamento dos valores fixados;

9.2. No caso de rescisão contratual imotivada, inadimplemento em relação aos valores fixados ou desistência por parte da **CONTRATANTE**, esta deverá efetuar o pagamento de multa contratual no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.3. Caso a rescisão contratual imotivada, inadimplemento em relação aos valores fixados ou desistência por parte da **CONTRATANTE** ocorrer nas 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a Eleição, a multa contratual será no percentual de 100% (cem por cento) do valor da contratação.

9.4. Nos demais casos de rescisão do contrato por justa causa, implicará o pagamento de multa compensatória, pela parte infratora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, corrigido e atualizado, responsabilizando-se ainda pelas perdas e danos apurados, sem prejuízo das demais ações que couberem por força deste Contrato, assim como pelas despesas e custas com o respectivo procedimento judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura, até o prazo de 30 (trinta) dias após conclusão da Eleição.

10.2. Após a vigência do contrato os relatórios e documentos da Eleição serão excluídos conforme LGPD, salvo a **CONTRATANTE** solicitar por expresse o mantimento de documentos.

10.2.1. No caso de solicitação de manutenção dos documentos e relatórios no banco de dados da Contratada, haverá cobrança mensal pelos referidos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

11.1. O presente contrato de serviço é celebrado sob a égide da Lei Geral de Proteção de Dados, ou LGPD, Lei 13709/18.

11.2 A **CONTRATADA**, na qualidade de **OPERADORA DE DADOS** nos termos do inc. VII do art. 5º da LGPD se compromete a cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais recebidos ou acessados, em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem indivíduos identificáveis, por cumprimento do presente contrato de serviço, cuja decisão a respeito do

9

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.  
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co  
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF  
[www.rf2s.co](http://www.rf2s.co)



elejaonline



Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/12/2024 03:42:34

Assinado por PAULO AFONSO DA SILVA:30167515187

Localizar pelo código: 109387605432563873764759276, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



tratamento é de competência exclusiva da **CONTRATANTE** na qualidade de **CONTROLADORA** nos termos do inc. VI do art. 5º da LGPD,

11.3 Compete exclusivamente a **CONTRATANTE** fornecer todas as instruções da realização do tratamento a **CONTRATADA** e, em especial, o tempo de armazenamento e descarte dos dados conforme dispõe o art. 39 da LGPD. A responsabilidade da **CONTRATADA** só ocorrerá quando tipificada as hipóteses do inc. I do art. 42 da LGPD.

11.4 A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento das políticas de privacidade e proteção de dados da **CONTRATADA** e estar de acordo com estas.

11.5. A **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a **CONTRATADA** em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela **CONTRATANTE** e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma.

11.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

11.7. A **CONTRATANTE** deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a **CONTRATADA** exerça os Serviços.

11.8. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato o artigo 33, da LGPD.

11.9. Caso algum titular, agente fiscalizador público ou entidade questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE** por escrito para que esta, na qualidade de **CONTROLADORA** dos dados, providencie o atendimento dos direitos do titular, ficando a **CONTRATADA** a disposição para contribuir no que se fizer necessário.

11.10. A **CONTRATADA** armazenará os dados pessoais decorrentes deste Contrato pelo tempo necessário para realizar a (s) finalidade (s) ora pactuada (s), comprometendo-se a excluir estes dados quando a finalidade for atingida, ou quando do término da relação entre as Partes, o que vier primeiro.

11.11. No caso de Incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá: (i) notificar prontamente a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) investigar incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter eventual exposição, bem como quaisquer danos diretos ou indiretos que possam recair sobre a **CONTRATANTE**, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da **CONTRATANTE**, se comprometendo, ainda, a fornecer qualquer tipo de documento e informação solicitada pela **CONTRATANTE** com o intuito de mitigar os referidos danos; (iii) envidar esforços razoáveis para garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas em todas as circunstâncias, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; e (iv) cooperar razoavelmente com a

10

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.

Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co

Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF

[www.rf2s.co](http://www.rf2s.co)





**CONTRATANTE** na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação venha a exigir.

11.12. A **CONTRATADA** reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a **CONTRATADA** realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, concordando em tratar estes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS AUTORAIS**

12.1. Para todos os fins de direito, sob as penas da Lei e conforme o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), a Lei nº 9.609/98 (Lei de Programa de Computador), a Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), a Lei nº 10.973/04, e a Lei Federal 13.243/16 (Lei de Inovação), a **CONTRATADA** é reconhecida como autora e detentora dos direitos de propriedade intelectual de todos os programas de computador (softwares) e códigos fontes dos produtos e serviços desenvolvidos.

12.2. Fica estabelecido que os programas, códigos fontes dos produtos e serviços, bem como os dados existentes nos sistemas de arquivos que a **CONTRATANTE** possa vir a ter acesso são protegidos por direitos autorais, leis específicas, licenças e/ou outros acordos contratuais.

12.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos softwares/sistemas utilizados e códigos fontes, bem como os licenciados para uso pela **CONTRATADA**.

12.4. É vedado à **CONTRATANTE** reproduzir, modificar, divulgar, distribuir ou utilizar os softwares/sistemas e códigos fontes, bem como qualquer outra informação confidencial, sem a expressa autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** é a única detentora de qualquer criação e desenvolvimento original do Programa de Computador (Software), assegurando que tais criações não constituem cópia, modificação tecnológica ou derivação de outro programa pré-existente.

12.6. Qualquer criação desenvolvida pela **CONTRATANTE** no âmbito deste contrato será automaticamente de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo que a **CONTRATANTE** desde já cede todos os direitos patrimoniais de autor sobre tais criações.

12.7. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato pela **CONTRATANTE** sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo de indenizações por perdas e danos que venham a ser apuradas judicialmente.

12.8. Esta cláusula de direitos autorais permanecerá em vigor durante toda a vigência do contrato e por tempo indeterminado após o término do mesmo, enquanto durar a proteção dos direitos autorais dos programas de computador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

13.1. Para fins do presente Contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação referente à **CONTRATANTE**, suas afiliadas e seus respectivos negócios, atividades, modelos de

11

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.  
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co  
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF  
[www.rf2s.co](http://www.rf2s.co)



Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44





negócios, planejamentos, estruturas, situação, perspectivas, e estimativas, revelada de qualquer forma ou por qualquer meio à **CONTRATADA**.

13.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados que:

- a. já eram de domínio público quando da celebração do presente pacto;
- b. que foram divulgadas publicamente por terceiros que não a **CONTRATADA**;
- c. que foram obtidos legalmente pela **CONTRATADA** de terceiros que não a **CONTRATANTE**;
- d. ou cuja divulgação seja exigida por força de solicitação dos poderes públicos ou determinação judicial.

13.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial e a fazer uso dela com a única finalidade de cumprimento deste Contrato. Além disso, compromete-se a fazer com que seus representantes, prepostos, agentes, diretores, empregados, contratados e subcontratados adotem as mesmas obrigações de sigilo em relação às Informações Confidenciais, responsabilizando-se por qualquer violação por parte destes.

13.4. A **CONTRATADA** assegurará também o controle e a segurança de toda informação confidencial, restringindo a localização e o uso dessas Informações Confidenciais a áreas de acesso restrito e guardando-as em compartimentos seguros enquanto não estiverem sendo utilizadas. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver prontamente as Informações Confidenciais assim que for solicitado pela **CONTRATANTE**.

13.5. Não obstante o término ou rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as obrigações de confidencialidade aqui previstas por um prazo de 10 (dez) anos contados da data do término ou rescisão do presente Contrato.

13.6. A quebra das obrigações previstas nas cláusulas de confidencialidade previstas acima, desde que devidamente comprovada, ensejará indenização por perdas e danos por parte da **CONTRATADA**, bem como as demais sanções cabíveis. A inobservância do dever de sigilo garante a **CONTRATANTE** à possibilidade de rescisão imediata e sem ônus deste Contrato e de qualquer outro Contrato firmado com a **CONTRATADA**, através de simples notificação por escrito enviada pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS NORMAS DE COMPLIANCE

14.1. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento das normas internas da **CONTRATANTE**, inclusive da sua Política Anticorrupção e Antissuborno, e declara desde já estar de acordo e de que irá cumprir com o disposto em tais normas e procedimentos, bem como de todas as leis e regulamentações que estejam em vigor no território brasileiro incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira).

14.2. A **CONTRATADA** executará suas obrigações em conformidade estrita com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis e ainda confirma que não efetuará nenhum pagamento em nome da **CONTRATANTE**, ou em seu próprio nome, que possa violar as disposições das normas internas da **CONTRATANTE** ou da legislação em vigor.

12

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.  
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co  
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF  
[www.rf2s.co](http://www.rf2s.co)





14.3. A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que não fez, não fará e não tem ciência de que terceiros pretendam fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, donativo ou concessão a funcionário público, administrador, funcionário ou fornecedor da **CONTRATANTE**, ou qualquer terceiro que possa constituir uma violação às legislações aplicáveis incluindo, mas não se limitando às leis mencionadas do item 8.1.

14.4. A **CONTRATADA** declara que qualquer relação mantida por ela, seus agentes ou empregados, com qualquer autoridade pública, inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, cumpre e continuará cumprindo, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos aplicáveis.

14.5. A **CONTRATADA** se compromete, inclusive em nome de seus agentes ou empregados, a combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

14.6. A **CONTRATADA** declara e garante à **CONTRATANTE** que:

a. não utilizará recursos ou ativos para qualquer propósito antiético, como induzir terceiros a contratar os serviços da **CONTRATANTE**, e que não se dedicará à prática de comprar privilégios ou benefícios especiais por meio de qualquer pagamento inapropriado ou vantagem não financeira;

b. não efetuará qualquer pagamento, nem concederá qualquer vantagem, direta ou indiretamente, para qualquer funcionário público, servidor ou representante de qualquer órgão ou agência governamental ou qualquer partido político, incluindo, mas sem se limitar a atos com o fim de influenciar qualquer ato ou decisão desse órgão ou agência governamental ou partido político;

c. cumprirá integralmente com as leis e regulamentos do território em que opera;

d. satisfará e pagará todos os tributos, impostos, encargos ou incidências, nacionais, regionais ou locais, que sejam devidos como resultado dos Serviços prestados de acordo com este Contrato; e

e. garantirá que todos os seus administradores, empregados, contratados, agentes ou terceirizados estejam cientes e cumpram com todas as normas de Compliance previstas nesta Cláusula, nas normas internas da **CONTRATANTE** e na legislação em vigor no Brasil.

f. A **CONTRATADA** declara e garante que: (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

g. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item “ii” da letra F acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à **CONTRATANTE** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos

14.7. A **CONTRATADA** está ciente de que a violação às práticas de Compliance estabelecidas nesta Cláusula, através das normas internas da **CONTRATANTE** ou na legislação brasileira, especialmente no que diz respeito às Leis Anticorrupção (12.846/2013) a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), ensejará na rescisão imediata do presente Contrato.

13

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.  
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co  
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF  
[www.rf2s.co](http://www.rf2s.co)



Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44



14.8. A **CONTRATADA** se compromete a notificar imediatamente a **CONTRATANTE** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que tenha sido praticado por seus funcionários e/ou terceiros e que possa representar em violação ao disposto nesta cláusula.

14.9. Toda e qualquer violação ao disposto nesta cláusula por parte da **CONTRATADA**, ou por pessoa nomeada por ela, ensejará em pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos decorrentes das referidas violações.

14.10. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à **CONTRATADA** livre acesso aos seus livros, contas e a todo e qualquer documento que tenha relação com o objeto deste Contrato, com o objetivo de realizar eventual auditoria interna para comprovar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É expressamente vedada a **CONTRATANTE** a utilização de trabalhadores menores de idade, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

15.2. As partes se comprometem a não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa concordância de ambas as partes, sob pena, de rescisão contratual, sem prejuízo de possíveis perdas e danos a serem apurados.

15.3. Qualquer ato de prepostos da **CONTRATADA** que integram ou venham a integrar a sua equipe, que obstrua, dificulte ou resulte em prejuízo à **CONTRATANTE**, caracterizado por falta de zelo ou probidade profissional, provocará a ruptura do presente contrato por justa causa, sem prejuízo de indenização devida pela **CONTRATADA** por perdas e danos que, comprovadamente, ocasionar.

15.4. Qualquer tolerância das partes no que tange ao cumprimento das obrigações não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

15.5. O presente contrato e suas obrigações são estabelecidos em caráter incondicional, irrevogável e irreatável, vinculando as respectivas partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

15.6. As partes desde já acordam que o presente Contrato e seus anexos, poderá ser assinado eletronicamente, atestando a legalidade da assinatura eletrônica através de plataforma digital aceita formalmente e previamente por ambas as partes.

15.7. As **PARTES**, inclusive as **TESTEMUNHAS**, expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica neste contrato, bem como eventuais aditivos futuramente firmados, por meio da plataforma <https://sdocs.safeweb.com.br/portal/>, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01, cientes que este instrumento estará disponível para consulta e impressão na plataforma citada ou pela utilização do certificado digital padrão ICP-Brasil devidamente validado. E por estarem assim inteiramente justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes, o Foro Cível da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente

14

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.

Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co

Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF

[www.rf2s.co](http://www.rf2s.co)



Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/12/2024 03:42:34

Assinado por PAULO AFONSO DA SILVA:30167515187

Localizar pelo código: 109387605432563873764759276, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que ratificam os termos do presente.

Porto Alegre/RS, 18 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**KENIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Responsável Legal  
SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SINPRFGO  
CNPJ/MF sob o nº 37.427.028/0001-10  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO GONCALVES MACIEL ME.**  
CNPJ: 18.652.427/0001-30  
Representante Legal: Fernando Gonçalves Maciel  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Luísa de Lima Rodrigues  
CPF: 019.281.490-73  
E-mail: [juridico@rf2s.co](mailto:juridico@rf2s.co)

\_\_\_\_\_  
Nome: Fernanda Brisola Maciel  
CPF: 025.980.700-11  
E-mail: [fernanda.maciel@rf2s.co](mailto:fernanda.maciel@rf2s.co)

\_\_\_\_\_  
Nome: Sidnei Alves da Silva  
CPF: 831.606.121-04  
E-mail: [sidnei@sinprfgo.org.br](mailto:sidnei@sinprfgo.org.br)

\_\_\_\_\_  
Nome: Maria Clara Pereira Bernardo  
CPF: 025.841.111-28  
E-mail: [juridico@sinprfgo.org.br](mailto:juridico@sinprfgo.org.br)

15

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.  
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co  
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF  
[www.rf2s.co](http://www.rf2s.co)



Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44



SINPRF GO

SINPRF GO - Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás

## Relatório de Apuração - Eleição Online

### Voto: Presidência e Diretoria

ESCOLHA	VOTOS
CHAPA 01: EXPERIÊNCIA INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO	299
CHAPA 02: UNIDOS POR UMA CATEGORIA MAIS FORTE E INDEPENDENTE	270
BRANCOS	0
NULOS	3
ABSTENÇÃO	0
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<b>572</b>

Emitido por Admin - SINPRF GO - email: sinprfgo@elejaonline.com

Documento gerado pelo sistema de eleições ELEJA ONLINE em 25/11/2024 - 17:02

\*\*\*\*\* FIM DO DOCUMENTO \*\*\*\*\*

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44



A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA  
CNPJ - 43.235.382/0001-45  
<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



**Auditor:**

**Heber Lencina de Lima**

## Relatório de Auditoria - Fase II: Apuração das Eleições 2024

Este relatório corresponde à fase II da auditoria, realizada após a conclusão das eleições de 2024, e apresenta a apuração dos resultados do pleito.

### Resultados da Apuração

- A apuração dos votos foi conduzida de forma transparente e eficiente, seguindo os procedimentos estabelecidos.
- Todos os dados coletados foram verificados e validados, garantindo a precisão dos resultados.

### Análise dos Resultados

- Os resultados finais foram apresentados de maneira clara, com a devida documentação que comprova a contagem dos votos.
- O sistema ElejaOnline demonstrou estar apto a processar os votos de forma correta, conforme os padrões estabelecidos na fase I.

### Conclusões Finais

- A auditoria confirma que o processo eleitoral foi realizado com integridade e transparência.
- Não foram identificadas irregularidades durante a apuração, assegurando a legitimidade dos resultados.

***A sequência deste conteúdo está na próxima página.***

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

CNPJ - 43.235.382/0001-45

<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



- A confiança no sistema de votação foi mantida, permitindo que todos os envolvidos no processo eleitoral tenham segurança quanto à validade dos resultados.

Este relatório finaliza a auditoria do pleito eleitoral de 2024, reafirmando o compromisso com a segurança e a integridade do processo eleitoral.

#### Período de Votação

A votação ocorrerá no dia 25 de novembro de 2024, das 8 horas até às 17 horas (horário de Brasília).

## elejaonline

### Relatório de Zerésima de Urna Online

O sistema de eleições ELEJA ONLINE informa que, na data e hora da emissão deste relatório, não havia NENHUM voto computado para a eleição cujos dados seguem abaixo:

#### Dados da Eleição

SINPRF GO

Eleição: SINPRF GO - Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás

#### Resultado:

Emissão de zerésima para esta eleição realizada com SUCESSO.

Detalhamento por Setor	
Setor	Votos
SINPRFGO	0

Emitido por Admin - SINPRF GO - email: sinprfgo@elejaonline.com

Documento gerado pelo sistema de eleições ELEJA ONLINE em 25/11/2024 - 07:58

\*\*\*\*\* FIM DO DOCUMENTO \*\*\*\*\*

*A sequência deste conteúdo está na próxima página.*

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

CNPJ - 43.235.382/0001-45

<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



## APURAÇÃO DE RESULTADOS

# elejaonline

SINPRF GO

SINPRF GO - Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás

## Relatório de Apuração - Eleição Online

Voto: Presidência e Diretoria	
ESCOLHA	VOTOS
CHAPA 01: EXPERIÊNCIA INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO	299
CHAPA 02: UNIDOS POR UMA CATEGORIA MAIS FORTE E INDEPENDENTE	270
BRANCOS	0
NULOS	3
ABSTENÇÃO	0
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<b>572</b>

Emitido por Admin - SINPRF GO - email: sinprfgo@elejaonline.com

Documento gerado pelo sistema de eleições ELEJA ONLINE em 25/11/2024 - 17:02

\*\*\*\*\* FIM DO DOCUMENTO \*\*\*\*\*

O relatório apresentado é referente ao resultado de uma eleição online realizada pelo SINPRF GO (Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás) para a Presidência e Diretoria. Abaixo está a análise detalhada:

### Descrição do Resultado

- Chapa 01: Experiência, Inovação e Valorização
  - Total de votos: 299
  - Essa chapa obteve o maior número de votos, vencendo a eleição.
- Chapa 02: Unidos por uma Categoria Mais Forte e Independente
  - Total de votos: 270
  - Essa chapa ficou em segundo lugar, com uma diferença de 29 votos em relação à Chapa 01.
- Branco
  - Total de votos: 0



A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

CNPJ - 43.235.382/0001-45

<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



- Não houve votos em branco.
- 4. Nulos
  - Total de votos: 3
  - Apenas 3 votos foram anulados durante o processo eleitoral.
- 5. Abstenção
  - Total de votos: 0
  - Não houve registro de abstenção, ou seja, todos os eleitores aptos votaram.

#### Total de Votos

- 572 votos foram computados no total, considerando votos válidos, nulos e brancos.

#### Considerações

- A eleição foi concluída com uma boa participação, considerando que não houve abstenção.
- A diferença entre as chapas foi de apenas 29 votos, demonstrando um resultado competitivo.
- O relatório foi gerado pelo sistema Eleja Online no dia 25/11/2024 às 17:02, garantindo a transparência do processo.

***A sequência deste conteúdo está na próxima página.***

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

CNPJ - 43.235.382/0001-45

<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



## elejaonline

### Relatório Gerencial

Votos por Dia e Hora			
Dia	Horário	Intervalo	Votos
25/11/2024	08	08:00h até 9:00h	228
25/11/2024	09	09:00h até 10:00h	121
25/11/2024	10	10:00h até 11:00h	48
25/11/2024	11	11:00h até 12:00h	43
25/11/2024	12	12:00h até 13:00h	31
25/11/2024	13	13:00h até 14:00h	31
25/11/2024	14	14:00h até 15:00h	20
25/11/2024	15	15:00h até 16:00h	28
25/11/2024	16	16:00h até 17:00h	22

Emissor: Admin - SINPRF GO - email: sinprfgo@elejaonline.com - CPF: None

Data e Hora de emissão: 25/11/2024 - 17:16

Início do período eleitoral: 25/11/2024 - 08:00

Fim do período eleitoral: 25/11/2024 - 17:00

Documento gerado pelo sistema de eleições ELEJA ONLINE em 25/11/2024 - 17:16

\*\*\*\*\* FIM DO DOCUMENTO \*\*\*\*\*

*A sequência deste conteúdo está na próxima página.*

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

CNPJ - 43.235.382/0001-45

<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



INFRA ESTRUTURA UTILIZADA

## elejaonline

### Relatório de Infraestrutura do Sistema

Sistema Operacional: freebsd13

Versão Python: 3.9.15

Informações do Sistema	
Métrica	Valor
Uso atual de CPU	3.9%
Uso atual de Disco (Leitura)	796.00 KB
Uso atual de Disco (Escrita)	0.00 bytes
Uso atual de Memória RAM	86.8%
Uso total de Rede (até agora)	None
Uso atual de Rede (enviados no último segundo)	928.00 bytes
Uso atual de Rede (recebidos no último segundo)	712.00 bytes

Requisições durante a Eleição		
Data	Horário	Número de Requisições
25/11/2024	08h até 09h	1390
25/11/2024	09h até 10h	694
25/11/2024	10h até 11h	278
25/11/2024	11h até 12h	267
25/11/2024	12h até 13h	175
25/11/2024	13h até 14h	208
25/11/2024	14h até 15h	139
25/11/2024	15h até 16h	153
25/11/2024	16h até 25/11/2024 17h	113

Emissor: Admin - SINPRF GO - email: sinprfgo@elejaonline.com - CPF: None

Data e Hora de emissão: 25/11/2024 - 17:16

Documento gerado pelo sistema de eleições ELEJA ONLINE em 25/11/2024 - 17:16

\*\*\*\*\* FIM DO DOCUMENTO \*\*\*\*\*

*A sequência deste conteúdo está na próxima página.*

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

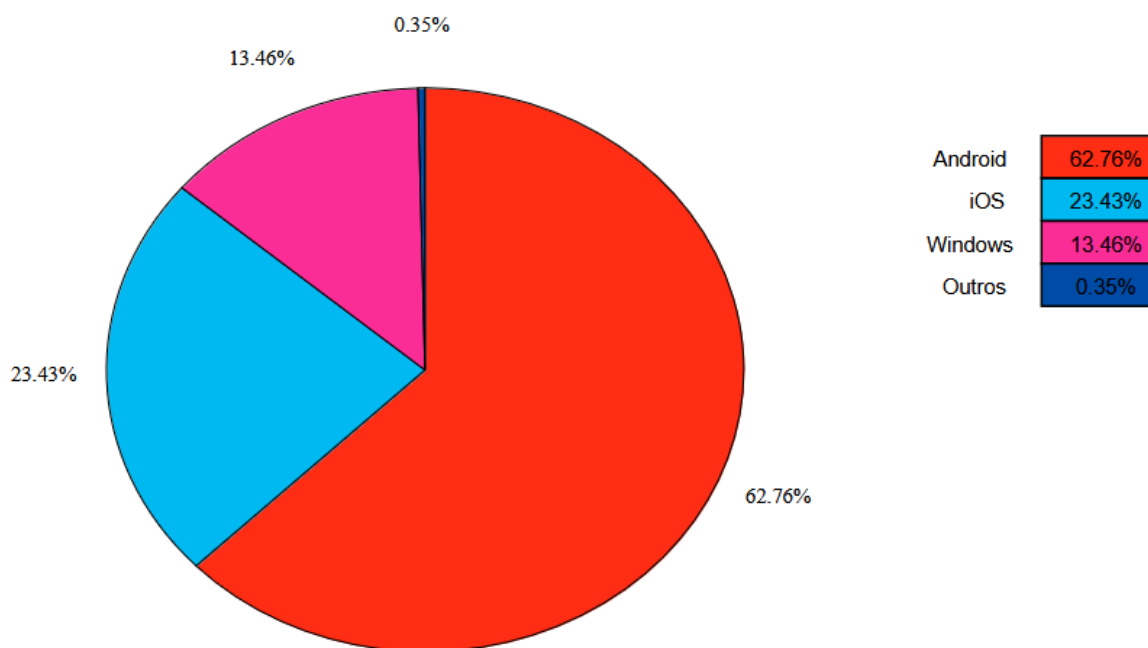
CNPJ - 43.235.382/0001-45

<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



## elejaonline

**Relatório Gerencial**  
Gráfico que compara a quantidade de votos por OS.



*A sequência deste conteúdo está na próxima página.*

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

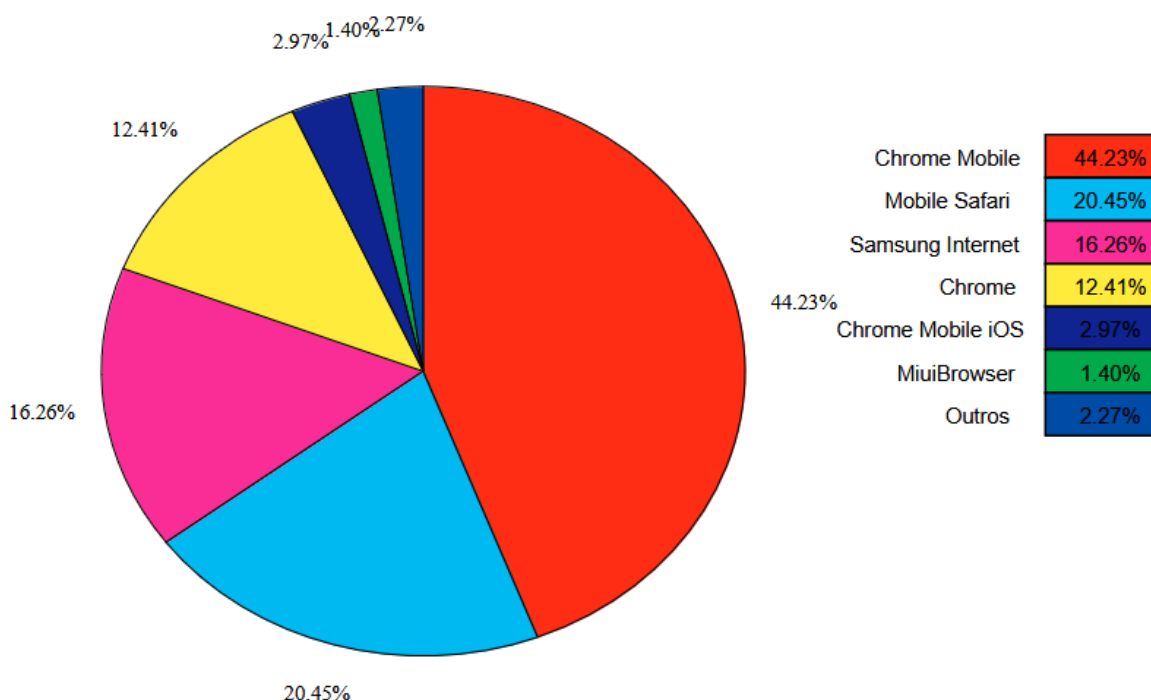
CNPJ - 43.235.382/0001-45

<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



## elejaonline

**Relatório Gerencial**  
Gráfico que compara a quantidade de votos por Navegador.



*A sequência deste conteúdo está na próxima página.*

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

CNPJ - 43.235.382/0001-45

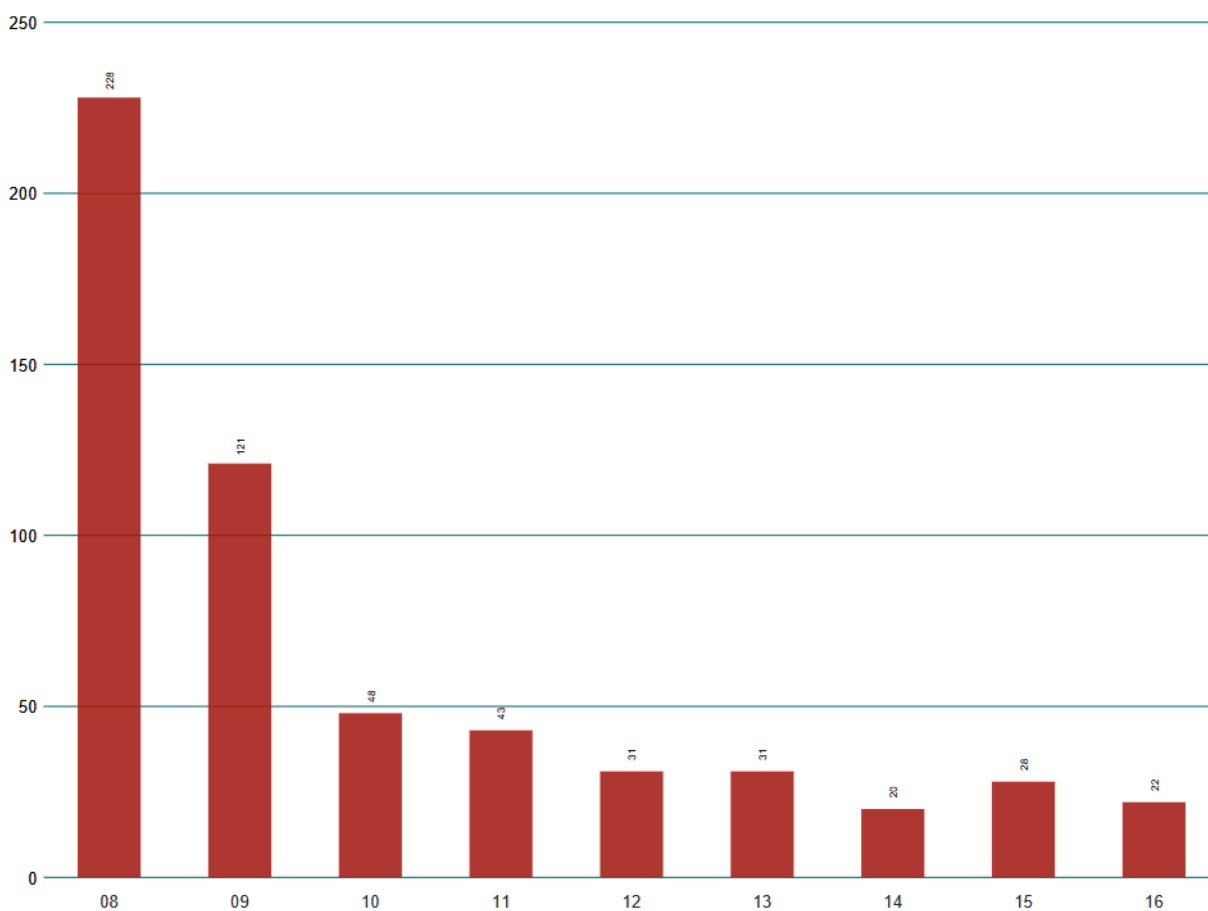
<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44

## elejaonline

**Relatório Gerencial**  
Gráfico que compara a relação de votos por dia e hora.



:

*A seqüência deste conteúdo está na próxima página.*

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

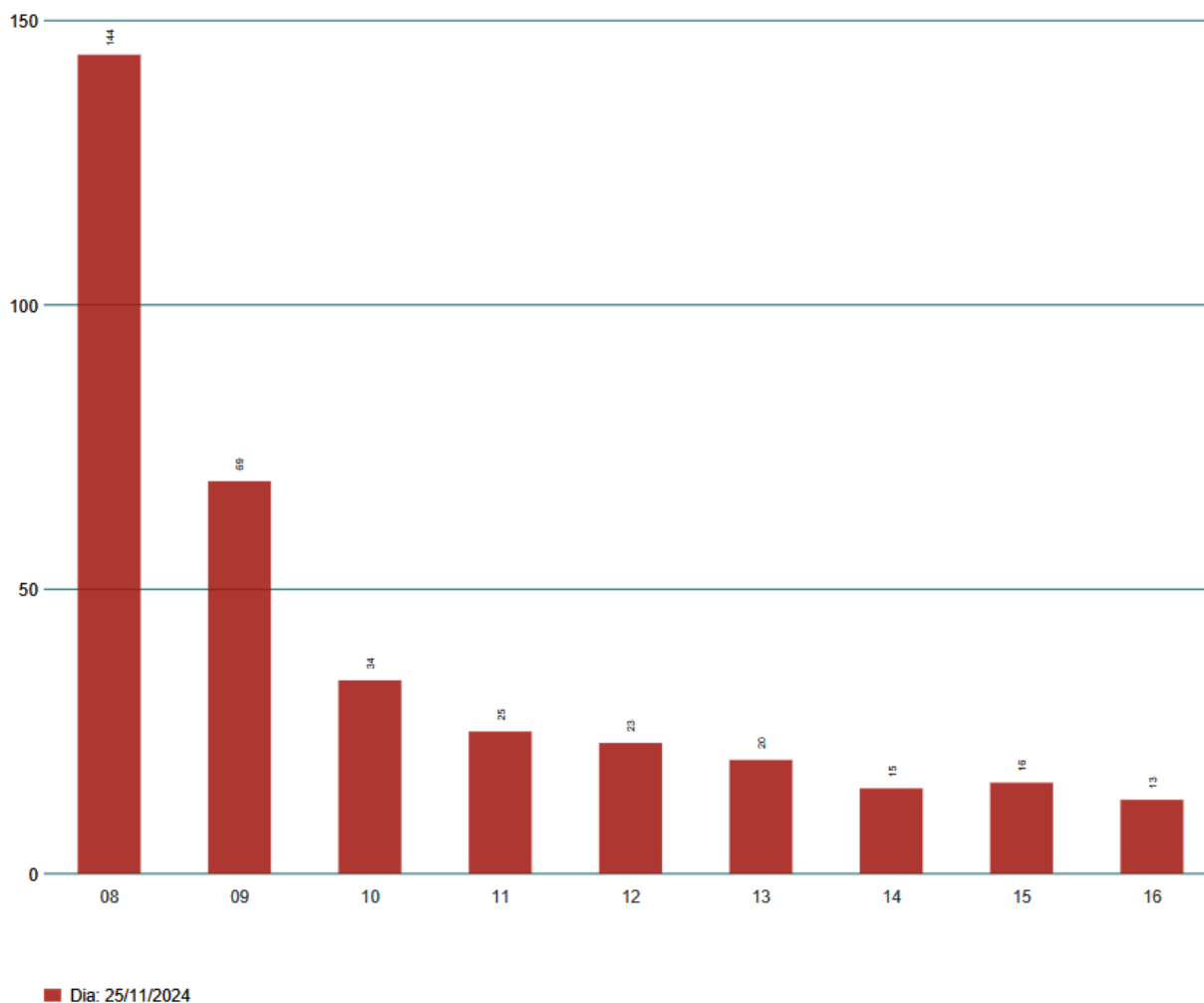
CNPJ - 43.235.382/0001-45

<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



### Relatório Gerencial

Gráfico que compara a relação de votos feitos pelo sistema Android, agrupados por dia e hora.



*A sequência deste conteúdo está na próxima página.*

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

CNPJ - 43.235.382/0001-45

<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com

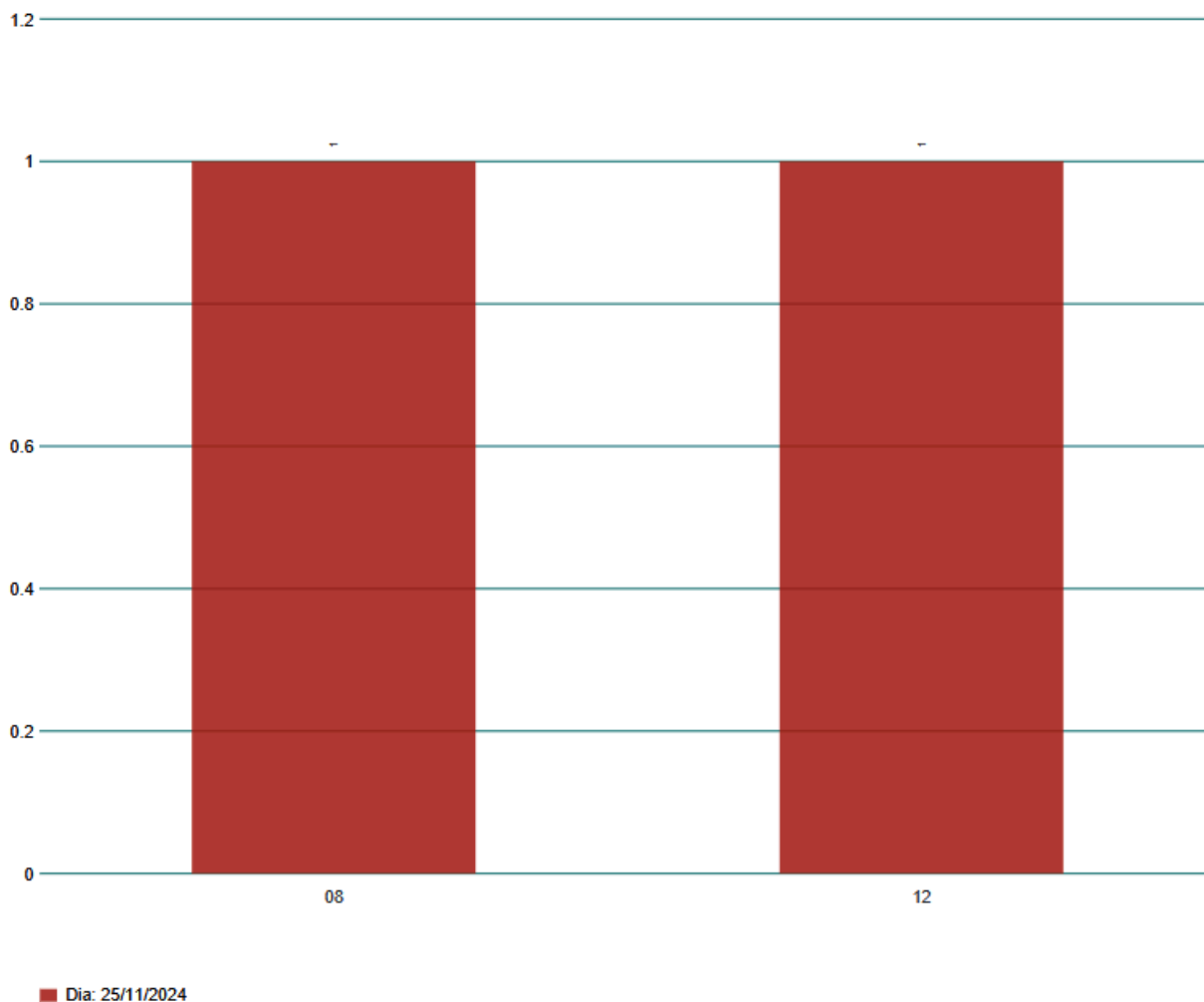


Este gráfico mostra os votos registrados no dia 25/11/2024, mas especificamente os realizados através

## elejaonline

### Relatório Gerencial

Gráfico que compara a relação de votos feitos pelo sistema Mac OS X, agrupados por dia e hora.



Resumo do Gráfico (Votos pelo Mac OS X no dia 25/11/2024):

*A sequência deste conteúdo está na próxima página.*

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44



A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

CNPJ - 43.235.382/0001-45

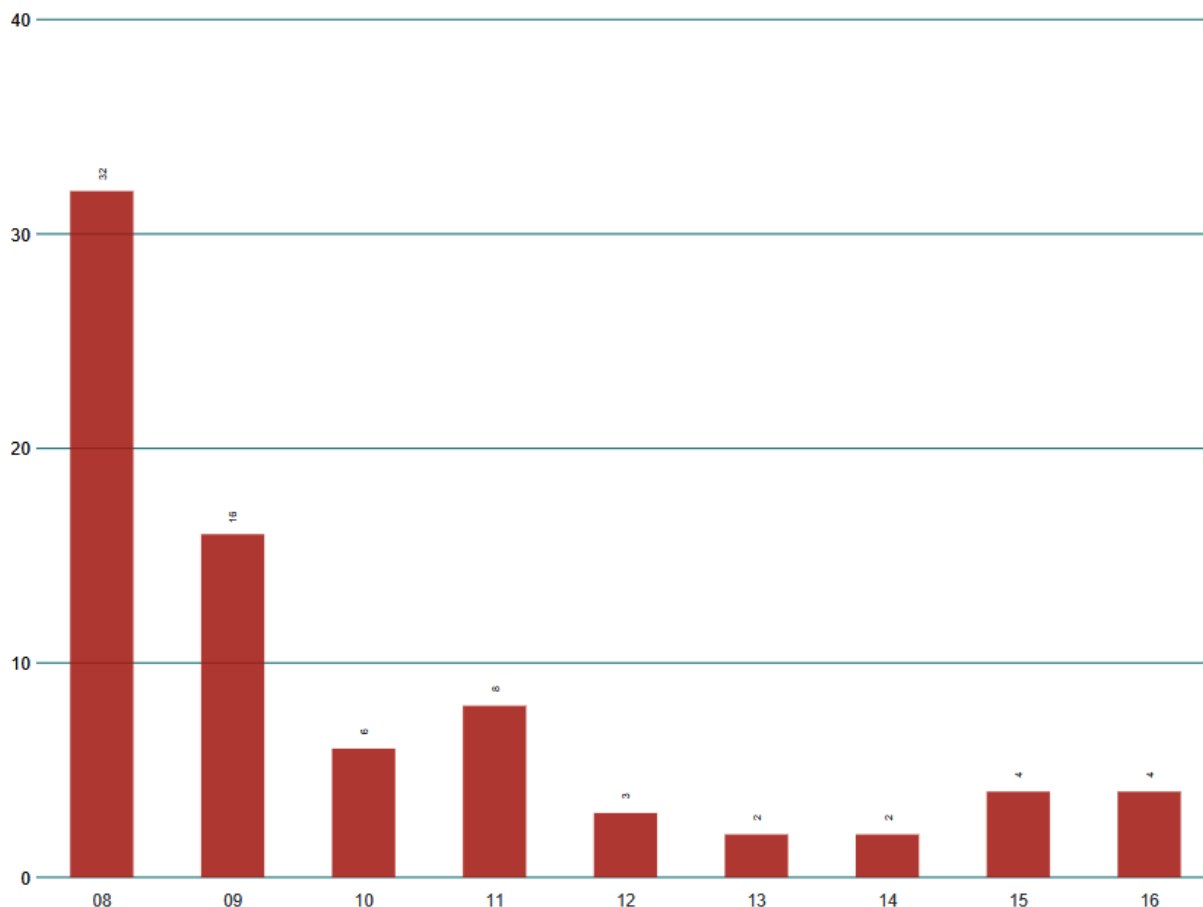
<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



## elejaonline

### Relatório Gerencial

Gráfico que compara a relação de votos feitos pelo sistema Windows, agrupados por dia e hora.



*A sequência deste conteúdo está na próxima página.*

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

CNPJ - 43.235.382/0001-45

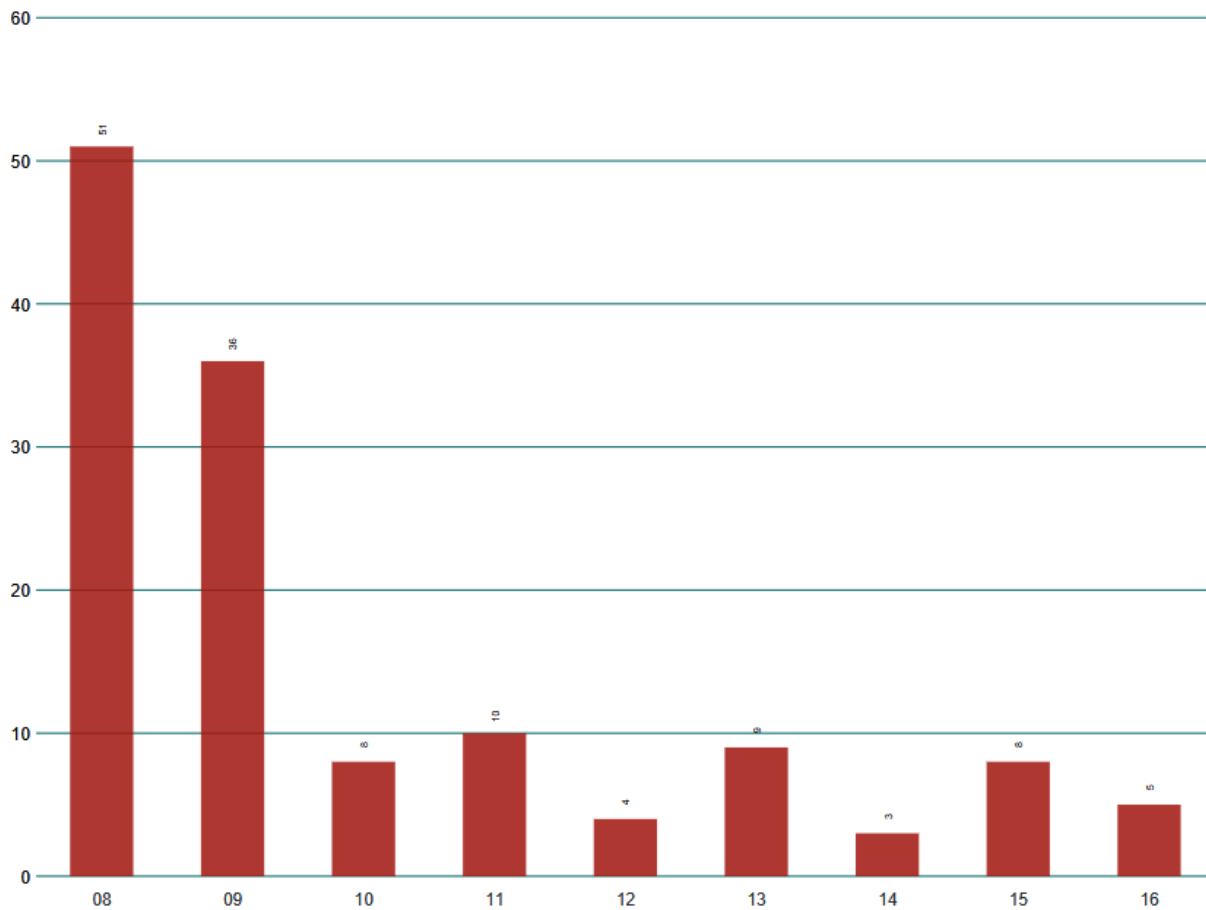
<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



## elejaonline

### Relatório Gerencial

Gráfico que compara a relação de votos feitos pelo sistema iOS, agrupados por dia e hora.



*A sequência deste conteúdo está na próxima página.*

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

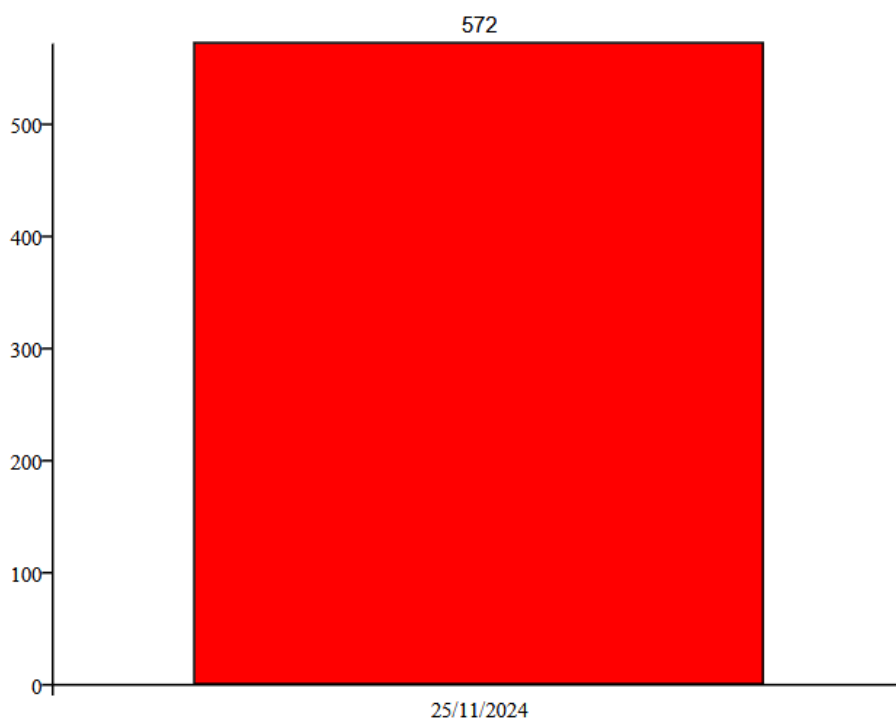
CNPJ - 43.235.382/0001-45

<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



## elejaonline

**Relatório Gerencial**  
Gráfico que compara o número de votos por dia.



*A sequência deste conteúdo está na próxima página.*

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:44

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

CNPJ - 43.235.382/0001-45

<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



## Aviso de Restrição de Conteúdo

*Este documento contém informações confidenciais e restritas, cujo acesso é limitado a pessoas autorizadas. É estritamente proibido a divulgação, replicação ou utilização independente do conteúdo aqui presente por indivíduos não autorizados.*

*A integridade e a segurança das informações contidas neste documento são de suma importância, e qualquer violação a estas diretrizes poderá resultar em consequências legais e administrativas. Portanto, solicitamos que todos os destinatários tratem este material com a máxima discrição e cuidado.*

*Além disso, o documento deve ser devidamente arquivado para fins de auditorias futuras, garantindo que as informações possam ser acessadas e revisadas conforme necessário, sempre respeitando as normas de confidencialidade estabelecidas.*

Agradecemos pela compreensão e colaboração de todos na preservação da segurança das informações contidas neste documento.

*A sequência deste conteúdo está na próxima página.*

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA  
CNPJ - 43.235.382/0001-45  
<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



## Sobre o Auditor

Heber L. de Lima é o auditor responsável pela elaboração deste relatório de segurança da informação. Com uma vasta experiência na área de segurança cibernética, Heber possui diversas certificações e cursos que atestam sua competência e comprometimento com a excelência profissional. Abaixo, apresentamos a lista de suas formações e certificações:

## Formação e Certificações Profissionais I

### CYBRARYIT – Career Path Certificate

- Become an Incident Handler
- Become a Penetration Tester
- Become a Cyber Security Engineer

### CYBRARYIT – Cursos Avançados

- Advanced Penetration Testing
- Analyzing Attacks for Incident Handlers
- DFIR Investigations and Witness Testimony

### CCSP Certified Cloud Security Professional

### CompTIA CASP+ (CAS-004)

### CISA - Certified Information Systems Auditor (CISA)

### CISSP - Certified Information Systems Security Professional

### SSCP - Systems Security Certified Practitioner

- Penetration Testing and Ethical Hacking
- Open Source Intelligence (OSINT) Fundamentals
- Development of Ethical Hacking Tools with Python
- Kali Linux Fundamentals
- MITRE ATT&CK Defender™ (MAD) ATT&CK® Fund Badge Training
- Password Cracking Tool Fundamentals
- Social Engineering

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

CNPJ - 43.235.382/0001-45

<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



- Welcome to the Penetration Tester Career Path
- Application of the MITRE ATT&CK Framework
- Formação e Certificações Profissionais II
- Incident Response Steps
- Incident Response Recovery
- Incident Response Planning
- Implementing an Incident Response Plan
- Fundamentals of Cybersecurity Architecture
- Everyday Digital Forensics
- Corporate Cybersecurity Management

UDACITY – Nanodegree

- Full Stack Web Developer

GOOGLE – Cursos de Cibersegurança

- Connect and Protect: Networks and Network Security
- Play It Safe: Manage Security Risks

---

*A sequência deste conteúdo está na próxima página.*

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA  
CNPJ - 43.235.382/0001-45  
<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



## Conclusões e Recomendações

A plataforma foi avaliada como excelente, com uma interface intuitiva que proporciona fácil acesso e navegação para todos os usuários. Além disso, não foram identificadas vulnerabilidades críticas que possam comprometer a integridade do processo eleitoral.

A auditoria conclui que a Plataforma de Votação Online está plenamente apta para a realização das eleições, apresentando um nível elevado de segurança e confiabilidade. Recomenda-se a continuidade do monitoramento durante o período de votação, bem como a realização de testes adicionais após as eleições, a fim de promover a melhoria contínua do sistema.

Este relatório tem como objetivo fortalecer a transparência e a confiança no processo eleitoral do SINPRF/GO, assegurando que todos os associados possam exercer seu direito de voto de maneira segura e eficaz.

### IMPORTANTE!

**O arquivo fonte das logs de ações dos eleitores está em anexo no e-mail**

***logvoto\_597\_803913458322-assinado.pdf***

**Ele foi digitalmente assinado e pode ser validado no IT GOV**

**<https://validar.it.gov.br/>**

**Possui carimbo de tempo, não permitindo sua alteração.**

**(Não foram adicionadas suas entradas neste documento para manter o documento, limpo e de fácil entendimento)**

A. B. G. DE LIMA INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

CNPJ - 43.235.382/0001-45

<https://wayofsecurity.com> contato@wayofsecurity.com



*A sequência deste conteúdo está na próxima página.*

## Considerações Finais

Agradecemos novamente pela confiança depositada em nosso trabalho e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais.

Atenciosamente,

Auditor Heber L. de Lima

24 de novembro de 2024

Ass:

---

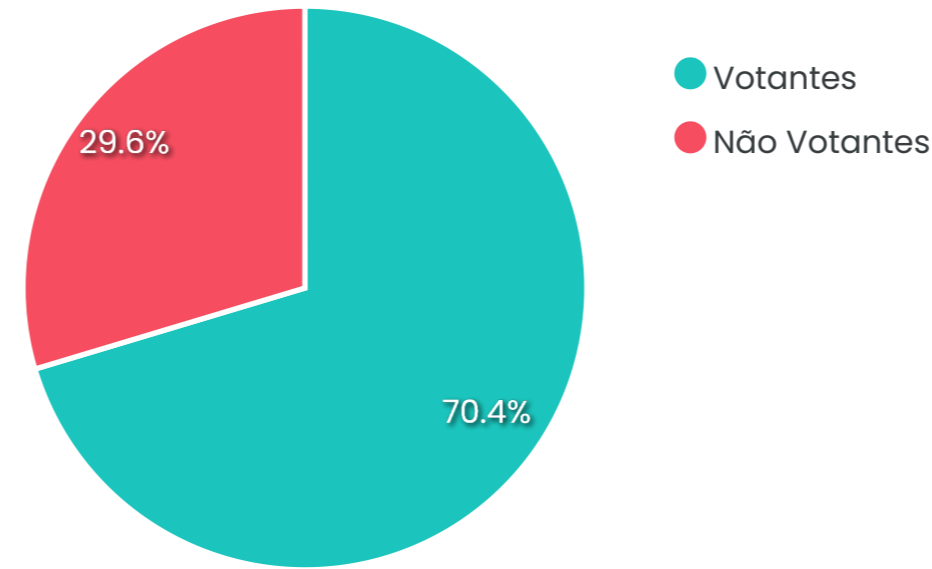


- Dashboard
- Eleição
- Setores
- Eleitores
- Escolhas
- Chapas
- Candidatos
- Dúvidas
- Documentos
- Chat
- Gerar Relatórios
- Relatórios Emitidos
- Configurações >
- Logs
- Logs do Servidor
- Voltar
- Sair

ESCOLHAS:

NOME	TOTAL ELEITORES	TOTAL VOTANTES	TOTAL NÃO VOTANTES	% VOTOS
Presidência e Diretoria	813 Eleitores	572 Já votaram	241 Não votaram	70.36% % Votantes

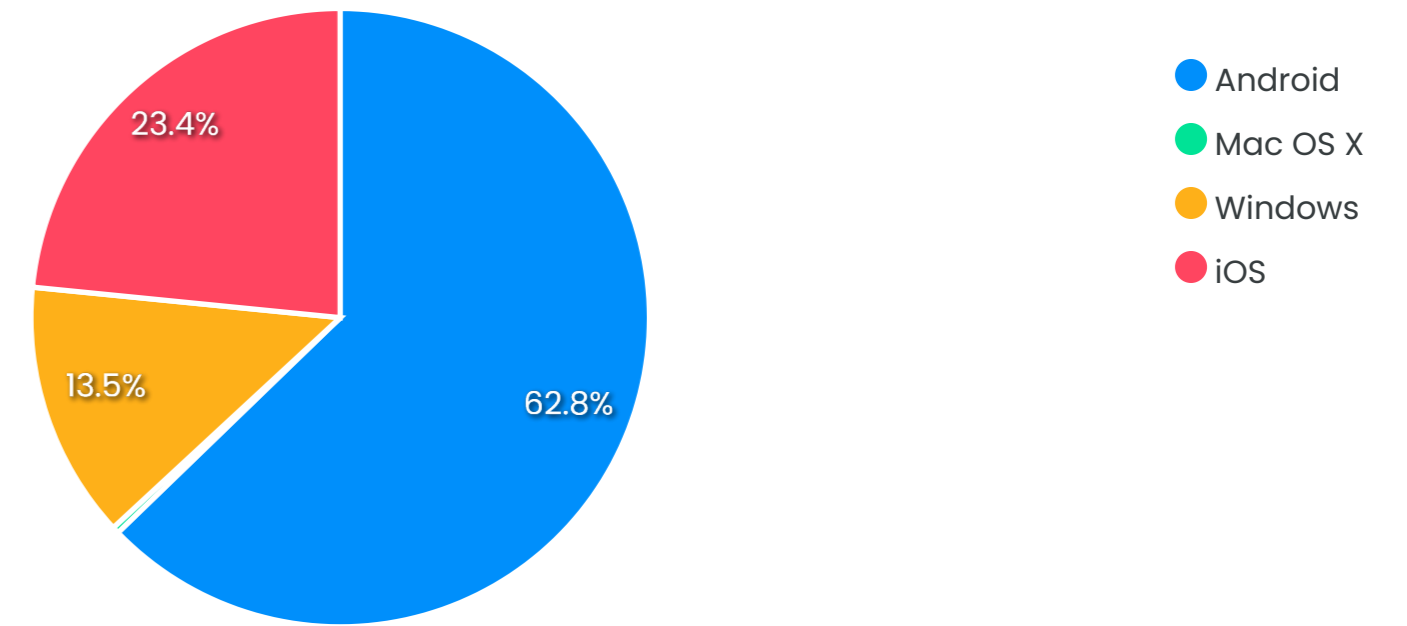
Presidência e Diretoria



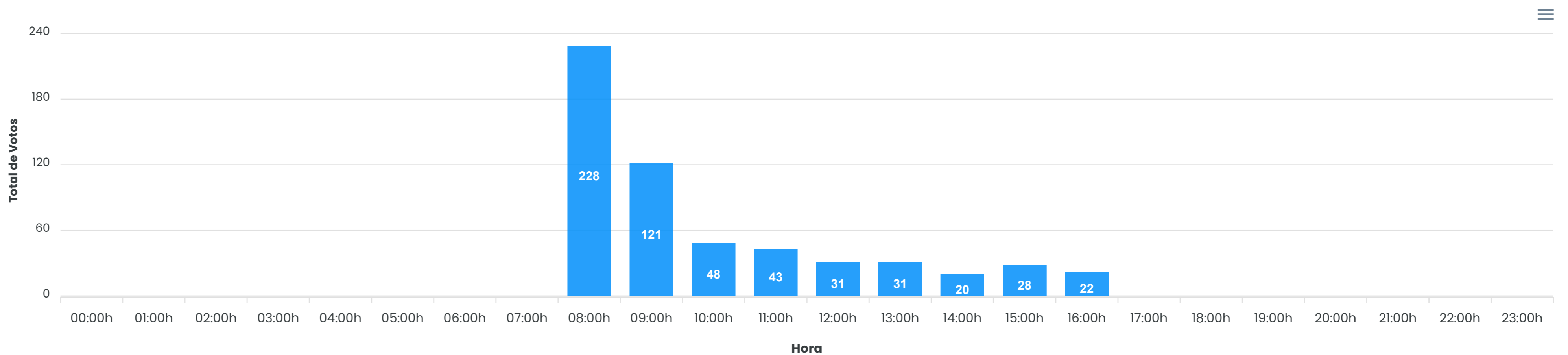
Total de Votos por Dia



Votos por Sistema Operacional



Votos por Dia e Hora



## doc.10chapa2pedidoinformactualizadosfiliados.mp4

1. Este arquivo não pode ser aberto, pois não está no formato ".pdf" ou ".html". Utilize a "navegação pelo processo" para abrir o arquivo.

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:46

## doc.11mp3zampiere.mp3

1. Este arquivo não pode ser aberto, pois não está no formato ".pdf" ou ".html". Utilize a "navegação pelo processo" para abrir o arquivo.

## doc.12arearestritakenia.mp3

1. Este arquivo não pode ser aberto, pois não está no formato ".pdf" ou ".html". Utilize a "navegação pelo processo" para abrir o arquivo.

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:46



**Ilma. Sra. Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás.**

**A Chapa 02 – UNIDOS POR UMA CATEGORIA MAIS FORTE E INDEPENDENTE**, vem apresentar algumas considerações para que esta Comissão Eleitoral possa criar um manual de condutas proibindo abusos em relação à eleição da Diretoria Executiva e Delegados Representantes do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais em Goiás.

Considerando o que ocorreu na eleição do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais do Rio Grande do Sul é importante proibir qualquer interferência das chapas inscritas para que cada filiado possa votar livremente.

Mesmo se o candidato ou pessoa ligada a determinada chapa não tiver a intenção de influenciar no voto do filiado, ao auxiliá-lo quanto à forma de votação on-line, o filiado pode ver nessa forma de auxílio uma atitude de estima por ele e, assim, decidir o seu voto para a chapa vinculada a essa pessoa.

Essa questão foi deliberada na reunião desta quarta-feira (13/11/2024) com a empresa contratada para realizar a eleição on-line do SinPRF-GO, sendo um aditivo contratual para que a própria empresa disponibilize o suporte por meio do 0800 a solução apresentada como o único meio para auxiliar o filiado que tiver qualquer dúvida sobre a forma da votação on-line. Excluindo, inclusive, o auxílio dos funcionários do SinPRF-GO.

Como foi informado que a empresa elaborará um tutorial para os filiados que tiverem dúvidas em como votar on-line, acreditamos que esse problema vai ser amenizado. Todavia, não temos dúvidas que mesmo assim haverá muitos filiados que buscarão esse tipo de ajuda.

A questão apresentada acima é apenas um exemplo do que gostaríamos que fosse regulamentado pela Comissão Eleitoral do SinPRF-GO.



Evidentemente que pela qualificação dos componentes não estamos sugerindo a forma de condução de trabalho desta prestigiosa Comissão Eleitoral, constituída legitimamente em Assembleia Geral. Apenas, uma sugestão com o fim de se evitar tumulto no processo eleitoral.

Diante disso, requeremos que, publicada normas desta Comissão Eleitoral, qualquer chapa que descumprir tais normas possa ser impugnada dependendo da gravidade da irregularidade cometida, declarando como vencedora a chapa que agir com lisura e obediência às normas regulamentares.

Também, que a anulação da eleição possa ser declarada apenas se houver falhas no processo eleitoral, por motivo de força maior, caso em que seria redesignada outra data para a eleição, reiniciando o processo eleitoral com as mesmas chapas já inscritas.

Obviamente que, em ambos os casos, dando todo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 06 de novembro de 2024

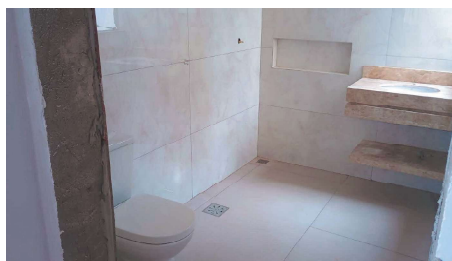
---

**Paulo Afonso da Silva**  
Matricula: 1071137  
CPF: 301.675.151-87  
**(Nomeado interlocutor pela Chapa 02)**

# ENTREGAS

Além das propostas, nossa Chapa possui uma série de entregas já realizadas durante a gestão atual do Sindicato, dentre as quais destacamos:

✓ **Aquisição de lote, construção e mobília de novo hotel de trânsito para os filiados:** o novo hotel de trânsito foi uma proposta da diretoria atual, feita na eleição passada, e se tornou uma realidade! O novo hotel de trânsito fica em localização privilegiada, próximo da sede atual do Sindicato, e conta com 4 (quatro) amplas suítes, sala de estar, cozinha, área de serviço e comum, e amplo estacionamento, podendo acomodar até 16 filiados e seus familiares. A construção possui estrutura de fundação e projeto para um segundo pavimento, onde poderá ter mais 5 (cinco) suítes;



✓ **Modernização do Estatuto, com novo pós morte, AGE e eleições por meio digital:** realizamos, com ampla participação da categoria, uma modernização do Estatuto do SINPRF-GO que permitiu a realização de AGEs e eleições por meio digital, garantindo assim ampla participação e discussão de todos os filiados de forma simples, barata e segura;

✓ **Parcerias e convênios:** realizamos diversas parcerias e convênios, buscando oferecer mais opções de lazer, saúde e educação para nossos filiados. Destacamos O convênio com o SESC e com a AFFEGO, com hotéis e clubes em Goiânia, Trindade, Caldas Novas, Pirenópolis, Aruanã, Itumbiara, dentre outros municípios;

✓ **Ações judiciais:** ao longo do mandato da Diretoria atual, ingressamos com dezenas de NOVAS ações individuais e coletivas, visando cobrar e garantir os direitos da categoria, dentre elas destacamos: desconto do auxílio transporte sobre dias trabalhados; ação sobre aposentadoria especial por insalubridade (fator 1.4); contagem do tempo de licença médica para estágio probatório; contra restrições da licença para doação de sangue; garantia de integralidade e paridade para novos PRFs, que ingressaram após a EC 103/19 oriundos do CFP/2019 ou de outras carreiras públicas; revisional do PASEP; contra regulamentação que trata da licença capacitação e impõe desconto de salário aos filiados;

✓ **Projeto de Lei Orgânica:** participação ativa dos diretores do SINPRF-GO na elaboração da minuta do Projeto de Lei Orgânica da PRF, visando instituir direitos, prerrogativas e segurança jurídica para os PRFs, com 2 membros no GT da FENAPRF (Marcelo Azevedo, coordenador do GT, e Kenia como membro representante dos Sindicatos da região Centro-Oeste);

✓ **Projeto de Reestruturação:** participação ativa dos diretores do SINPRF-GO nas negociações do projeto de reestruturação 2023-2025. Apesar dos valores ficarem aquém do justo e merecido pela nossa categoria, foi o com maior percentual entre os servidores do Poder Executivo Federal, inclusive com um percentual maior que o dos servidores da PF, algo inédito nos últimos 20 anos;



**Ilma. Sra. Presidente da Comissão Eleitoral Do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás.**

A Chapa 02 – UNIDOS POR UMA CATEGORIA MAIS FORTE E INDEPENDENTE vem representar contra a propaganda eleitoral irregular na internet em grupos informativos do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais em Goiás postados pela CHAPA 01 – EXPERIÊNCIA, INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO, na data de hoje (06/11/2024) pelos fatos a seguir expostos:

Inicialmente, vale ressaltar que, não obstante existirem filiados da atual diretoria que compõem a CHAPA 01, entendemos que, por ainda estarem vinculados à atual diretoria não podem publicar realizações da administração do sindicato no atual mandato, pelo motivo que este só findará em fevereiro de 2025.

Essa atitude da Chapa 01 desequilibra o processo eleitoral pelo fato que a máquina administrativa do SINPRF—GO não pode servir de vitrine para uma determinada Chapa enquanto a outra, composta de filiados que contribuíram da mesma forma com suas mensalidades ou atendimento de outras convocações não alude a essas realizações como suas também, e nem poderia.

Diferentemente de realizações de mandatos passados, principalmente porque no atual pleito, componentes de ambas as chapas já participaram de mandatos anteriores.

Essas realizações pretéritas podem servir como parâmetros para a avaliação dos filiados que irão votar e assim escolher aquela que entender melhor representa-lo. Neste caso não há que falar de uso da máquina do sindicato porque ambas as chapas estarão em pé de igualdade.

O que a Chapa nº 02 deseja que é seja retirado dos grupos informativos do SINPRF-GO o que foi apresentado no quadro abaixo:





## ENTREGAS

Além das propostas, nossa Chapa possui uma série de entregas já realizadas durante a gestão atual do Sindicato, dentre as quais destacamos:

✓ **Aquisição de lote, construção e mobília de novo hotel de trânsito para os filiados:** o novo hotel de trânsito foi uma proposta da diretoria atual, feita na eleição passada, e se tornou uma realidade! O novo hotel de trânsito fica em localização privilegiada, próximo da sede atual do Sindicato, e conta com 4 (quatro) amplas suítes, sala de estar, cozinha, área de serviço e comum, e amplo estacionamento, podendo acomodar até 16 filiados e seus familiares. A construção possui estrutura de fundação e projeto para um segundo pavimento, onde poderá ter mais 5 (cinco) suítes;



✓ **Modernização do Estatuto, com novo pês morte, AGE e eleições por meio digital:** realizamos, com ampla participação da categoria, uma modernização do Estatuto do SINPRF-GO que permitiu a realização de AGEs e eleições por meio digital, garantindo assim ampla participação e discussão de todos os filiados de forma simples, barata e segura;

✓ **Parcerias e convênios:** realizamos diversas parcerias e convênios, buscando oferecer mais opções de lazer, saúde e educação para nossos filiados. Destacamos o convênio com o SESC e com a AFFEGO, com hotéis e clubes em Goiânia, Trindade, Caldas Novas, Pirênópolis, Aruanã, Itumbiara, dentre outros municípios;

✓ **Ações judiciais:** ao longo do mandato da Diretoria atual, ingressamos com dezenas de NOVAS ações individuais e coletivas, visando cobrar e garantir os direitos da categoria, dentre elas destacamos: desconto do auxílio transporte sobre dias trabalhados; ação sobre aposentadoria especial por insalubridade (fator 1.4); contagem do tempo de licença médica para estágio probatório; contra restrições da licença para doação de sangue; garantia de integralidade e paridade para novos PRFs, que ingressaram após a EC 103/19 oriundos do CFP/2019 ou de outras carreiras públicas; revisional do PASEP; contra regulamentação que trata da licença capacitação e impõe desconto de salário aos filiados;

✓ **Projeto de Lei Orgânica:** participação ativa dos diretores do SINPRF-GO na elaboração da minuta do Projeto de Lei Orgânica da PRF, visando instituir direitos, prerrogativas e segurança jurídica para os PRFs, com 2 membros no GT da FENAPRF (Marcelo Azevedo, coordenador do GT, e Kenia como membro representante dos Sindicatos da região Centro-Oeste);

✓ **Projeto de Reestruturação:** participação ativa dos diretores do SINPRF-GO nas negociações do projeto de reestruturação 2023-2025. Apesar dos valores ficarem aquém do justo e merecido pela nossa categoria, foi o com maior percentual entre os servidores do Poder Executivo Federal, inclusive com um percentual maior que o dos servidores da PF, algo inédito nos últimos 20 anos;



**1º ponto** - Aquisição de 01 lote para a construção de um Hotel de Trânsito, **onde parte do valor foi a venda do Flat do Bristol Hotel, adquirido em gestão anterior.**

**2º ponto** - parcerias e Convênio. Todas as gestões anteriores firmaram várias parcerias e convênios, inclusive na área da saúde, como, por exemplo, REDE Goiânia de psicologia.

**3º ponto** - Ações judiciais – Da mesma forma, ações judiciais foram propostas em todas as gestões, inclusive as mais importantes, como as dos 28,86%, dentre outras.

**4º ponto** - projeto da Lei Orgânica – Independentemente de quem tenha sido o representante do SinPRG-GO do grupo de Trabalho, duas situações devem ser consideradas. A primeira é que se trata de ações da FENAPRF e não SinPRF-GO. A segunda é que também foi realizada nesta gestão, ainda vigente.

A Chapa 02 – UNIDOS POR UMA CATEGORIA MAIS FORTE E INDEPENDENTE tem plena confiança nesta Comissão Eleitoral, e acredita em sua imparcialidade na condução deste pleito eleitoral.

Tanto é que respeitou, sem ressalvas, a decisão que indeferiu o pedido para o envio de uma relação dos filiados ao SINPRF-GO para a Chapa nº 02, entendendo que a Lei Geral de Proteção de Dados, apesar de não ser clara em relação à possibilidade de informações para divulgação de propostas em campanha eleitoral de sindicatos, restringe a liberação de dados guardados sob a tutela das instituições, sob pena de os responsáveis serem responsabilizados.

Mesmo assim, solicitamos que a Comissão Eleitoral oriente a chapa adversária no mesmo sentido, ou seja, para que não utilize essas informações, visto que algum componente da outra chapa que tenha acesso a elas, por fazerem parte da atual diretoria, desavisadamente, disponha delas para fazer contatos com os filiados com o fim eleitoral.



Diante do exposto, requer-se que toda a parte da campanha denominada ENTREGA e seus tópicos sejam retirados da postagem de sua proposta como forma de colocar em condições de igualdade as duas chapas concorrentes.

Termos em que pede espera deferimento.

Goiânia-GO, 06 de novembro de 2024

---

**Paulo Afonso da Silva**  
Matricula: 1071137  
CPF: 301.675.151-87  
**(Nomeado interlocutor pela Chapa 02)**

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:48

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01

### RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado no dia 06/11/2024, às 18:34, pelo senhor Paulo Afonso da Silva, representando a Chapa 02 da eleição sindical para o triênio 2025/2027.

O representante alega, em síntese, que a Chapa 01, no dia 06/11/2024, teria veiculado propaganda eleitoral irregular em grupo de whatsapp, usando da máquina administrativa do SINPRF-GO, o que colocaria as Chapas em condição de desigualdade.

Ao final, pugna pela retirada da postagem denominada “ENTREGA”, feita pela Chapa 01 no grupo informativo do WhatsApp.

### FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é importante frisar que o requerente não indicou quais dispositivos normativos ou legais teriam sido violados por meio da referida propaganda.

Por outro lado, nas Disposições Eleitorais constantes no Capítulo XX do Estatuto do SINPRF-GO, não constam delimitações quanto ao tipo de propaganda que pode ser utilizada pelas Chapas, remetendo apenas à legislação eleitoral brasileira, *in verbis*: Art. 65 - *Aos casos omissos aplica-se a legislação eleitoral.*

Compulsando a Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a propaganda eleitoral, encontramos algumas vedações impostas à apresentação de propaganda eleitoral:

*Art. 22. Não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a X; Lei nº 5.700/1971; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22): (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)*

*I - que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência (Constituição Federal, art. 3º, IV e art. 5º, XLI e XLII; Lei nº 13.146/2015). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)*

*II - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social;*



III - que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;

IV - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

V - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

VI - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VII - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício; (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

VIII - por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

IX - que prejudique a higiene e a estética urbana;

X - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

XI - que desrespeite os símbolos nacionais.

XII - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

(...)

Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57- A) . ( Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso II, da Resolução nº 23.624/2020 )

**§ 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)**

Podemos verificar também a Lei nº 5.250, de 9 de Fevereiro de 1967, que dispõe sobre a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, vejamos:

**Art. 1º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.**

No mesmo sentido, temos que a liberdade de expressão faz parte dos Direitos Fundamentais que estão contidos na Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

*IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

*V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*

Verificando a Propaganda vergastada, temos os seguintes tópicos:

*- Aquisição de lote, construção e mobília de novo hotel de trânsito para os filiados:...*

*- Modernização do Estatuto, com novo pós morte, AGE e eleições por meio digital:...*

*- Parcerias e convênios:...*

*- Ações judiciais:...*

*- Projeto de Lei Orgânica:...*

*- Projeto de Reestruturação:...*

Neste trilhar, não é possível sustentar que os tópicos apresentados na propaganda infringiram os dispositivos legais apresentados acima.

Fazendo um paralelo com as eleições para presidente da república, seria o mesmo que afirmar que o candidato à reeleição não poderia mencionar suas entregas, enquanto detentor do cargo, no horário eleitoral televisivo, por exemplo. O que o referido mandatário não poderia fazer, seria divulgar seus feitos, com intuito eleitoral, dentro de um órgão público, sob pena de uso irregular da máquina estatal para fins eleitorais.

Nesse sentido, a propaganda fora veiculada em local acordado para tanto, qual seja, no grupo informativo de Whatsapp, no qual ambas as chapas podem postar livremente. Apenas para exemplificar, ela não poderia ser veiculada no *site* ou Instagram do sindicato, sob pena de irregularidade.

Além disso, a pessoa que veiculou a propaganda é aquela designada pela Chapa. No momento temos 2 (dois) interlocutores indicados: Chapa 01 o senhor Marcelo de Azevedo e, na Chapa 2, o senhor Paulo Afonso da Silva.

Quanto ao indeferimento do pedido de envio de uma relação de filiados à Chapa 02, esta Comissão não poderia se manifestar diferente, uma vez que o acesso a informações de cunho pessoal já está regulamentado em lei:

*LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018*

...

*Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:*

*I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;*



*II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:*

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;*
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;*
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;*
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;*
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;*
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou*
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.*

No que diz respeito ao pedido de orientação à Chapa 1, no que tange à proibição do uso de tais dados pessoais dos sindicalizados para fins eleitorais, entendemos que assiste razão ao requerente, visto que tal uso configurar-se-ia como propaganda irregular, por uso da estrutura da entidade para fins eleitorais.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão Eleitoral decide deferir parcialmente o pedido do Requerimento da CHAPA 02 nos seguintes termos:

1- Quanto ao pedido de exclusão do quadro apresentado pela CHAPA 01 denominado "ENTREGAS", esta Comissão decide **INDEFERIR o pedido** de exclusão do referido documento, pois o meio utilizado, qual seja, o grupo de WhatsApp "SINPRF-GO Informativos" é válido, já que ambas as chapas tem possibilidade de postar sua campanha no grupo. Além disso, as informações veiculadas pela chapa 1 **NÃO** são inverídicas.

2- Quanto ao pedido de orientação à Chapa 1, no que tange à proibição do uso de dados pessoais dos sindicalizados para fins eleitorais, pugnamos pelo **DEFERIMENTO**, determinando que a Chapa 1 se abstenha de utilizar

qualquer tipo de banco de dados do SINPRF-GO para realizar contato com os filiados, como por exemplo, número telefônico e e-mail.

3- Quanto às orientações sobre a propaganda eleitoral, esta Comissão eleitoral determina que o SINPRF-GO utilize a entrada do prédio como único local de fixação de propostas, com mesmo espaço para as duas chapas, não sendo permitida a presença de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral nas dependências da sede do SINPRF-GO, no site ou redes sociais da entidade sindical, com exceção dos grupos de WhatsApp da entidade, nos quais ambas as chapas poderão veicular suas campanhas.

VANNUCCI GOMES ARAUJO

Presidente da Comissão Eleitoral

RENATO OLIVEIRA E CASTRO

Secretário da Comissão Eleitoral

EDUARDO RISQUETTI ZAMPIERI

Membro Titular da Comissão eleitoral





**Ilma. Sra. Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás.**

**A Chapa 02 – UNIDOS POR UMA CATEGORIA MAIS FORTE E INDEPENDENTE,**  
vem requerer algumas informações e documentos deste sindicato, conforme elencados abaixo:

- 1- Disponibilizar os dois contratos do Sindicato com as duas empresas, a que realizou a eleição e a de auditoria;
- 2- Relação dos filiados que estão com seus dados atualizados no sistema do sindicato;
- 3- Relação dos filiados que comprovante estão com seus dados desatualizados;
- 4- Se houve licitação para a contratação das empresas e como se chegou a essas empresas;
- 5- Informação se o SinPRF-GO tentou contato com todos os filiados do sindicato para confirmar os dados cadastrados no sistema e quais os filiados não conseguiram contatar.

Salienta-se que a Chapa 02 fez esses mesmos requerimentos à Comissão eleitoral, a qual nos orientou a fazer essas mesmas solicitações à Diretoria do SinPRF-GO, pois não detém essas informações

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 06 de novembro de 2024

---

**Paulo Afonso da Silva**  
Matricula: 1071137  
CPF: 301.675.151-87  
**(Nomeado interlocutor pela Chapa 02)**

## doc.18whatsappptt20241120at11.02.11.mp3

1. Este arquivo não pode ser aberto, pois não está no formato ".pdf" ou ".html". Utilize a "navegação pelo processo" para abrir o arquivo.

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49



unidosporumacategoriamaistrforte <unidosporumacategoriamaistrforte@gmail.com>

## PEDIDO DE ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO DO SINPRFGO

1 mensagem

unidosporumacategoriamaistrforte <unidosporumacategoriamaistrforte@gmail.com> 29 de novembro de 2024 às 21:40  
Para: com.eleitoral@sinprfgo.org.br


Boa noite, seguem dois documentos como embasamento para anular a eleição do SinPRF-GO para o próximo triênio


Pedimos para desconsiderar o email anterior devido o documento pedindo a anulação não estar assinado.

Atenciosamente

Paulo Afonso da Silva  
OAB-GO 52.843  
Matricula SIAPE 1071137  
(62) 99607-1044

### 2 anexos

 PEDIDO\_DE\_ANULACAO\_DA\_ELEICAO\_assinado.pdf  
832K

 Nota de Esclarecimento aos Filiados.pdf  
988K

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





Ilma. Sra. Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás.

**A Chapa 02 – UNIDOS POR UMA CATEGORIA MAIS FORTE E INDEPENDENTE**, neste ato, representado pelo seu candidato a Diretor Presidente, com fundamento no art. 57 e incisos do Estatuto dos Policiais Rodoviários Federais de Goiás vem, respeitosamente, requerer a ANULAÇÃO da eleição para compor os cargos da Diretoria Executiva e Delegados Representantes para o triênio compreendido entre 2025 ao ano de 2027, conforme edital de convocação 01/2024, publicado no Jornal Diário da Manhã no da 17/09/2024, pag. 16, pelos fundamentos de fatos e direito a seguir expostos:

#### **I – SÍNTESE DOS FATOS**

A Chapa denominada Unidos Por Uma Categoria Mais Forte e Independente foi regularmente inscrita para os cargos da Diretoria Executiva e Delegados Representantes, para o pleito eleitoral supramencionado.

Por sorteio, a Chapa Unidos Por Uma Categoria mais Forte e Independente ficou com a numeração 02, enquanto a outra Chapa denominada Experiência, Inovação e Valorização, foi enumerada com 01.

Como a Chapa 01 havia em sua composição 5 membros da atual diretoria executiva, portanto, com acesso irrestrito a todos os contatos dos filiados, entre ativos e aposentados, a Chapa 02 - Unidos Por Categoria mais Forte e Independente solicitou para a Comissão Eleitoral do sindicato também disponibilizasse esses contatos para que pudessem apresentar suas propostas e solicitar sugestões para a próxima administração.



A Comissão Eleitoral indeferiu pedido de fornecimento de contatos dos filiados fundamentando no art. 11, alguns incisos e alíneas da LGPD, a nosso ver de maneira plenamente equivocada.

Outro Requerimento da Chapa 02 foi em relação a utilização da máquina do sindicato para autopromoção da Chapa 01 para propaganda eleitoral irregular, que colocou como suas, uma obra de edificação e outras realizações da atual diretoria, sabendo-se que dos 14 componentes da Chapa 01 apenas 5 são da atual diretoria. Mais ainda, que nem a atual presidente, que é o cargo de representação legal, fazia parte da chapa 01. Sendo apenas dois titulares, e 3 suplentes.

Novamente, o pedido da Chapa 02 foi indeferido, com argumento que é livre a manifestação e que a chapa 02 não demonstrou qual dispositivo legal fora contrariado.

Outro fato que ensejou questionamentos da CHAPA 02 foi o prazo final para que os filiados pudessem atualizar seus dados para votar. O prazo final foi dia 20/11/2024, feriado nacional.

Quando um dos componentes da Comissão eleitoral foi questionado se o sindicato ou a própria Comissão Eleitoral iria disponibilizar meio para que o filiado pudesse atualizar seus dados nesse dia, respondeu com evasivas. Ou seja, naquele dia ninguém pôde atualizar seus dados. Não que saibamos.

Mas o mais grave ocorreu no dia da eleição. A comissão eleitoral contrariando o que determina o art. 61 e seu parágrafo único, proibiu o fiscal da Chapa 01 entrar no auditório no momento da contagem dos votos.

Independentemente de ter sido votação on-line ou não, os fiscais tinham todo o direito de saber o que estava ocorrendo no momento da apuração dos votos. Todavia, o que deveria ser informado em alguns minutos, demorou-se quase uma hora até o resultado final.

Após o envio do relatório enviado pela empresa que realizou os procedimentos para votação on-line, componentes de nossa chapa com amplo conhecimento técnico verificou inúmeras falhas que se encontram em anexo a este documento.



## DO DIREITO

Primeiramente, a Chapa 02 Refuta veementemente a argumentação de que o pedido da CAHPA 01 para a disponibilização dos contatos para que pudessem repassar as propostas para os filiados é proibido por conta da Lei Geral de Proteção dos Dados, se respaldando apenas em um art. (art. 11), além de tudo com uma interpretação dúbia, sem o menor sentido.

A própria LGPD dispõe que existem exceções, principalmente quando não existe prejuízos para os titulares dos dados. Senão vejamos:

*Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:*

*I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;*

(...)

*III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;*

(...)

Perceba-se que o caput dispõe que o tratamento de dados tem que observar a boa-fé, e no inciso I do art. 6º, se a finalidade tem propósitos legítimos e específicos, A LEI PERMITE que esses dados sejam disponibilizados.

Estamos falando de uma eleição para o sindicato onde os principais interessados são os próprios filiados.



O Inciso III complementa de maneira clara essa possibilidade, ou seja, a limitação da disponibilização dos dados (telefone e no máximo e-mail no nosso caso) necessário a realização da finalidade é possível.

E qual seria a finalidade? Apenas as informações sobre a eleição. Nada mais.

*Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:*

(..)

*II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;*

(..)

*VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).*

(...)

*IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecer em direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou*

(...).

Sintetizando todos os dispositivos acima, podemos dizer que o interesse do filiado está acima de tudo. Sejam em processos judiciais, administrativos, interesses coletivos, etc. etc.

Obviamente, que ao se filiar numa instituição sindical o filiado entende que existem situações onde é necessário que seja contatado, pois seu interesse é legítimo e necessário. Caso contrário, quem detiver seus dados e restringi-los com um discurso falacioso que está fazendo para o seu próprio bem, nua situação de seu extremo



interesse, esse filiado ficaria sujeito à manipulação devido a não ter uma versão antagônica daquele que somente ele pode ser seu interlocutor

Ademais, a LGPD é estabelecida que o detentor dos dados pode assinar um Termo de Responsabilidade, bem com suas respectivas responsabilidades, em especial aquelas que constam nos artigos 7º a 10º e 42 a 45 da LGPD.

Dessa forma, cai por terra o argumento da Comissão de Leilão sobre não disponibilizar no mínimo os telefones atualizados dos filiados para que a Chapa 2 pudesse repassar suas propostas e apresentar seus argumentos.

Lembrando que em cinco anos a Polícia Rodoviária Federal contratou milhares de servidores e apenas os sindicatos tem capacidade de atualizar os dados dos filiados recém ingressos na instituição. Além dos filiados mais antigos que constantemente mudam seus números de telefone.

Então para a Chapa 01 foi o melhor dos mundos. Primeiro porque foi autorizado a avocar para si todas as benfeitorias, obras e demais realizações da atual diretoria (disso falaremos a seguir)

Também, pelo fato de ter a sua disposição toda base de dados dos servidores. Afinal, se consideram diretoria executiva e única detentora dos dados dos filiados.

Quanta a Chapa 02...

Ao contrário do que pensa a Comissão eleitoral, houve sim propaganda enganosa quando a Chapa 01 informou como suas as realizações da atual diretoria.

Mesmo não tendo a Chapa 01 informado qual o dispositivo legal, a Comissão de ofício, deveria verificar. No caso concreto, toda regulamentação que condena as fakes News poderia ser apontada, sejam portarias da justiça eleitoral ou jurisprudências.

Como já mencionado anteriormente, apenas 05 dos 14 componentes da chapa 01 são da atual diretoria. Dentre eles apenas 02 titulares. Nem ao menos a atual presidente faz parte de sua composição.





Ademais na Chapa 02, existe também um componente que faz parte do conselho fiscal e nem por isso, chamou para si qualquer realização no atual mandato

Não há dúvida que houve sim o uso da máquina do sindicato em detrimento da Chapa 02. E o argumento da Comissão eleitoral em dizer que não se pode tolher a liberdade de expressão, neste caso, seria o mesmo que dar autorização para mentir.

Gravíssimo foi a Comissão eleitoral impedir que fiscais de ambas as Chapas pudessem participar da apuração dos votos, seja eles on-line ou não.

O art. 61 e seu parágrafo único é claríssimo quando diz que fiscais de todas as chapas inscritas deverão estar presentes no momento da apuração dos votos.

**Art. 61** - Na data, hora e local previamente fixado, e após o recebimento de todas as urnas, a Comissão Eleitoral procederá à conferência das mesmas, para, na presença dos fiscais, dar início à abertura e contagem dos votos, de tudo lavrando ata.

**Parágrafo Único** - É assegurada a participação de um fiscal de cada chapa na apuração dos votos.

Mas uma pergunta sempre vem à tona: Se o sistema eletrônico de votação é tão eficaz, mesmo sendo conectado à rede mundial de computadores, porque a votação se encerrou às 17:00h e o resultado quase às 18h? Ainda apenas com três linhas?

Sem mais delongas nada mais é preciso ser dito, apenas demonstrar a jurisprudência dos Tribunais da Justiça do Trabalho:

***Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região TRT-23: 0001446-06.2016.5.23.0004 MT***

*ELEIÇÃO SINDICAL. PROCESSO ELEITORAL. REGRAS ESTABELECIDAS NO ESTATUTO DO SINDICATO. NÃO OBEDIÊNCIA. NULIDADE CONFIGURADA. Em que pese vigorem no ordenamento pátrio os princípios da liberdade sindical e da intervenção mínima do Estado, consagrados pela Constituição Federal de 1988 (art. 8º, I), o processo de eleição sindical deve obedecer às regras e normas dispostas nos próprios estatutos, sob pena de nulidade. Comprovada a inobservância das regras*



*concernentes ao processo eleitoral, impende manter a sentença que declarou a nulidade da eleição realizada. Recurso ordinário a que se nega provimento.*

*(TRT-23 00014460620165230004 MT, Relator: ELEONORA ALVES LACERDA, Gabinete da Presidência, Data de Publicação: 03/04/2019).*

***Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região TRT-11: 00001694220175110007***  
***IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO SINDICAL.***  
***NULIDADE.*** Destarte a autonomia sindical garantida constitucionalmente, deve ser mantida nulidade de eleição sindical, já reconhecida em 1º. Grau, se as provas e circunstâncias existentes no processo demonstram fraude e descumprimento de regras procedimentais previstas no Estatuto legal do Sindicato. Certame eleitoral inválido. Nulidade confirmada.

*(TRT-11 00001694220175110007, Relator: DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR, 1ª Turma)*

***Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região TRT-16: 0016465-05.2016.5.16.0018***  
***RECURSO DA RÉ. ELEIÇÃO SINDICAL. ANULAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE ORIGEM.*** Para a declaração de nulidade de eleição sindical, impõe-se a necessidade de demonstração inequívoca de que o processo eleitoral não observou os regramentos existentes no ordenamento do órgão, a exemplo do Estatuto Social. Demonstrada a transgressão a esse normativo, com a prática de irregularidades na condução do processo eleitoral, mantém-se a sentença que declarou a nulidade das referidas eleições. Recurso da ré desprovido.

*(TRT-16 00164650520165160018, Relator: LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR, Data de Publicação: 30/09/2022).*

Quanto as inconsistências encontradas no relatório apresentado pelas empresas contratadas, por nossos colegas que são do ramo tecnológico, fizeram um excelente trabalho, que segue em anexo, para vossas análises.

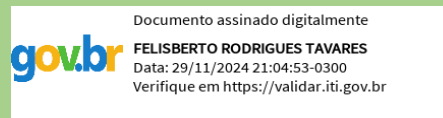
Por tudo que foi exposto, a Chapa 02 requer que a eleição do sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Goiás – SINPRF-GO para os cargos Da Diretoria Executiva e



Delegados representantes **SEJA ANULADA** de pleno por essa Respeitada Comissão Eleitoral.

Termos em que pede e espera deferimento

Goiânia-GO, 29 de novembro de 2024



**FELISBERTO RODRIGUES TAVARES**  
Candidato a Diretor Presidente pela Chapa 02  
CPF nº 548.205.021-15

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49



# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49

## ESTATUTO

### PREÂMBULO

Nós, sindicalizados da categoria dos Policiais Rodoviários Federais, reunidos em Assembleia Geral no dia sete de novembro de 2008, com a incumbência de reformar o Estatuto da Entidade Sindical, sob a proteção de Deus, aprovamos e promulgamos o presente ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS – SINPRF-GO.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede e Natureza

**Art. 1º** - O Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás – SINPRF- GO, identificado pela sigla **SINPRF-GO**, constituído aos 21 de março de 1992, é uma unidade sindical de âmbito estadual da categoria dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás, consubstanciado nos dispositivos constitucionais, constitui-se em entidade representativa para fins de coordenação, proteção e defesa dos direitos e interesses da classe a ele filiada.

**§ 1º** - O **SINPRF-GO** é uma Entidade Classista filiada à Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – FENAPRF, que tem sua sede na cidade de Brasília-DF.

**§ 2º** - O **SINPRF-GO** somente poderá desfiliar-se da FENAPRF mediante decisão em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, em primeira chamada com a presença mínima da maioria absoluta dos associados e em segunda e última chamada, após decorridos 30 minutos da primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações, exigindo-se aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

~~**Art. 2º** - O **SINPRF-GO** terá sede e foro em Goiânia, no Estado de Goiás. Sendo o domicílio legal estabelecido à Rua P-21 Qd. P-84 Lt. 19 n. 247 – Setor dos Funcionários – Goiânia-GO.~~

**Art. 2º** - O **SINPRF-GO** terá sede e foro em Goiânia, no Estado de Goiás. Sendo o domicílio legal estabelecido à Rua 32, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás, CEP 74.805-350. *(Nova redação, aprovada na AGE do dia 24/06/2013)*

**Art. 3º** - O **SINPRF-GO** é uma personalidade jurídica de direito privado, com fundamento e autonomia própria, distinta da dos seus filiados, que não responde ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por eles assumidas em juízo ou fora dele, e é representada por seu Diretor Presidente que poderá constituir mandatário.

### CAPÍTULO II

#### Dos Filiados

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

**Art. 4º** - Poderão filiar-se ao **SINPRF-GO** todos os integrantes da categoria de servidores, pertencentes aos quadros da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, em Goiás, ou aposentados, bem como os beneficiários de pensão vitalícia deixada pelo associado falecido.

~~§ 1º~~ Os servidores, aposentados ou beneficiários de pensão vitalícia mencionados neste artigo se investem na condição de sindicalizados, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio. Nele constará a adesão ao estatuto do **SINPRF-GO**, o compromisso de fiel cumprimento das demais normas pertinentes, bem como autorização para desconto das contribuições em folha de pagamento, e, ainda, a opção de adesão ou não ao desconto da „Chamada Pós Morte“, que é a contribuição pecuniária dos sindicalizados optantes à família do sindicalizado que vier a falecer. A diretoria do **SINPRF-GO** elaborará a norma própria para a „Chamada Pós Morte“.

§ 1º - Os servidores, aposentados ou beneficiários de pensão vitalícia mencionados neste artigo se investem na condição de sindicalizados, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio. Nele constará a adesão ao estatuto do **SINPRF-GO**, o compromisso de fiel cumprimento das demais normas pertinentes, bem como autorização para desconto das contribuições em folha de pagamento, e, ainda, a opção de adesão ou não ao desconto da “Chamada Pós Morte” que é a contribuição pecuniária dos sindicalizados optantes à família do sindicalizado que vier a falecer. A diretoria do **SINPRF-GO** elaborará a norma própria para a “Chamada Pós Morte.”  
(Nova redação, aprovada na AGE do dia 04/11/2023)

§ 2º - A admissão dos servidores acima mencionados como sindicalizados se dará com a aprovação da Diretoria do **SINPRF-GO** e comprovação do primeiro desconto da mensalidade de associado.

§ 3º - A desfiliação dos sindicalizado poderá ser voluntária, quando for a pedido do próprio associado, em requerimento escrito, dirigido ao Diretor Presidente e devidamente protocolado na sede do **SINPRF-GO**, ou *ex-officio* nas seguintes condições:

- deixar de fazer parte do quadro de servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- ser excluído por ações contra o **SINPRF-GO** previstas no § 6º do art. 11 deste Estatuto, com direito a ampla defesa e o contraditório;
- no caso de falecimento do sindicalizado.

§ 4º - Do indeferimento do pedido de filiação ao **SINPRF-GO**, caberá recurso à Diretoria Executiva, em primeira instância e à Assembleia Geral, em última instância.

### CAPÍTULO III Da Duração e Dissolução

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

**Art. 5º** - O SINPRF-GO, com circunscrição na base territorial do Estado de Goiás terá duração indeterminada, respeitado os princípios constitucionais e as normas do Sistema Sindical Federativo.

**Art. 6º** - O SINPRF-GO somente poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) do total de seus sindicalizados deliberado em Assembleia Geral Extraordinária convocada, exclusivamente, para esse fim.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio reverterá em benefício de outra Entidade de fins idênticos ou semelhantes que o suceder, conforme decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV Dos seus Objetivos e Fins

**Art. 7º** - O Sindicato, constituído para fins de coordenação, representação, proteção e defesa dos direitos e interesses da categoria que representa, com o intuito de manter colaboração com os poderes públicos, solidariedade com as demais entidades de classes profissionais e subordinação aos interesses nacionais, tem por finalidade congregar todos os integrantes da classe lotados no Estado, para juntos, defenderem as legítimas reivindicações da categoria;

**Art. 8º** - Para atingir suas finalidades, ao Sindicato incumbe:

- I. representar e defender seus associados e a categoria representada, nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial;
- II. dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídicos funcionais;
- III. promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria representada, em todos seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- IV. representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidor público civil, que prestam serviço de natureza policial ou administrativa, inerentes às atividades da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Goiás ou, temporariamente, em qualquer outro Estado da Federação quando convocado ou requisitado a prestar serviços em outra Regional;
- V. colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada;
- VI. promover e estabelecer intercâmbio com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente, com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

- VII. organizar e promover os meios para a obtenção de benefícios aos filiados e aos seus dependentes, objetivando seu bem-estar social;
- VIII. colaborar com os poderes públicos constituídos, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria profissional;
- IX. emitir parecer sobre estudos e projetos de qualquer natureza, que digam respeito, direta ou indiretamente, aos interesses da categoria, bem como representar na forma deste Estatuto, a quem de direito, contra medidas que lhe sejam prejudiciais;
- X. participar, convocar, promover e organizar encontros e congressos regionais da categoria e de entidades de classes não sindicais;
- XI. eleger ou designar os representantes da categoria, na forma das normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares para auxiliar a sua administração;
- XII. celebrar convênios com as associações não sindicais, entidades públicas ou privadas, para realização de eventos, visando o constante aprimoramento e renovação de valores;
- XIII. promover manifestações cívicas relativas aos integrantes da categoria representada, e as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, a classe ou à instituição a qual os servidores representados encontram-se funcionalmente vinculados;
- XIV. conceder prêmios, certificados, títulos honoríficos, diplomas, placas e medalhas de honra ao mérito ad referendum da diretoria executiva.
- XV. convocar ordinária e/ou extraordinariamente os seus associados e a categoria que representa, com o fim de promover o conagraçamento da classe e debater os problemas e assuntos de seus interesses;
- XVI. incentivar a sindicalização e promover a filiação e participação da categoria representada;
- XVII. divulgar suas atividades, mantendo os filiados perfeitamente informados das lutas de classe, em todos os níveis e áreas, tanto em relação às conquistas, quanto às reivindicações e dificuldades encontradas;
- XVIII. utilizar-se dos meios disponíveis para promover a divulgação dos interesses pertinentes à categoria representada, podendo, dentro de suas possibilidades, ou mediante patrocínio ad referendum dos demais diretores, manter um órgão informativo de suas atividades e/ou matérias de seu interesse, objetivando manter a categoria representada devidamente informada;
- XIX. colaborar permanentemente com a Federação, assim como manter constante união de trabalho com a mesma e com os demais sindicatos da categoria, visando assegurar os direitos e interesses da classe representada.

## CAPÍTULO V Dos Direitos dos Filiados

**Art. 9º.** Aos associados em dia com suas obrigações estatutárias, serão assegurados os seguintes direitos:

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

- I. participar, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais da Entidade, nos congressos, reuniões, comissões e demais atividades, observados os impedimentos legais presentes neste Estatuto e demais normas do sistema sindical federativo;
- II. requerer, na forma estatutária, a convocação da Assembleia Geral;
- III. representar e requerer informações, por escrito, perante aos órgãos do **SINPRF-GO** sobre assuntos relativos à sua condição de sindicalizado;
- IV. utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecida às normas internas pertinentes;
- V. gozar das prerrogativas de sindicalizado, asseguradas neste Estatuto e na legislação vigente;
- VI. encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse coletivo.
- VII. utilizar da assistência jurídica do **SINPRF-GO** para sua defesa em situações provenientes do exercício da função policial ou conexa.

§ 1º - A assistência jurídica será prestada exclusivamente aos associados em dia com suas obrigações sindicais, em razão do envolvimento destes em causas ou situações estritamente provenientes do exercício da função policial ou conexa, limitando-se o Sindicato, a colocação da Diretoria Jurídica e/ou de advogado à disposição do associado, não assumindo nenhuma outra responsabilidade.

§ 2º - A Diretoria pode definir um valor para prestação jurídica caso o associado prefira pessoalmente contratar serviços advocatícios para atuar em processo originado em virtude do exercício da função policial ou conexa.

## CAPÍTULO VI Dos Deveres dos Filiados

**Art. 10** - São deveres dos associados:

- I. pagar, pontualmente, as contribuições sindicais;
- II. cumprir este Estatuto e as normas do Sistema Sindical Federativo da categoria;
- III. zelar pelo patrimônio da Entidade, conservando-o e indenizando-o, sempre que nele causar prejuízo, de acordo com o que for apurado pela Diretoria Executiva;
- IV. comparecer às reuniões e Assembleias da Entidade;
- V. exercer com dedicação, probidade e zelo o cargo ou função, quando escolhido ou eleito, e ainda, as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, salvo justo impedimento;
- VI. respeitar e cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- VII. manter-se a par da vida da Entidade, não lhe sendo lícito alegar ignorância de qualquer dispositivo estatutário, regimental, regulamentar ou disposição administrativa como

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49







# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

justificativa de ato praticado, prejudicial ao bom nome ou a atividade funcional da Instituição.

~~**Parágrafo Único**— Caso ocorra a “Chamada Pós-Morte”, citada no parágrafo primeiro do artigo 4º deste Estatuto, haverá uma contribuição dos associados optantes deste benefício equivalente a 2% (dois por cento) do último subsídio, sempre do valor bruto. Valor que deverá ser repassado integralmente aos beneficiários do associado falecido. (Parágrafo único revogado, aprovado na AGE do dia 04/11/2023)~~

## CAPÍTULO VII Das Penalidades

**Art. 11** - Os associados que infringirem os dispositivos estatutários e o regulamento eleitoral do sistema sindical federativo serão passíveis das seguintes penalidades

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão;
- IV. perda do mandato;
- V. exclusão.

**§ 1º** - A aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II, III do art. 11, é de competência da Diretoria Executiva e, dos incisos IV e V, de competência da Assembleia Geral.

**§ 2º** - A falta cometida pelo associado deverá ser examinada por uma Comissão de Sindicância composta, no mínimo, por 03 (três) membros dos órgãos da entidade, nomeados pelo Diretor Presidente, o qual no mesmo ato deverá indicar o Presidente da Comissão.

**§ 3º** - A Comissão de Sindicância terá 90 (noventa) dias para a análise, diligências, julgamento e apresentação do relatório final à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral. Prazo este que poderá ser prorrogado por igual período caso seja necessário para a conclusão dos trabalhos.

**§ 4º** - Na hipótese de o associado faltoso ser o Diretor-Presidente a Comissão de Sindicância será escolhida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

**§ 5º** - Para atingir suas finalidades, a comissão de sindicância poderá diligenciar, inquirir, tomar depoimentos e ouvir sindicalizados, outros integrantes da categoria e terceiros, podendo ainda, solicitar, requerer, e pedir vistas a documentos e informações junto as pessoas físicas ou jurídicas, além de outras medidas necessárias para a fiel e completa elucidação do caso.

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

§ 6º - O associado que difamar, ofender, denegrir, difundir notícias falsas ou tomar qualquer atitude hostil, verbal ou por escrito, contra o **SINPRF-GO**, ou sua Diretoria, poderá ser excluído sumariamente, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

§ 7º - Os filiados poderão recorrer das penas impostas pela Diretoria Executiva e interpor recurso à Assembleia Geral do Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento da aplicação da penalidade, que será analisado e julgado na Assembleia Geral seguinte.

**Art. 12** - O processo de apuração de irregularidades contra associados, instaurado pela Entidade, extinguir-se-á, caso o acusado se desfilie voluntariamente nos termos do § 3º do artigo 4º, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível.

**Parágrafo Único** - A nova filiação do ex-associado no caso a que se refere o caput deste artigo deverá ter a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 13** - Será assegurado o direito de ampla defesa ao associado acusado, que poderá defender-se em qualquer fase do processo, pessoalmente ou por procurador constituído às suas expensas.

**Parágrafo Único** - Caso o acusado, sem causa justificada, não comparecer quando convocado, a comissão sindicante lhe nomeará defensor ad hoc.

## CAPÍTULO VIII Da Organização Sindical

**Art. 14** - São órgãos integrantes do **SINPRF-GO**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Delegados Representantes;
- IV. Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IX Da Assembleia Geral

**Art. 15** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da estrutura organizacional do Sindicato, e será constituída pelos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, sendo-lhe outorgado o poder para deliberar sobre qualquer assunto de competência e interesse do **SINPRF-GO**.

**Art. 16** - Compete privativamente a Assembleia Geral:

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

- I. aprovar, alterar, modificar ou reformar o Estatuto, o Regimento e demais normas internas do Sindicato;
- II. Eleger, trienalmente, por escrutínio secreto, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- III. eleger por aclamação, trienalmente, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, quando houver somente uma chapa inscrita;
- IV. analisar, discutir e decidir sobre a destituição de ocupantes de qualquer dos cargos da estrutura organizacional da Entidade;
- V. decidir em grau de recurso, sobre a exclusão de sindicalizados ou indeferimento de pedido de filiação, ou ainda, sobre aplicação de penalidades;
- VI. analisar, discutir, orientar e deliberar os litígios e divergências entre os demais poderes do Sindicato;
- VII. apreciar a prestação de contas dos órgãos do Sindicato, elaborada pela Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- VIII. decidir sobre a filiação ou desfiliação do SINPRF-GO de organização sindical de grau superior, observado os dispositivos deste Estatuto;
- IX. apreciar as decisões da Diretoria Executiva, que dependam de seu referendo;
- X. decidir sobre a dissolução do Sindicato e deliberar sobre a destinação do patrimônio em caso de dissolução da Entidade Sindical;
- XI. dirimir dúvidas que forem suscetíveis pela interpretação deste Estatuto, não solucionadas pelos demais órgãos do Sindicato;
- XII. estabelecer a contribuição dos filiados a ser paga pelos beneficiários dos acordos, convenções e sentenças judiciais;
- XIII. debater e decidir todos os assuntos de interesse geral;
- XIV. fixar, quando for o caso, a ajuda de custo e verbas de representação a ser paga aos Diretores e membros dos órgãos do Sindicato;
- XV. permitir a alienação de bens imóveis;
- XVI. indicar sua mesa diretora;
- XVII. contratar serviços advocatícios nas ações coletivas da categoria.

**Parágrafo Único** - Para os casos citados nos incisos I e IV é por decisão de Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com o quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação de 1/3 dos associados, ou em segunda convocação, decorrido 30 minutos, de 1/5 dos associados, sendo necessário para ambos os casos a deliberação de 50% + 1 dos associados presentes.

**Art. 17** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte e as demais matérias de suas competências;

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49

II. trienalmente, para eleger, diplomar e dar posse aos sindicalizados eleitos aos cargos dos órgãos da Entidade Sindical, até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro.

**Art. 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para deliberar sobre qualquer assunto, por convocação:

- I. do diretor Presidente;
- II. da maioria da Diretoria Executiva;
- III. da maioria do Conselho Fiscal;
- IV. dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais.

**Art. 19** - As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas onde funcionar a sede central da entidade ou em qualquer parte do Estado, conforme dispuser o edital de convocação.

**§1º** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á:

- a. quando o Presidente do Sindicato, a maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal julgar conveniente, para tratar de assuntos de sua competência;
- b. a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

**§ 2º** - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sindicais, não poderá se opor o Presidente da entidade, que ultimarás as providências à sua realização, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do requerimento no Sindicato.

**§ 3º** - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado pelo parágrafo anterior, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada por aqueles que requereram a sua realização.

**§ 4º** - Deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, o total dos que a promoveu, exceto no caso da alínea "b" deste artigo, que se exige a presença da maioria dos requerentes.

**Art. 20** - A Assembleia Geral só comporta deliberações sobre as matérias objetos da convocação.

**§ 1º** - As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, ressalvado o *quórum* especial para os casos previstos neste Estatuto.

**§ 2º** - Para as matérias previstas nos incisos I e IV do art. 16 deste Estatuto, deve ser observado o disposto no **Parágrafo Único** desse mesmo artigo.

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

§ 3º - Para deliberar sobre a matéria prevista nos itens VIII e X do art. 16, exige-se o cumprimento do disposto no parágrafo. 2º do art. 1º, e no art. 6º deste Estatuto.

§ 4º - Nos empates verificados, o Presidente da Mesa Diretora da Assembleia tem direito ao voto de qualidade, exceto, no empate verificado entre candidatos à eleição para qualquer órgão do Sindicato, que será definido pelo Regulamento Eleitoral do Sistema Sindical vigente.

**Art. 21** - A convocação da Assembleia Geral, salvo nos casos de eleição, será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no órgão de imprensa Oficial do Estado de Goiás, e, ainda, afixada em locais acessíveis aos sindicalizados e divulgada pelos meios disponíveis.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando em caráter de urgência poderá ser feita obedecendo a um prazo mínimo de 24 horas.

**Art. 22** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais e, em segunda e última convocação, após o intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número dos filiados, ressalvados os casos especiais previsto neste Estatuto.

~~§ 1º - Havendo viabilidade técnica e financeira, e com a presença obrigatória de um representante do SINPRF-GO, os associados lotados no interior do estado poderão participar da Assembleia Geral através de vídeo conferência, em tempo real, e terão direito a voz e voto da mesma forma que os associados presentes no local da Assembleia.~~

§ 1º - Havendo viabilidade técnica e financeira, os filiados poderão participar da Assembleia Geral através de acesso virtual, por meio de sistema de deliberação remoto que garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em assembleia presencial. *(Nova redação, aprovada na AGE do dia 04/11/2023)*

~~§ 2º - Havendo votação secreta a Assembleia Geral nomeará dois escrutinadores para cada local do interior do Estado de Goiás que esteja participando através de vídeo conferência.~~

§ 2º - Caso haja necessidade de votação secreta na Assembleia Geral, o sistema de deliberação remoto deve permitir aos filiados meios de votação e apuração que garantam a inviolabilidade e confidencialidade do voto. *(Nova redação, aprovada na AGE do dia 04/11/2023)*

~~§ 3º - No mesmo ato da convocação da Assembleia Geral serão informados os locais onde deverão ser instaladas as vídeo conferências, que deverá ser instalada em pelo menos uma localidade dentro da circunscrição de cada Delegacia da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, em Goiás.~~

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

§ 3º - No mesmo ato de convocação da Assembleia Geral serão informados os meios e formas de acesso ao sistema de deliberação remoto, quando houver essa possibilidade. *(Nova redação, aprovada na AGE do dia 04/11/2023)*

**Art. 23** - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da entidade e dirigida por uma Mesa Diretora.

§ 1º - A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Secretário e tantos membros quanto forem necessários, e ainda, em casos de votação secreta, por dois escrutinadores.

§ 2º - os componentes da Mesa Diretora serão escolhidos pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X

### Da Composição da Diretoria Executiva

**Art. 24** - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Secretário Substituto;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Financeiro Substituto;
- VII. Diretor Jurídico;
- VIII. Diretor Jurídico Substituto;
- IX. Diretor Social;
- X. Diretor Social Substituto;
- XI. Diretor Parlamentar;
- XII. Diretor Parlamentar Substituto.

§ 1º - O **SINPRF-GO** no interior do estado será representado por Delegados Regionais, nomeados por ato do Diretor Presidente do Sindicato, função que também é incompatível com qualquer cargo de confiança da administração pública.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, observando-se o disposto no artigo 64 deste estatuto.

§ 3º - Os membros que compõe a Diretoria Executiva terão representatividade no Estado de Goiás, sendo assegurados a todos, os direitos e prerrogativas constitucionais inerentes aos mandatos que exercem.

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49

## CAPÍTULO XI

### Da Competência da Diretoria Executiva

**Art. 25** - À Diretoria Executiva é o órgão administrativo do **SINPRF-GO** e a ela compete:

- I. dirigir o Sindicato na forma administrativa e executiva de acordo com o presente Estatuto e normas regimentais, administrar o patrimônio sindical e promover o bem-estar dos associados;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, demais normas do sistema sindical federativo da categoria e as decisões da Assembleia Geral;
- III. propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração do Estatuto, Regimento e Regulamentos da Entidade;
- IV. elaborar o Regimento, o Regulamento e demais normas internas da Entidade;
- V. propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
- VI. propor à Assembleia Geral, quando for o caso, os valores das contribuições assistenciais;
- VII. elaborar e executar seu plano de trabalho;
- VIII. apresentar ao Conselho Fiscal para exame e parecer os balancetes mensais e os balanços anuais, acompanhados da prestação de contas e do respectivo relatório;
- IX. manifestar-se sobre a admissão, exclusão, readmissão e licença dos sindicalizados;
- X. coordenar os trabalhos para realização de reuniões, congressos, seminários, conferências, convenções e outros;
- XI. promover o inter-relacionamento do Sindicato com as demais entidades sindicais e não sindicais da classe, objetivando a unidade, a uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos da categoria;
- XII. decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria representada;
- XIII. decidir sobre questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive quanto a sua aquisição, no que couber;
- XIV. interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;
- XV. nomear as comissões que julgar necessárias, ou ainda, constituir grupos de trabalho objetivando o cumprimento das finalidades da Entidade;
- XVI. impor as penalidades de sua competência;
- XVII. apreciar as informações fornecidas pelos seus Diretores, Conselheiros, Representantes, e demais componentes da categoria representada e, se julgar conveniente, tomar as medidas necessárias;
- XVIII. deliberar sobre as matérias apresentadas pelos titulares dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e demais representantes;
- XIX. deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente e demais componentes da Diretoria Executiva;
- XX. admitir e demitir empregados, fixar seus salários e contratar a prestação de serviços;

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

**XXI.** aprovar licenciamento de seus membros e deliberar sobre as faltas dos mesmos às reuniões para as quais estavam convocados.

**§ 1º** - É vedada a contratação como empregados do **SINPRF-GO** os parentes de membros da Diretoria Executiva, Delegados Representantes e Conselho Fiscal do **SINPRF-GO** até o 3º grau nas linhas de parentesco consanguíneo e por afinidade.

**§ 2º** - Compete à Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral, obedecidas as normas estatutárias.

**§ 3º** - Dos atos praticados pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral.

**§ 4º** - A parte interessada deverá interpor recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do fato, devidamente fundamentado.

## CAPÍTULO XII

### Das Deliberações da Diretoria Executiva

**Art. 26** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

**Parágrafo Único** - Das decisões da Diretoria Executiva, qualquer Diretor poderá recorrer na primeira reunião da Assembleia Geral, que suceder ao ato impugnado, desde que conste na pauta de convocação da mesma.

**Art. 27** - A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, na sede do Sindicato, ou em caráter especial, em qualquer parte do Estado.

**Parágrafo Único** - As reuniões somente serão instaladas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros e as deliberações serão tomadas na forma do artigo anterior.

**Art. 28** - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou maioria dos Diretores.

**§ 1º** - Terão direito a voz e voto os titulares e suplentes presentes na reunião;

**§ 2º** - Havendo empate na votação, o Diretor Presidente terá direito ao voto de qualidade.

## CAPÍTULO XIII

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49







# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49

## Da Competência dos Membros da Diretoria Executiva

**Art. 29** - Ao Diretor Presidente compete:

- I. dirigir, administrar e representar o **SINPRF-GO**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. nomear e exonerar, quando necessário, Representantes Regionais e outros auxiliares;
- III. supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos Representantes Regionais;
- IV. assinar com os Diretores das respectivas áreas, os contratos e quaisquer documentos relativos à Entidade;
- V. convocar e instalar as Assembleias Gerais em conformidade com o Estatuto;
- VI. convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pelo Sindicato, bem como movimentar contas bancárias;
- VIII. orientar a política do Sindicato no Estado, submetendo à Diretoria Executiva os planos de ação para apreciação;
- IX. praticar os atos de urgência e de relevância para a classe, obedecidas as normas que lhe forem pertinentes;
- X. coordenar as atividades da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, nas reuniões, o voto de qualidade em caso de empate;
- XI. aplicar as penalidades na forma estatutária, regimental e/ou regulamentar;
- XII. autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, fazendo o mesmo com as despesas suplementares, admitidas pela Diretoria Executiva;
- XIII. firmar contratos ou autorizar o credenciamento de advogado, em caráter permanente ou provisório, para defesa de seus filiados;
- XIV. velar pela regularidade e fiel execução deste Estatuto, das Normas Regimentais e/ou Regulamentares;
- XV. designar membros da Diretoria Executiva, Representantes Regionais, ou ainda, filiados da Entidade, para compor comissões e/ou grupos de trabalho que julgar necessário e com finalidade específica da Entidade Sindical;
- XVI. baixar Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos necessários ao desempenho da missão sindical;
- XVII. designar membros da Diretoria, para representá-lo ante os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como junto a Administração Pública em geral e/ou terceiros.
- XVIII. conferir condecorações e distinções honoríficas.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Sindicato poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos III, IX, XII, XVIII deste artigo, aos diretores, ressalvados os limites previstos neste Estatuto.

**Art. 30** - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

- II. assumir a Presidência em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- III. cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

**Art. 31** - Ao Diretor Secretário compete:

- I. dirigir e coordenar a Secretaria, bem como redigir a correspondência do Sindicato;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas e demais registros.
- III. ter sob sua guarda os arquivos do Sindicato;
- IV. preparar, em conjunto com o Diretor Presidente, os expedientes e a proposta da ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. requerer junto aos órgãos públicos, entidades privadas ou terceiros, quaisquer documentos ou informações, que sejam de interesse da classe ou da própria Entidade;
- VI. Tomar as devidas providências para a instalação das Assembleias Gerais;
- VII. cumprir as normas Estatutárias, Regimentais e/ou Regulamentares;
- VIII. desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares.

**Art. 32** - Ao Diretor Secretário Substituto compete:

- I. substituir o Diretor Secretário em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. assumir o cargo de Diretor Secretário em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- III. cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

**Art. 33** - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. ter sob seu controle, a guarda e responsabilidade de todos os bens e valores pertencentes ao Sindicato;
- II. promover a arrecadação de todas as rendas e contribuições devidas ao Sindicato;
- III. quitar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Diretor Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos relacionados com as finanças da entidade;
- IV. elaborar, com o Diretor Presidente e o Diretor Secretário, o orçamento anual de receita e despesa da Entidade;
- V. levantar balancete, quando solicitado pelo Diretor Presidente ou Diretor Secretário;

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

- VI. apresentar mensalmente o balancete e anualmente o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VII. Divulgar até o dia 20 de cada mês, por todos os meios disponíveis pelo **SINPRF-GO**, sem nenhum tipo de restrição, inclusive no site do sindicato, os demonstrativos financeiros mensais, bem como as aplicações financeiras, discriminando todas as receitas e despesas referentes ao mês anterior.
- VIII. coordenar e controlar, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Secretário, a arrecadação do Sindicato, repasses e balancetes mensais;
- IX. depositar em Agência Bancária, definida em conjunto com o Diretor Presidente, todas as quantias e valores pertencentes ao **SINPRF-GO**;
- X. manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil da Entidade;
- XI. cumprir as normas Estatutárias, Regimentais e/ou regulamentares;
- XII. desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares.

**Art. 34** - Ao Diretor Financeiro Substituto compete:

- I. substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. assumir o cargo de Diretor Financeiro em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- III. cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

**Art. 35** - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. estudar e promover medidas jurídicas em defesa da categoria representada e do próprio Sindicato;
- II. legalizar os bens móveis e imóveis adquiridos para a Entidade e suas aplicações;
- III. assessorar a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva e seus componentes, emitindo pareceres;
- IV. assessorar o Diretor Presidente quando da elaboração de contratos;
- V. providenciar assistência jurídica aos filiados, promovendo a defesa e orientação nas causas trabalhistas, administrativas e outras em razão do exercício da profissão, na forma estabelecida nas Normas Regimentais e/ou Regulamentares;
- VI. assessorar e orientar o Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e demais Diretores, nos assuntos de interesse da classe, quando necessário e/ou solicitado;
- VII. elaborar, orientar ou acompanhar a defesa do Sindicato e/ou dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e outros membros, quando no desempenho das funções sindicais;
- VIII. cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

IX. desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares da Entidade.

**Art. 36** - Ao Diretor Jurídico Substituto compete:

- I. substituir o Diretor Jurídico em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. assumir o cargo de Diretor Jurídico em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- III. cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

**Art. 37** - Ao Diretor Social compete:

- I. Dirigir sede social ou sede campestre de propriedade do **SINPRF-GO**, nomeando os seus colaboradores para a administração das mesmas.
- II. promover o bem-estar social dos associados;
- III. desenvolver e incentivar campanhas de segurança e educativa no meio da comunidade representada;
- IV. incentivar e promover a prática de desporto e os festejos comemorativos;
- V. planejar encontros, reuniões, congressos e outras solenidades do interesse da classe, visando a sua integração;
- VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares;
- VII. auxiliar o Diretor Parlamentar no desenvolvimento e execução do trabalho de relações públicas do Sindicato;
- VIII. promover a divulgação de todas as atividades do Sindicato.

**Parágrafo Único** - os nomes dos colaboradores para administração da sede social ou sede campestre deverão ter o referendo do Diretor Presidente.

**Art. 38** - Ao Diretor Social Substituto compete:

- I. substituir o Diretor Social em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. assumir o cargo de Diretor Social em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- III. cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

**Art. 39** - Ao Diretor Parlamentar compete:

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

- I. assessorar o Diretor Presidente no relacionamento com as autoridades e sociedade civil organizada, desempenhando o trabalho de relações públicas e afins;
- II. fomentar e coordenar atividades culturais, desenvolvendo política de conagração com as demais entidades sindicais;
- III. coordenar a elaboração e distribuição do informativo periódico próprio, responsabilizando-se pelo contato com a imprensa, sempre que necessário, tornando-se porta-voz do Diretor Presidente, quando de sua ausência;
- IV. coordenar a publicidade e propaganda de interesse da entidade;
- V. colaborar com os demais membros do **SINPRF-GO**;
- VI. cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- VII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas.

**Art. 40** - Ao Diretor Parlamentar Substituto compete:

- I. Substituir o Diretor Parlamentar em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. assumir o cargo de Diretor parlamentar em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- III. cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

## CAPÍTULO XIV

### Dos Representantes Regionais

**Art. 41** - Os Representantes Regionais são os elementos de ligação entre a direção do Sindicato e os filiados que se encontram, por circunstâncias de serviço, localizados nos diversos pontos do Estado, devendo, onde estiver, empenhar-se no sentido de executar e velar pelos interesses do **SINPRF-GO**.

**Parágrafo Único** - A área de atuação dos Representantes Regionais será coincidente com a circunscrição da sede do local de serviço do mesmo, podendo, em casos especiais, abranger mais de uma localidade.

## CAPÍTULO XV

### Dos Delegados Representantes

**Art. 42** - O Delegado Representante e seu suplente serão inscritos e eleitos na mesma chapa eleitoral da Diretoria Executiva para um mandato de três anos, em conformidade com o Regulamento Eleitoral do Sistema Sindical Federativo.

**Art. 43** - O Delegado Representante, têm a incumbência de, juntamente com o Diretor Presidente, representarem o **SINPRF-GO** junto a Federação, nos termos deste Estatuto e das demais normas legais da Federação, participando como membros efetivos do Congresso

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Nacional e do Conselho de Representantes, além de poderem participar de outros eventos realizados pela Entidade Federativa.

**Parágrafo Único** - Ao Delegado Representante cabe, ainda, colaborar com a Diretoria Executiva nos trabalhos de administração e representação do Sindicato, bem como nos demais eventos.

## CAPÍTULO XVI Do Conselho Fiscal

**Art. 44** - O Conselho Fiscal, Órgão Fiscalizador do **SINPRF-GO**, é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleito em chapa completa e autônoma, na mesma data da Assembleia Geral Ordinária que elege a Diretoria Executiva e os Delegados Representantes e terá mandato de 03 (três) anos.

**Art. 45** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário convocado pela maioria simples do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente, por maioria dos membros da Diretoria Executiva ou ainda pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença obrigatória de 03 (três) membros.

**Art. 46** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. emitir parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva, e exercer a auditoria fiscal da Entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade financeira da Entidade.
- II. examinar, pelo menos trimestralmente, os livros contábeis e papéis do sindicato, devendo a Diretoria Executiva prestar-lhes as informações solicitadas;
- III. lavrar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referido nos incisos I e II deste artigo;
- IV. exarar no mesmo livro e apresentar à Assembleia Geral Ordinária Anual parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial, resultado econômico e prestação de contas das atividades da Diretoria Executiva;
- V. denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis ao Sindicato.

**§ 1º** - Se ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal não receber da Diretoria Executiva os elementos contábeis da administração financeira, este, promoverá a tomada de contas.

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

§ 2º - O Conselho Fiscal promoverá a convocação da Assembleia Geral, obedecidas as normas estatutárias.

## CAPÍTULO XVII

### Das Despesas com os Representantes do Sindicato

**Art. 47** - Para atender suas finalidades, o Sindicato, poderá, dentro de suas disponibilidades, arcar com as despesas de transporte, alimentação, estadia, ajuda de custo, verba de representação e outras despesas aos membros da Diretoria executiva, Conselho Fiscal e demais representantes, quando a serviço de interesse da Entidade e expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Caso seja necessário, o Conselho Fiscal pode contratar, por meio de licitação, agentes ou empresas terceirizadas de assessoria contábil, jurídica ou auditoria financeira para assisti-lo e subsidiá-lo de informações, a expensas do SINPRF-GO, desde que haja viabilidade financeira.

## CAPÍTULO XVIII

### Das Responsabilidades dos Membros

**Art. 48** - Os membros dos órgãos do Sindicato, responderão civil e criminalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio da entidade sindical, estando ainda, sujeitos a perda do mandato em razão destes.

**Art. 49** - Os membros dos órgãos do Sindicato não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato, quando no exercício regular de suas funções.

## CAPÍTULO XIX

### Dos Locais de Reunião

**Art. 50** - O Sindicato poderá realizar reuniões, Assembleias, seminários, convenções, congressos, conferências e palestras em qualquer parte de sua base territorial.

## CAPÍTULO XX

### Das Disposições Eleitorais

**Art. 51** - As eleições da Diretoria Executiva, Delegados Representantes e Conselho Fiscal do SINPRF-GO, realizar-se-ão trienalmente no período compreendido entre quinze de novembro

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

do ano que anteceder ao término dos mandatos vigentes e quinze de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A eleição no **SINPRF-GO** será realizada através de escrutínio secreto, exceto, quando houver chapa única, que será votada por aclamação em Assembleia Geral.

§ 2º - Os cargos da Diretoria Executiva e Delegados Representantes serão compostos na mesma chapa.

§ 3º - As chapas compostas para concorrerem ao Conselho Fiscal serão autônomas, desvinculadas das chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria Executiva e Delegados Representantes.

§ 4º - Havendo viabilidade técnica e financeira, a eleição poderá ser realizada por meio de sistema de deliberação remoto, que permitam aos filiados os meios de acesso e votação, assim como a apuração que garanta a inviolabilidade e confidencialidade do voto. *(Incluído na AGE do dia 04/11/2023)*

§ 5º - Caso as eleições ocorram por sistema de deliberação remoto, no mesmo ato de convocação da Assembleia Geral serão informados os meios e formas de acesso ao sistema, votação e apuração. *(Incluído na AGE do dia 04/11/2023)*

§ 6º - Nas eleições por sistema de deliberação remoto, não haverá votação por meio de cédulas físicas, a fim de se evitar a duplicidade de votos, podendo a Comissão Eleitoral definir locais de instalação de mesas que permitam aos filiados acessarem o sistema de deliberação remoto, como urnas eletrônicas, garantida a presença de fiscais das chapas inscritas nesses locais. *(Incluído na AGE do dia 04/11/2023)*

**Art. 52** - Cabe ao Presidente do **SINPRF-GO** a convocação da Assembleia Geral para a Constituição da Comissão Eleitoral que deverá ser realizada no mínimo 60 (sessenta) dias anteriores à data inicial do período em que deverá realizar as eleições, definida no caput do artigo anterior.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente e dois Membros, dentre eles um Secretário, com igual número de suplentes, nomeados na Assembleia Geral realizada para esse fim.

§ 2º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os candidatos aos cargos eletivos do **SINPRF-GO**. Da mesma forma quem, durante o processo eleitoral, ocupar qualquer cargo de representação do Sindicato.

**Art. 53** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da Assembleia Geral que constituiu a Comissão Eleitoral, esta deverá promover a publicação do Edital de Convocação das

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/12/2024 03:42:37

Assinado por PAULO AFONSO DA SILVA:30167515187

Localizar pelo código: 109487675432563873764759222, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

eleições sindicais do **SINPRF-GO** no Diário Oficial do Estado de Goiás ou em jornal impresso de grande circulação na Capital do Estado. O Edital de Convocação deverá conter obrigatoriamente:

- I. prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o registro das chapas para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, especificando a forma e locais de inscrição;
- II. data, horário e locais de votação para as eleições do **SINPRF-GO**.

**§ 1º** - O prazo para inscrição de chapas poderá ser prorrogado por até 08 (oito) dias, a critério exclusivo da Comissão Eleitoral Executiva, quando houver interesse da Entidade ou por motivo de relevância.

**§ 2º** - Além da divulgação no site oficial do **SINPRF-GO**, cópias do Edital de Convocação das eleições também deverão ser afixadas na sede do **SINPRF-GO**, postos de fiscalização, sedes das Delegacias e sede da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária de Polícia Rodoviária Federal em Goiás.

**Art. 54** - O requerimento para inscrição de Chapas deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias, acompanhado da qualificação completa dos componentes e dos cargos a que concorrem, devendo ser protocolado na Sede do SINPRF- GO e conter as assinaturas de todos os componentes.

**Art. 55** - As chapas deverão ser nominalmente identificadas no requerimento de registro.

**§ 1º** - Não será permitida a duplicidade ou semelhança dos nomes das chapas inscritas, e em havendo, será considerada válida a que primeiro efetuou o registro, concedendo-se à outra, prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devida regularização.

**§ 2º** - As chapas concorrentes serão numeradas de acordo com o sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral, que será registrada com dia e hora do sorteio previamente designado.

**Art. 56** - Encerrado o prazo para o registro de chapas, será lavrado termo de registro pela Comissão Eleitoral, onde constará a designação e composição das chapas inscritas, dando em seguida ampla divulgação.

**§ 1º** - Havendo indeferimento, por qualquer dos motivos previsto neste Estatuto, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará aos interessados no prazo máximo de 3 (três) dias.

**§ 2º** - No caso de indeferimento por irregularidades na documentação será concedido 3 (três) dias de prazo, a partir da notificação do interessado, para sua regularização.

**Art. 57** - Terão legitimidade para interpor recurso os associados em dia com suas obrigações sindicais, desde que o façam no prazo de cinco dias a contar do ato impugnado, observado o seguinte:

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

- I. deverá ser escrito, fundamentado e com a identificação e assinatura do recorrente;
- II. o recurso deverá ser entregue à Comissão Eleitoral;
- III. não terá efeito suspensivo.

§ 1º - Os interessados no julgamento do recurso terão 05 (cinco) dias para manifestação, após o que a Comissão julgará em idêntico prazo.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

§ 3º - Anulado o resultado, a Comissão Eleitoral marcará nova eleição, dentro de 05 (cinco) dias, não podendo haver mudança de chapas, salvo os casos em que as mesmas tenham sido objeto do recurso, permanecendo nos cargos os dirigentes anteriores.

**Art. 58** - Caso não haja nenhuma chapa inscrita para concorrer aos Cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, com nova data, para eleição dos respectivos cargos em chapas completas.

**Parágrafo Único** - No novo edital de convocação para a eleição dos candidatos aos referidos cargos deverá conter obrigatoriamente:

- I. prazo mínimo de 10 (dez) dias para o registro das chapas para Diretoria Executiva e Delegados Representantes e/ou Conselho Fiscal, especificando a forma e locais de inscrição;
- II. data, horário e locais de votação para as eleições dos cargos da Diretoria Executiva e Delegados Representantes e/ou Conselho Fiscal do **SINPRF-GO**.

**Art. 59** - À Comissão Eleitoral compete:

- I. presidir, organizar e dirigir o Pleito Eleitoral;
- II. receber e registrar as chapas dos candidatos às eleições do Sindicato;
- III. estabelecer a composição das Mesas Coletoras, assegurando a participação de associados que não estejam concorrendo às eleições, objetivando a transparência do Pleito Eleitoral;
- IV. controlar, orientar e supervisionar os trabalhos das Mesas Coletoras;
- V. cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, as Normas internas do **SINPRF-GO** e o Edital de convocação do Pleito Eleitoral;
- VI. baixar resoluções e/ou instruções sobre o Pleito Eleitoral, através de seu Presidente, ouvidos os demais membros;
- VII. verificar a legitimidade do direito de ser votado de cada candidato, assim como a legitimidade do direito de votar de cada filiado
- VIII. providenciar as urnas de votação;
- IX. providenciar cédulas de votação onde deverão constar os nomes constantes nos registros das chapas concorrentes tanto para Diretoria Executiva e Delegados

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49

Representantes quanto para o Conselho Fiscal e será registrada na secretaria do **SINPRFGO**.

- X. definir a quantidade e os locais de instalação das Mesas Coletoras, sendo obrigatória a instalação de pelo menos uma urna de votação na circunscrição de cada Delegacia da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Goiás.
- XI. dar publicidade aos associados dos locais de instalação e horários de funcionamento das Mesas Coletoras, bem como a data, local e hora da abertura das urnas, especialmente aos integrantes das chapas concorrentes;
- XII. designar um Presidente e dois Mesários, juntamente com um suplente, para comporem cada uma das Mesas Coletoras;
- XIII. receber as Urnas Coletoras verificando a regularidade das mesmas;
- XIV. proceder a abertura das urnas e a contagem dos votos, divulgando o resultado do pleito eleitoral;
- XV. receber, analisar e decidir sobre os recursos interpostos às eleições;
- XVI. lavrar ata circunstanciada dos atos diretamente relacionados ao pleito eleitoral;
- XVII. credenciar fiscais indicados pelas chapas concorrentes;
- XVIII. arquivar na sede do **SINPRFGO** as atas do pleito eleitoral, juntamente com o material utilizado, em condições de uma eventual recontagem.
- XIX. resolver os casos omissos.

**Art. 60** - Terminada a votação será lavrada ata circunstanciada, mencionando todos os fatos ocorridos durante os transcurso dos trabalhos, devendo ser assinada por todos os integrantes da Mesa Coletora, inclusive pelos fiscais das respectivas chapas, caso houver, lacrando-se a urna e encaminhando-a a Comissão Eleitoral.

**Art. 61** - Na data, hora e local previamente fixado, e após o recebimento de todas as urnas, a Comissão Eleitoral procederá à conferência das mesmas, para, na presença dos fiscais, dar início à abertura e contagem dos votos, de tudo lavrando ata.

**Parágrafo Único** - É assegurada a participação de um fiscal de cada chapa na apuração dos votos.

**Art. 62** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, exceto se a soma dos mesmos for maior que a soma da primeira colocada, não sendo considerada neste caso nenhuma chapa eleita.

**§ 1º** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada vencedora a que somada a idade de seus componentes alcançar o número mais elevado.

**§ 2º** - Não havendo nenhuma chapa eleita a qualquer dos órgãos do **SINPRFGO**, a Comissão Eleitoral marcará data para nova eleição, dentro de 05 (cinco) dias, podendo haver mudança e acréscimo de chapas, permanecendo no cargo os dirigentes anteriores.

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

**Art. 63** - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa Apuradora qualquer protesto referente à apuração.

**Art. 64** - A diplomação e a posse dos sindicalizados eleitos aos cargos dos órgãos do Sindicato, dar-se-á em Assembleia Geral, até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro de cada triênio.

**Art. 65** - Aos casos omissos aplica-se a legislação eleitoral.

## CAPÍTULO XXI

### Dos Requisitos para os Cargos Eletivos

**Art. 66** - Para concorrer aos cargos dos órgãos do Sindicato, o candidato, à época do registro da candidatura, deverá contar, com no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício em cargos dos quadros da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Goiás e 01 (um) ano de filiação ao **SINPRF-GO**, ininterrupta, e esteja em dia com suas obrigações sindicais.

**Art. 67** - Não poderá candidatar-se a cargo eletivo no **SINPRF-GO** o associado que:

- I. não tiver aprovadas as suas contas em cargos de administração sindical;
- II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou entidade associativa, devidamente comprovado;
- III. tiver sido condenado criminalmente, enquanto persistirem os efeitos da pena.

**Art. 68** - É vedada a acumulação de cargos diretivos no Sindicato, exceto em casos de nomeação.

**Art. 69** - Para exercício de cargo titular na Diretoria Executiva do Sindicato, implica ao candidato eleito, no afastamento da função de confiança que estiver ocupando na administração pública, a qual se encontra funcionalmente vinculado, até o término de seu mandato sindical, aplicando-se o mesmo critério quando os substitutos assumirem as respectivas titularidades.

**Art. 70** - Aos ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Substituto, caso reeleitos em algum desses cargos, é vedada a candidatura dos mesmos a um terceiro mandato para quaisquer dos cargos acima citados.

## CAPÍTULO XXII

### Da Vacância dos Cargos Eletivos

**Art. 71** - No caso de vacância de cargos eletivos de titulares dos órgãos do Sindicato, proceder-se-á o seu preenchimento através dos suplentes.

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49

**Art. 72** - A vacância do cargo eletivo será declarada pelo respectivo órgão do Sindicato, nas seguintes hipóteses:

- I. impedimento;
- II. abandono;
- III. renúncia;
- IV. afastamento;
- V. licenciamento;
- VI. Perda do mandato; e
- VII. falecimento.

**§ 1º** - O impedimento dar-se-á quando houver infringência aos dispositivos estatutários.

**§ 2º** - O abandono dar-se-á quando o ocupante de determinado cargo deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas para as quais foram convocados.

**§ 3º** - A renúncia dar-se-á quando o ocupante a requerer.

**§ 4º** - O afastamento dar-se-á por motivo alheio a vontade do ocupante do cargo.

**§ 5º** - O licenciamento dar-se-á em função de afastamento temporário por vontade expressa do ocupante do cargo.

**§ 6º** - A perda do mandato dar-se-á quando houver, comprovadamente, por parte do ocupante do cargo, malversação ou dilapidação do patrimônio sindical, ou ainda, grave violação às normas estatutárias.

**§ 7º** - A perda do mandato de qualquer membro eleito só ocorrerá mediante decisão em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, com o quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação de 1/3 dos associados, ou em segunda convocação, decorrido 30 minutos, de 1/5 dos associados, sendo necessário para ambos os casos a deliberação de 50% + 1 dos associados presentes.

**Art. 73** - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-presidente do **SINPRF-GO**, os membros da Diretoria Executiva escolherão, em reunião extraordinária, dentre eles, aquele que ocupará, interinamente, o cargo de Diretor Presidente, convocando eleição dentro de, no máximo, noventa dias.

**Art. 74** - Ocorrendo renúncia ou demissão coletiva dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato, não dispondo de *quórum* para deliberação, o Conselho Fiscal escolherá, em reunião extraordinária, dentre eles, aquele que ocupará, interinamente, o cargo de Diretor Presidente,

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

convocando eleição, dentro de no máximo, sessenta dias após a vacância, devendo os eleitos completar o período de mandato de seus antecessores.

**Art. 75** - Ocorrendo renúncia ou demissão coletiva dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designará uma Comissão Fiscal composta de três membros titulares e igual número de suplentes, em dia com suas obrigações sindicais, para fiscalizar a gestão financeira até o final do mandato vigente.

**Art. 76** - Ocorrendo renúncia ou demissão coletiva dos Delegados Representantes, a Assembleia Geral designará um novo Delegado Representante titular e o seu suplente, em dia com suas obrigações sindicais, para exercerem a função até o final do mandato vigente.

**§ 1º** - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato, não havendo *quórum* para deliberar, o Delegado Representante titular ocupará, interinamente, o cargo de Diretor Presidente, convocando eleição, dentro de no máximo, sessenta dias após a vacância, devendo os eleitos completar o período de mandato de seus antecessores.

**§ 2º** - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Delegados Representantes e do Conselho Fiscal do Sindicato, não dispondo de *quórum* para deliberar, a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, indicará, dentre os presentes, aquele que ocupará, interinamente, o cargo de Diretor Presidente, convocando eleição, dentro de no máximo, sessenta dias após a vacância, devendo os eleitos completar o período de mandato de seus antecessores.

**§ 3º** - Entende-se como renúncia ou demissão coletiva, o afastamento definitivo, por qualquer motivo, de número igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos membros, de qualquer dos órgãos da Entidade.

## CAPÍTULO XXIII

### Da Vacância dos Cargos Nomeados

**Art. 77** - A vacância de cargos de nomeação nos órgãos do Sindicato será declarada pelos respectivos órgãos, nas seguintes hipóteses:

- I. abandono da função;
- II. renúncia;
- III. perda da confiança;
- IV. falecimento.

**§ 1º** - O abandono de cargo nomeado dar-se-á quando o ocupante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, para as quais fora convocado.

**§ 2º** - A renúncia do titular de cargo nomeado dar-se-á quando o ocupante a requerer.

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

§ 3º - A perda da confiança do ocupante de cargo nomeado dar-se-á a critério exclusivo dos responsáveis pela respectiva nomeação.

## CAPÍTULO XXIV Do Patrimônio e das Receitas

**Art. 78** - Constitui patrimônio do **SINPRF-GO** os bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a adquirir e quaisquer outros bens, adquiridos pela própria Entidade.

**Art. 79** - Constituem receita do Sindicato:

- I. as contribuições previstas em lei;
- II. a renda proveniente de aplicações financeiras;
- III. a renda patrimonial;
- IV. as doações, subvenções, auxílios, contribuições de sindicalizados da categoria e/ou de terceiros e legados;
- V. a renda proveniente de empreendimentos, assistência judiciária nas causas trabalhistas, atividades e serviços e outras rendas eventuais;
- VI. A contribuição dos sindicalizados será mensal, no percentual de 1% (um por cento) de seu rendimento bruto mensal decorrente do cargo de Policial Rodoviário Federal, compreendendo também os proventos de aposentadoria ou pensão, inclusive com os efeitos pretéritos, ou seja, sobre os valores percebidos a título de parcelas vencidas ou vincendas e caberá aos cofres da instituição sindical.

§ 1º - Caberão obrigatoriamente, 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados aos cofres do Órgão Federativo a que o **SINPRF-GO** se encontra filiado, FENAPRF.

§ 2º - O percentual da contribuição dos associados poderá ser alterado, seja para menos ou para mais, em Assembleia Geral Extraordinária específica para esse fim com um *quórum* mínimo de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados, com deliberação de pelo menos metade mais um dos presentes.

## CAPÍTULO XXV Das Despesas e Orçamento

**Art. 80** - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na legislação e instruções vigentes.

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

**Parágrafo Único** - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará, exclusivamente, os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Executiva.

**Art. 81** - A despesa será realizada com o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Fiscal, apreciação e anuência da Assembleia Geral.

**§ 1º** - As receitas e as despesas serão escrituradas em livro próprio, obedecidas as formalidades legais;

**§ 2º** - O exercício financeiro anual será iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

**Art. 82** - Em casos urgentes e excepcionais, o Presidente do Sindicato poderá autorizar despesas não previstas no orçamento anual, desde que haja disponibilidade financeira, obedecidas as normas que regem a Entidade.

## CAPÍTULO XXVI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 83** - Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na legislação em vigor.

**Art. 84** - O SINPRF-GO, quando julgar necessário e oportuno, instituirá seções e departamentos, para melhor proteção de seus filiados.

**Art. 85** - O SINPRF-GO terá como símbolos o brasão, a bandeira e o hino.

**Art. 86** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Sindicato, observado o limite de sua competência.

**Art. 87** - Neste Estatuto se faz o ato constitutivo e normativo do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no estado de Goiás – SINPRF-GO

**§ 1º** - A administração do SINPRF-GO deve obedecer à forma disposta nos artigos 29 a 36 deste Estatuto.

**§ 2º** - Qualquer alteração quanto ao modo de administração deve ser precedida da observância expressa deste Estatuto.

**Art. 88** - Todas as modificações introduzidas neste Estatuto terão vigência a partir do registro deste no 2º tabelionato de Protestos Marconi de Faria Castro.

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49







# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Goiânia-GO, 07 de novembro de 2008

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49

[WWW.SINPRFGO.ORG.BR](http://WWW.SINPRFGO.ORG.BR) | [CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR](mailto:CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR)

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





# SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

---

**ALAIR FERNANDES SANTIAGO**  
Presidente da Assembleia Geral  
CPF: 048.572.916-49

---

**LUZ DALMA CASTRO CAMARGO**  
Secretária da Assembleia Geral  
CPF: 111.898.516-87

---

**JOSIEL PEREIRA SILVA**  
Membro da Mesa  
CPF: 809.097.361-20

---

**JOÃO ARDIGUEIRE NETO**  
Membro da Mesa  
CPF: 048.572.916-49

---

**PAULO AFONSO DA SILVA**  
Membro Comissão Reforma Estatuto  
CPF: 301.675.151-87

---

**LYZANDRO ONASSES R. CABRAL**  
Membro Comissão Reforma Estatuto  
CPF: 509.135.571-53

---

**FELISBERTO RODRIGUES TAVARES**  
Presidente do SINPRF-GO  
CPF: 548.205.021-15

---

**JACIRO ALVES DOS SANTOS**  
OAB-GO 27679

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49

---

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás  
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834



## Processo Distribuído

1. A movimentação: ( Processo Distribuído - Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª (Normal) - Distribuído para: Jonas Nunes Resende ) do dia 20/12/2024 03:42:37 não possui "Arquivos".

# Tribunal de Justica do Estado de Goias

## Dados do Processo

Processo: 6152301-5  
Serventia: GOIANIA - 1o UPJ VARAS CIVEIS: 1o 2o 3o 4o E 32o

## INFORMACAO

Informo que a Berna, inteligencia artificial do TJGO, nao detectou no sistema Projudi/PJD outros processos envolvendo as mesmas partes:

**Berna IA**

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:49



AO JUÍZO DA 1ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS COMARCA DE GOÂNIA - GOIÁS

RICHARD DOMINGUES LAGARES, GLADSTON CANDIDO DIAS, FELISBERTO RODRIGUES TAVARES e RUBENS ARTUR DA SILVA já devidamente qualificados nos autos da presente ação, por meio do advogado que os representam, infra-assinado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **ADITAMENTO À INICIAL**, com fulcro no Art. 329 do Código de Processo Civil, pelos motivos a seguir expostos:

#### **DO CABIMENTO DO PRESENTE ADITAMENTO.**

Trata-se de uma AÇÃO DECLARATÓRIA DE SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO SINDICAL **C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA**.

O ADITAMENTO DA INICIAL, *in casu*, ocorreu quando, logo após a propositura da ação, verificou-se que houve alguns equívocos, tanto no cadastro do processo, quanto em algumas informações repassadas no bojo da petição inicial.

O aditamento tem amparo no Código de Processo Civil no Art. 329 nos seguintes termos:

*Art. 329. O autor poderá:*

*I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;*

*(...)*

Assim, considerando que não houve citação da ré, apresenta abaixo as alterações necessárias à peça inicial para seu devido seguimento:



I – Como se trata de Ação Declaratória de Suspensão e Anulação De Eleição Sindical c/c **Pedido de Antecipação de Tutela de Urgência**, no cadastro do processo deveria ser colocado a ação como “**Prioridade: PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA**”, e não como “**NORMAL**” como foi cadastrado.

II – No subitem 2.1.5. da petição inicial, foi explanado que a Comissão Eleitoral, divulgou uma tela que apresentou um gráfico com dados da eleição, como **Test Board (placa de teste)**. Na verdade, a tela se trata de um sistema que se chama **Dashboard**, um painel que contém informações métricas e indicadores. É uma ferramenta que reúne dados importantes de uma empresa em um painel de controle, de forma visual e interativa, para facilitar a compreensão e o acompanhamento estratégico.

### DOS NOVOS REQUERIMENTOS

Posto isso, REQUER o recebimento do presente aditamento para fins da exordial conforme o exposto acima, com as devidas retificações:

- a) Que a presente demanda seja classificada na PRIORIDADE DO CADASTRO DO PROCESSO COMO: “**PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA**” devido a urgência no que tange ao *fumus boni iuris e periculum in mora*, demonstrado amplamente na exordial.
- b) Que seja retificada a informação na peça inaugural conforme o exposto no inciso II do presente aditamento à inicial.

Termos em que pede e espera deferimento

Goiânia-GO, 21 de dezembro de 2024

**Paulo Afonso da Silva**  
**OAB-GO 52.843**

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 07/01/2025 10:49:50 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
Comarca de Goiânia – 2ª Vara Cível

Gabinete da Juíza Marina Cardoso Buchdid

Autos 6152301-05.2024.8.09.0051

Autor(a): Richard Domingues Lagares E OUTROS

Ré(u): SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE GOIÁS – SINPRF-GO

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE SUSPENSÃO E ANULAÇÃO SINDICAL** com pedido de **tutela de urgência**, ajuizada por RICHARD DOMINGUES LAGARES, GLADSTON CANDIDO DIAS, FELISBERTO RODRIGUES TAVARES e RUBENS ARTUR DA SILVA em desfavor do SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS de GOIÁS (SINPRF-GO).

Asseveram os autores (todos da Chapa 02), que teriam ocorrido graves irregularidades no processo eleitoral realizado pelo Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Goiás (SINPRF-GO) e que resultou na eleição da Chapa 01 por 299 votos contra 270, de um total de 572 votantes, conforme indica o documento acostado no arq. 19, de mov. 01.

Alegam que vários dos problemas originaram-se da empresa contratada para realizar a eleição on-line, indicando os supostos vícios que, em seu entender, comprometem a transparência e legalidade do pleito eleitoral. Em síntese, são eles:

- a) Mascaramento de IPs do dispositivos eletrônicos, o que inviabilizaria auditoria;
- b) Falta de apresentação de lista de votantes;
- c) Problemas técnicos que impediram filiados de votar;
- d) não identificação precisa do navegador ou sistema operacional indicado por 13 votantes e inconsistências nas informações prestadas pela empresa;
- e) Não participação de fiscais na apuração dos votos, em desrespeito ao estatuto do sindicato;
- f) Falta de isonomia entre as chapas;
- g) Acesso desigual a informações dos filiados;
- h) Publicação de propagandas irregulares pela Chapa 01;
- i) Ausência de regulamentação objetiva do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral;

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:50



j) Descumprimento do Estatuto do Sindicato.

Ao final, pleiteiam a concessão de tutela de urgência para fins de anulação da eleição e suspensão da posse da chapa 01.

Juntaram documentos (dentre eles: o contrato de fornecimento de software e infraestrutura para eleições do Conselho e Diretoria do Sindicato via internet, **indicando que eleição estava marcada para 25/11/2024**, o relatório de apuração, um relatório de auditoria, dois requerimentos para a Presidenta da Comissão Eleitoral do Sindicato, datados de 06/11/2024, postulando informações e trazendo considerações acerca do processo eleitoral, a decisão fundamentada da Comissão Eleitoral indeferindo o pedido de reconhecimento de exclusão de propaganda da Chapa 01 e o pedido administrativo de anulação da eleição datado de 29/11/2024, cuja decisão não foi informada).

No evento 4, houve emenda à exordial já durante o recesso forense.

Vieram-me os autos conclusos.

#### Relatados. Decido.

Entende-se por tutela antecipada o adiantamento dos efeitos da decisão final, a ser proferida em processo de conhecimento, com a finalidade de evitar dano ao direito subjetivo da parte, podendo ela ser requerida e concedida em qualquer fase do processo.

Dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O § 3º do referido artigo alerta que, a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No entanto, é forçoso esclarecer que para a concessão da liminar pleiteada devem estar presentes os requisitos aparentes da urgência da medida pleiteada.

Assim, por ser uma ordem emanada com base na análise processual, mesmo porque, trata-se de uma decisão concedida no início dos autos, a mesma deve se pautar não apenas nos limites do razoável, mas principalmente pela presença do *fumus boni iuris*, consistente na plausibilidade do direito invocado pelo requerente e do *periculum in mora*, consubstanciado no fato de que o perigo do dano irreparável ou de difícil reparação ao autor fique configurado, caso a medida pretendida só seja concedida por ocasião do julgamento do mérito da demanda.

Registre-se que o perigo deve ser devidamente comprovado como sendo, iminente, real. Meras alegações genéricas, apontando eventuais e incertos dados que poderiam ser suportados pelo pretendente à tutela de urgência não são suficientes para a concessão da tutela antecipada.

No caso narrado, o processo eleitoral realizado pelo sindicato ocorreu em 25 de novembro de 2024, não sendo mais possível suspender a eleição, mas apenas a posse da chapa eleita.

A princípio, as alegações apresentadas pela parte autora necessitariam de dilação probatória, a fim de se demonstrar que de fato ocorrem as diversas irregularidades apresentadas.

Além disso, uma vez que a referida ação visa a declaração de nulidade de eleição, com pedido de realização de nova eleição, é forçoso concluir que os membros da chapa eleita são diretamente interessados na defesa da validade do procedimento eleitoral, em face dos evidentes prejuízos a que serão submetidos em caso de procedência do pleito.

Portanto, devem compor o polo passivo da lide, além do próprio Sindicato, todas as pessoas que serão atingidas pela eventual procedência do pedido autoral, no caso, os membros da chapa 01 que foram eleitos.

Sobre as hipóteses de cabimento do litisconsórcio, preceitua o art. 114 do Código de Processo Civil que o

litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes. O litisconsórcio necessário pode ser simples, quando for oriundo de expressa disposição de lei, ou unitário, quando decorrer da natureza da relação jurídica controvertida em juízo.

No caso, como visto, a ocorrência de litisconsórcio passivo necessário advém da natureza da relação jurídica, tendo em vista que a eventual procedência do pedido importaria em modificação da posição de quem restou juridicamente beneficiado com o ato questionado.

Quanto a isso, é o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. ELEIÇÃO EM ASSOCIAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE DOS INTEGRANTES DA CHAPA ELEITA. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA CASSADA. 1. **Tratando-se de ação que tem por objetivo o reconhecimento da nulidade de eleição sindical, imprescindível se faz a integração a lide, como litisconsortes passivos necessários, dos candidatos da chapa eleita, uma vez que estes são diretamente interessados na defesa da validade do procedimento eleitoral.** 2. Conforme o parágrafo único do artigo 115 do CPC/15, nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo. 3. Cassada a sentença, resta prejudicada a análise do mérito dos recursos interpostos. RECURSOS PREJUDICADOS. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. (TJGO, 6ª Câmara Cível, Apelação 0265537- 51.2016.8.09.0137, Rel. JAIRO FERREIRA JUNIOR, julgado em 15/04/2019, DJe de 15/04/2019)

Assim, necessária a inclusão no polo passivo do feito todos membros eleitos para o sindicato.

Portanto, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito, que autoriza a tutela de urgência, uma vez que não restaram suficientes os argumentos utilizados pelo autor, a ponto de demonstrar o real temor de dano irreparável, ou de difícil reparação, neste momento, além da ausência do litisconsórcio necessário ao prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra.**

**INTIME-SE a parte autora para apresentar a qualificação e endereços dos membros eleitos (chapa 01), a fim de possibilitar a sua citação para compor o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.**

Após, qualificadas as pessoas indicadas pela parte requerida, bem como realizada a sua inclusão no polo passivo do feito, cite-se, para que se manifestem sobre os pedidos formulados na inicial, bem como para, caso queiram, apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentadas as contestações ou superados o lapso legal, abra-se vistas à parte autora para impugnação.

Intimem-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Marina Cardoso Buchdid

Juíza de Direito

wl

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Richard Domingues Lagares (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:785) - ) ) do dia 07/01/2025 18:12:37 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gladston Candido Dias (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:785) - ) ) do dia 07/01/2025 18:12:37 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Felisberto Rodrigues Tavares (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:785) - ) ) do dia 07/01/2025 18:12:37 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Rubens Artur Da Silva (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:785) - ) ) do dia 07/01/2025 18:12:38 não possui "Arquivos".



**AO JUÍZO DA 1ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª) DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS**

Processo: 6152301-05.2024.8.09.0051

**RICHARD DOMINGUES LAGARES, GLADSTON CANDIDO DIAS, FELISBERTO RODRIGUES TAVARES e RUBENS ARTUR DA SILVA**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, atendendo a respeitável decisão do **evento nº 6**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 321 do Novo Código de Processo Civil, onde, para tanto, expõe as considerações abaixo aduzidas.

Por meio da decisão mencionada, foi determinado que se proceda à emenda da inicial, a fim de que sejam qualificados os membros da Chapa 01, considerada eleita pela Comissão Eleitoral do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás – SINPRF-GO, para figurarem na presente demanda como litisconsortes passivos necessários, nos termos do art. 114 do Código de Processo Civil.

Dessa forma, seguem os endereços localizados, conforme determinado:

**1 – NEWTON MORAIS SOUZA**, brasileiro, servidor público, CPF nº 191904501-59, residente e domiciliado na Rua Andiroba, qd. 4 It 07, Santa Geneveva- Goiânia-GO – CEP: 74672-180 – Telefones (62) 99828-5837, 98518-3639, 3264-7195.

**2 – MARCELO DE AZEVEDO**, brasileiro servidor público, CPF nº 04939491-60, residente e domiciliado na Rua Príncipe Regente, qd 05 It 8 cs 7, Cond Village Paraty - Jd Imperial - Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74914-645 –

R. SB 45, Qd. 36, Lt. 34, PORTAL DO SOL II, GOIÂNIA-GO | CEP 74.884-655 | (62) 3275-3442  
pas.advogado3@gmail.com - 62 99606-2556 | ac.advogada3@gmail.com - 62 98198-5381  
pedronascimento.tax@gmail.com - +351 968 463 343 - Representante em Portugal

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:50



---

telefones: (62) 9968-9226, 3549-7745 – endereço eletrônico:  
[prfmazevedo@gmail.com](mailto:prfmazevedo@gmail.com).

**3 – IVO FERNANDES DA COSTA**, brasileiro, servidor público, CPF nº 309425431-49, residente e domiciliado na Av Planalto, qd. V - It 9 c 5, Jd Bela Vista - Goiânia-GO – CEP: 74863-200 – Telefone (62) 98410-3535 – endereço eletrônico: [ivocosta2811@gmail.com](mailto:ivocosta2811@gmail.com).

**4 – EDISON JOSÉ BATISTA**, brasileiro, servidor público, CPF nº 711616941-53, residente e domiciliado na Avenida Pedro Paulo de Souza, Res. Felicitá, apt. 301 Setor Goiânia 2 – Goiânia-GO – CEP: 74663-520 - telefones (62) 98205-9333, 3205-4526 – endereço eletrônico: [edsonbjr@yahoo.com.br](mailto:edsonbjr@yahoo.com.br).

**5 – JOSÉ ROBERTO DE MIRANDA**, brasileiro, servidor público, CPF nº 461116201-00, residente e domiciliado na Rua Dona Firmina, qd. 05 cs 128, Residencial Monte Verde – Goiânia-GO – CEP: 74681-600 – telefone: 98438-0980 – endereço eletrônico: [roberto.miranda@pf.gov.br](mailto:roberto.miranda@pf.gov.br).

**6 – WESLEY DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, servidor público, CPF nº 893545911-91, residente e domiciliado na - Rua 13 A,80 - Apto 1902 Ed Maison Vitoria, Setor Aeroporto – Goiânia-GO – CEP: 74075-140 – telefones: (62) 98259-9793, 98132-9328.

**7 – ELIAS MÁRCIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, servidor público, CPF nº 835656391-72, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, Qd. 120, It. 11, Parque Amazônia - Goiânia-GO – CEP: 74843-070 – telefone: (62) 9615-7402 – endereço eletrônico: [eliasmarcio@yahoo.com.br](mailto:eliasmarcio@yahoo.com.br).

**8 – RAFAEL RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, servidor público federal, pode ser citado pelo seu telefone (64) 99931-8783 ou no próprio endereço do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás – SINPRF-GO, constante na petição inicial.

---

R. SB 45, Qd. 36, Lt. 34, PORTAL DO SOL II, GOIÂNIA-GO | CEP 74.884-655 | (62) 3275-3442  
pas.advogado3@gmail.com - 62 99606-2556 | ac.advogada3@gmail.com - 62 98198-5381  
pedronascimento.tax@gmail.com - +351 968 463 343 - Representante em Portugal

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:50





**9 – JOSÉ DE ARIMATÉIA ALENCAR SENA**, brasileiro, servidor público aposentado, CPF nº 059897281-15, residente e domiciliado na Rua T 38, nº 1163, qd 153 Lt 14/15, ed D. Henrique, apt 103, Setor Bueno – Goiânia-GO – CEP: 74223-042 – telefones: (62) 98171-1815, 3275-8204 – endereço eletrônico: [alencarsena10@gmail.com](mailto:alencarsena10@gmail.com).

**10 – MARIZA CARLA MONTEIRO**, brasileira, servidora pública aposentada, CPF nº 590355361-34, residente e domiciliada na Avenida Perimetral Norte ,4356, casa 114<sup>a</sup>, Vila João Vaz – Goiânia-GO – CEP: 74445-190 – telefones: (62) 99812-7517, 3205-4115 – endereço eletrônico: [compartimentar@gmail.com](mailto:compartimentar@gmail.com).

**11 – CLEBER DIAS GONÇALVES**, brasileiro, servidor público. CPF nº 618168411-53, residente e domiciliado na Avenida Oeste,1950 - Res. Serra Dourada Setor Central – Goiânia-GO – CEP: 74045-155 – telefone: (62) 98409-3766 – endereço eletrônico: [cleberdias2012@gmail.com](mailto:cleberdias2012@gmail.com).

**12 – RODRIGO ACÁCIO MENDANHA**, brasileiro, servidor público, CPF nº 926161601-10, residente e domiciliado na Rua Joaquim Teófilo Correia Viana,180 - Setor Criméia Oeste – Goiânia – GO – CEP: 74563-250 – telefone: (62) 98226-0998 – endereço eletrônico: [rodgyn@gmail.com](mailto:rodgyn@gmail.com).

**13 – ÁLVARO DE RESENDE FILHO**, brasileiro, servidor público, CPF nº 316959571-72 residente e domiciliado na Rua Catauai, Casa 01 - Qd 36 Lt 07, Parque Amazônia – Goiânia-GO – CEP: 74840-130 - telefones: (62) 9968-0213, 9430-6682, 3280-6321 – endereço eletrônico: [alvaroresende15@gmail.com](mailto:alvaroresende15@gmail.com).

**14 – LYZANDRO ONASSES RIVELINO CABRAL**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua 03 - QD. 03 Lt 21 Jardim Santo Antônio – Goiânia-GO – CEP: 74853-150 – Telefones; (62) 8505-4097, 9607-8519, 3093-7291 – endereço eletrônico: [onassescabral@gmail.com](mailto:onassescabral@gmail.com).

R. SB 45, Qd. 36, Lt. 34, PORTAL DO SOL II, GOIÂNIA-GO | CEP 74.884-655 | (62) 3275-3442  
pas.advogado3@gmail.com - 62 99606-2556 | ac.advogada3@gmail.com - 62 98198-5381  
pedronascimento.tax@gmail.com - +351 968 463 343 - Representante em Portugal

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:50



Requer-se a **citação por meio eletrônico** dos membros da Chapa 01, acima elencados, conforme determina o artigo 246, do Código de Processo Civil, que prevê expressamente a utilização desse meio como forma válida de citação.

Tal medida é necessária para conferir maior celeridade e eficiência ao andamento processual, considerando que a comunicação por meio eletrônico é amplamente utilizada e reconhecida como meio idôneo e eficaz de comunicação entre as partes, especialmente nos casos em que os endereços de e-mail ou canais eletrônicos dos citandos estão disponíveis e podem ser utilizados para tal finalidade.

#### Requerimentos:

1. Seja determinada a citação por meio eletrônico dos membros da Chapa 01, utilizando-se os endereços de e-mail e/ou outros contatos eletrônicos indicados nos autos;
2. Que seja estipulado prazo para manifestação dos citandos, conforme os ditames do Código de Processo Civil;
3. Caso não seja possível a citação eletrônica, requer que seja autorizada a realização de citação por outro meio adequado, conforme disposto na legislação vigente.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 14 de janeiro de 2025

**Paulo Afonso da Silva**  
OAB-GO 52.843



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

3ª Câmara Cível  
Gabinete do Desembargador  
Fernando Braga Viggiano



Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:50

## AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5023702-87.2025.8.09.0000

COMARCA : GOIÂNIA

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTES: RICHARD DOMINGUES LAGARES E OUTROS

AGRAVADOS : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS

### DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **RICHARD DOMINGUES LAGARES E OUTROS** em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Goiânia, Dra. Marina Cardoso Buchdid, nos autos da *ação declaratória de suspensão e anulação sindical* proposta em desfavor do **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS**.

A liminar postulada foi indeferida, nos seguintes termos:

A princípio, as alegações apresentadas pela parte autora necessitariam de dilação probatória, a fim de se demonstrar que de fato ocorrem as diversas irregularidades apresentadas.

Além disso, uma vez que a referida ação visa a declaração de nulidade de eleição, com pedido de realização de nova eleição, é forçoso concluir que os membros da chapa eleita são diretamente interessados na defesa da validade do procedimento eleitoral, em face dos evidentes prejuízos a que serão submetidos em caso de procedência do pleito.

Portanto, devem compor o polo passivo da lide, além do próprio Sindicato, todas as pessoas que serão atingidas pela eventual procedência do pedido autoral, no caso, os membros da chapa 01 que foram eleitos.

Sobre as hipóteses de cabimento do litisconsórcio, preceitua o art. 114 do Código de Processo Civil que o litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes. O litisconsórcio necessário pode ser simples, quando for oriundo de expressa disposição de lei, ou unitário, quando decorrer da natureza da relação jurídica controvertida em juízo.

No caso, como visto, a ocorrência de litisconsórcio passivo necessário advém da natureza da relação jurídica, tendo em vista que a eventual procedência do pedido importaria em modificação da posição de quem restou juridicamente beneficiado com o ato questionado.

Quanto a isso, é o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. ELEIÇÃO EM ASSOCIAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE DOS INTEGRANTES DA CHAPA ELEITA. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA CASSADA. 1. **Tratando-se de ação que tem por objetivo o reconhecimento da nulidade de eleição sindical, imprescindível se faz a integração a lide, como litisconsortes passivos necessários, dos candidatos da chapa eleita, uma vez que estes são diretamente interessados na defesa da validade do procedimento eleitoral.** 2. Conforme o parágrafo único do artigo 115 do CPC/15, nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo. 3. Cassada a sentença, resta prejudicada a análise do mérito dos recursos interpostos. RECURSOS PREJUDICADOS. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. (TJGO, 6ª Câmara Cível, Apelação 0265537- 51.2016.8.09.0137, Rel. JAIR FERREIRA JUNIOR, julgado em 15/04/2019, DJe de 15/04/2019)

Assim, necessária a inclusão no polo passivo do feito todos membros eleitos para o sindicato.

Portanto, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito, que autoriza a tutela de urgência, uma vez que não restaram suficientes os argumentos utilizados pelo autor, a ponto de demonstrar o real temor de dano irreparável, ou de difícil reparação, neste momento, além da ausência do litisconsórcio necessário ao prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra.**

Irresignados, os autores interpõem o presente agravo de instrumento, aduzindo a presença dos requisitos necessários para concessão da tutela provisória postulada.

Afirmam que a probabilidade do direito está consubstanciada na “inobservância de

*dispositivo estatutário por parte da Comissão Eleitoral, imprescindível para assegurar a lisura e a transparência do pleito eleitoral. Ademais, verificou-se o descumprimento de obrigação contratual pela empresa responsável pela realização da eleição online, especialmente em relação à cláusula que exigia a apresentação dos nomes dos votantes e dos não votantes na eleição”.*

Verberam que com “base no parágrafo único do art. 61 do estatuto do SINPRF-GO é assegurada a participação dos fiscais da chapa na apuração dos votos”, o que foi negado pela Comissão Eleitoral, “mesmo diante dos protestos dos representantes da Chapa 02”.

Asseveram que a “Comissão Eleitoral se isolou no auditório da sede do sindicato pouco antes do término da eleição, e, a partir desse momento, não há qualquer transparência sobre os eventos que ocorreram naquele ambiente”, destacando que “o que mais causou estranheza foi o fato de que por ser um sistema de eleição online em que o resultado é apresentado instantaneamente ao fim do prazo da eleição, que no caso teria sido às 17:02h, informando em apenas três linhas: votos na Chapa 01, votos na Chapa 02 e votos nulos (figura 1), mas que fora divulgado pela atual presidente do SINPRF-GO às 17:48h (figura 2)”.

Ponderam que conforme “disposto no artigo 65 do Estatuto do SINPRF-GO, os casos omissos devem ser orientados pela legislação eleitoral pátria”, a qual garante que os fiscais dos partidos acompanhem todas as etapas do processo eleitoral.

Afirmam que “ainda que a Comissão Eleitoral interprete que o parágrafo único do artigo 61 do Estatuto do SINPRF-GO não contemple a obrigatoriedade da presença de fiscais na apuração dos votos em eleição remota por sistema eletrônico, e não admita a extensão interpretativa por analogia, não se pode ignorar o disposto no artigo 65 do referido estatuto. Este artigo é de caráter imperativo e, portanto, deve ser integralmente observado”.

Pontuam que outro fato concreto que evidencia a plausibilidade do direito “é a quebra de contrato pela empresa contratada pelo SINPRF-GO para a realização da eleição remota por meio eletrônico”, no tocante à elaboração da listagem dos eleitores e a apresentação da lista dos não eleitores.

Dizem que “por conta do mascaramento dos IPs” (...) “não se sabe quem votou, quantas pessoas votaram, se pessoas votaram em nome de outras pessoas”, verberando que esse “inadimplemento interferiu significativamente no processo eleitoral, a ponto de comprometer todo o pleito com vícios insanáveis, tornando a eleição passível de anulação”.

Argumentam que o “periculum in mora ou risco ao resultado útil do processo se caracteriza pelo fato de a Chapa 01, denominada Experiência, Inovação e Valorização, considerada vencedora, tomar posse. O art. 64 do Estatuto do SINPRF-GO estabelece que a as chapas eleitas para a Diretoria Executiva/Delegados Representantes e para o Conselho Fiscal do sindicato devem tomar posse até o dia 10 mês de fevereiro de cada triênio”. (sic)

Destacam que se “a eleição não for anulada ou, ao menos, não houver a suspensão da posse da chapa considerada eleita pela Comissão Eleitoral antes do julgamento do mérito da demanda originária, os danos causados aos filiados serão significativamente maiores. Isso porque, durante o período de transição, haverá custos relacionados a emolumentos cartoriais, bancários e outros encargos, além do tempo que será necessário para refazer todos esses procedimentos, caso a eleição venha a ser anulada posteriormente”.

Requerem, assim, a concessão de tutela de urgência antecipada, para determinar a anulação da eleição ou, subsidiariamente, a suspensão da posse da Chapa 01, denominada Experiência, Inovação e Valorização, até o julgamento final da presente demanda.

Preparo visto e comprovado.

### É o relatório. Decido.

De início, vislumbro a presença dos requisitos de admissibilidade recursal, bem como a possibilidade do seu recebimento na modalidade de instrumento.

Demonstrados tais pressupostos, analiso o pedido de concessão da liminar postulado nesta via recursal.

À luz do que dispõe o artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, ou deferir, em sede de antecipação de tutela (efeito ativo), total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Obtempero, no entanto, que com relação ao deferimento ou indeferimento de medidas liminares, deverá o julgador, mediante cognição sumária das provas previamente constituídas pela parte, apreciar apenas a viabilidade de concessão ou não da medida de acordo com os requisitos autorizadores para tal fim, não se fazendo um prévio julgamento do mérito recursal ou da ação, uma vez que essa medida somente será realizada em ocasião oportuna.

No caso em tratativa, em cognição inicial, própria do estágio em que se encontra o feito, não verifico a presença dos requisitos necessários a ensejar a concessão da tutela antecipada recursal pretendida.

De fato, como bem pontuou a magistrada de origem, faz-se necessária maior dilação probatória para se aferir se ocorreram as nulidades apontadas na eleição da diretoria executiva do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais do Estado de Goiás, de tal sorte que não se afigura teratológico ou abusivo o indeferimento da medida postulada na origem, até a apresentação da contestação, ocasião em que o juízo *a quo* estará munido de maiores elementos para reexaminar o pedido formulado.

Ademais, entendo ser extremamente temerário suspender, liminarmente, a posse da diretoria executiva, antes de se reconhecer a nulidade do ato de eleição. Assim, enquanto permanecer a validade do ato, não há que se falar em suspensão da posse da diretoria executiva.

Nesse mesmo sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE INAUDITA ALTERA PARS. ASSOCIAÇÃO. ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRIGENTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO EVIDENCIADA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRESSUPOSTOS NÃO CONFIGURADOS. INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA. DECISÃO MANTIDA. 1. Revela-se descabida a apreciação de pedido não deduzido perante o juízo de origem, por ser vedada a inovação recursal. 2. À míngua de provas tendentes a evidenciar a probabilidade do direito e diante da necessidade de dilação probatória, deve ser indeferida a tutela provisória que pleiteia a suspensão dos efeitos de eleição de entidade associativa e o afastamento imediato de seus dirigentes, sob a premissa de que houve fraude no processo de escolha. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5458384-

13.2019.8.09.0000, Relator Desembargador CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª  
Câmara Cível, julgado em 05/05/2020, DJe de 05/05/2020)

Portanto, inexistindo abusividade ou teratologia na decisão agravada, e ausente um dos requisitos elencados no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, impõe-se o indeferimento do pedido liminar.

Ao teor do exposto, **INDEFIRO** a concessão da tutela de urgência postulada.

**Comunique-se o teor da presente decisão ao douto Juízo de origem.**

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos moldes do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Cumpra-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

1

Av. Assis Chateaubriand, Nº 195, Setor Oeste, CEP:74130-011, Fone: (62) 3216-2254

[gab.fbviggiano@tjgo.jus.br](mailto:gab.fbviggiano@tjgo.jus.br)

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:50



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria da 3ª Câmara Cível

**OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível**

Goiânia, 15 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito

Processo	: 5023702-87.2025.8.09.0000
Requerente	: Richard Domingues Lagares
Requerido	: Sindicato Dos Policiais Rod Federais No Est De Goias
Relator(a)	: Fernando Braga Viggiano

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

**SANTIAGO DE PAULA SILVA**  
Secretário da 3ª Câmara Cível

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:50



Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:50



**AO JUÍZO DA 1ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª) COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS**

**Processo nº** 6152301-05.2024.8.09.005

**Embargantes:** RICHARD DOMINGUES LAGARES E OUTROS

**Embargados:** SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE GOIÁS E OUTROS

RICHARD DOMINGUES LAGARES, GLADSTON CANDIDO DIAS, FELISBERTO RODRIGUES TAVARES e RUBENS ARTUR DA SILVA já qualificados nos autos do processo em epígrafe, que move em face de SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE GOIÁS E OUTROS, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

em face da decisão do evento nº 6, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O art. 1.022 do Código de Processo Civil prevê que os Embargos de Declaração se prestarão para esclarecer **OBSCURIDADE** suprir **OMISSÃO**, bem como para esclarecer **CONTRADIÇÃO** de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz, sendo que o art. 1.023 dispõe que:





**Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.**

No presente caso, conforme se demonstrará adiante, o Acórdão embargado possui vício de **omissão**, visto que deixou de se pronunciar acerca de questão essencial ao correto julgamento do feito.

Quanto à tempestividade, conforme a Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º, tendo a decisão sido disponibilizada no sistema no dia 07/01/2025 e publicada no dia 08/01/2025, iniciando a contagem do prazo dia 09/01/2025, logo tempestivos os aclaratórios **até o dia 15/01/2025 (quarta-feira)**.

## I - SÍNTESE DA DEMANDA

1. A parte Embargante ajuizou a presente Ação Declaratória de Suspensão e Anulação de Eleição Sindical c/c Pedido de Antecipação de Tutela de Urgência alegando que houve vícios insanáveis no processo de eleição para os cargos da diretoria executiva e delegados representantes do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais em Goiás-GO.
2. Para formar seu conjunto probatório acostou aos autos, além de outras provas, o estatuto do sindicato e o contrato da empresa que foi contratada para a realização da eleição.
3. Todavia, o Douto Juízo, em sua decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, entendeu que as provas não foram suficientes para a concessão da liminar pretendida pela parte autora.
4. Abaixo parte da r. decisão.



No entanto, é forçoso esclarecer que para a concessão da liminar pleiteada devem estar presentes os requisitos aparentes da urgência da medida pleiteada.

Assim, por ser uma ordem emanada com base na análise processual, mesmo porque, trata-se de uma decisão concedida no início dos autos, a mesma deve se pautar não apenas nos limites do razoável, mas principalmente pela presença do *fumus boni iuris*, consistente na plausibilidade do direito invocado pelo requerente e do *periculum in mora*, consubstanciado no fato de que o perigo do dano irreparável ou de difícil reparação ao autor fique configurado, caso a medida pretendida só seja concedida por ocasião do julgamento do mérito da demanda.

Registre-se que o perigo deve ser devidamente comprovado como sendo, iminente, real. Meras alegações genéricas, apontando eventuais e incertos dados que poderiam ser suportados pelo pretendente à tutela de urgência não são suficientes para a concessão da tutela antecipada.

No caso narrado, o processo eleitoral realizado pelo sindicato ocorreu em 25 de novembro de 2024, não sendo mais possível suspender a eleição, mas apenas a posse da chapa eleita.

A princípio, as alegações apresentadas pela parte autora necessitariam de dilação probatória, a fim de se demonstrar que de fato ocorrem as diversas irregularidades apresentadas.

A Providência de Evidência -> Tutela Antecipada Ant

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:51

## II - OMISSÃO NA DECISÃO

5. Em que pese os Embargantes discordarem que as alegações apresentadas e comprovadas na peça inaugural foram genéricas, um fato de extrema relevância não foi abordado na decisão embargada, qual seja, a inadimplência contratual da empresa contratada para apresentar a lista dos eleitores (votantes) e os não eleitores (não votantes), com base na planilha dos filiados aptos a votarem fornecida à empresa.

### 2.1.2. Segundo problema – descumprimento contratual pela empresa contratada para realização da eleição on-line.

O que surpreende é que tudo o que foi explanado no subitem anterior poderia ter sido evitado se a empresa houvesse cumprido o contrato firmado com o SINPRF-GO em relação aos serviços contratados



No contrato firmado entre o Sindicato e a empresa responsável pela realização da eleição, há uma disposição que obriga a empresa apresentar uma lista de votantes, inserida NO SUBITEM 1.2.1 DA CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (doc. 5 – contrato com a empresa ELEJAONLINE).

Portanto, como o contrato possui força de lei entre as partes, qualquer alteração em suas disposições deveria ter sido formalizada por meio de um aditivo contratual, sob pena de inadimplemento contratual, como ocorreu.

**1.2.1. Serviço contratados:**

a) Plataforma de votação online (Web responsivo);

a 1) Incluso o envio de senhas por e-mail e SMS;

b) Relatórios assinados e certificados:

• Zerésima:

• Lista de eleitores;

• Lista de não eleitores;

• Apuração.

c) Suporte grupo de WhatsApp para a comissão eleitoral;

d) Video Tutorial.

6. Diante disso, alguns questionamentos são necessários:

**Porque não foram cumprido esses termos do contrato**

**Houve liberação dessa obrigação para e empresa?**

**Se houve, quem a liberou da obrigação?**

**Em que momento ocorreu a liberação da obrigação?**

7. Na verdade, o que realmente importa é que o contrato para a realização da eleição, conforme acordado, não foi cumprido em sua totalidade. Especificamente, não houve a apresentação da lista de eleitores (votantes) e não eleitores (não votantes) com base em todos os nomes fornecidos na planilha enviada pelo sindicato à empresa.





8. Mas porque isso é importante? Na petição inicial, foi esclarecido que essa mesma empresa foi contratada para a eleição do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais do Rio Grande do Sul –SINPRF-RS, do mesmo sistema sindical federativo do SINPRF-GO.
9. Naquela ocasião, a Comissão Eleitoral daquele sindicato anulou a eleição por que constatou que uma pessoa votou em nome de outra pois tinha o link de outro filiado àquele sindicato.
10. Aqui, por conta do mascaramento dos IPs isso se tornou impossível, ou seja, não se sabe quem votou, quantas pessoas votaram, **se pessoas votaram em nome de outras pessoas.**
11. A pessoa que não votou jamais saberá se alguém votou em seu nome porque não existe lista de votantes, pois os IPs foram mascarados (indisponíveis) pela empresa contratada.
12. Saber quem votou não é saber **em quem votou**. Qualquer argumentação que essa informação prejudica o eleitor seria o mesmo que proibir que as pessoas se identificassem no momento do voto nas eleições partidárias, quando além de assinar, se identificam pela sua biometria.
13. Como o contrato tem força de lei entre as partes, qualquer alteração em suas disposições deveria ter sido formalizada por meio de um aditivo contratual, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, como de fato ocorreu.
14. Esse inadimplemento interferiu significativamente no processo eleitoral, a ponto de comprometer todo o pleito com vícios insanáveis, tornando a eleição passível de anulação. Não se trata de um inadimplemento simples, sem impacto para a eleição, mas de uma falha que gerou prejuízos relevantes ao processo.



15. Portanto, está mais do que comprovado que, se não todos os fatos apresentados, ao menos este é um fato concreto que não necessita de dilação de prazo para que seja comprovado.

16. Nos termos do art. 489, § 1º, inciso IV, do Código de Processo Civil, toda decisão judicial deve enfrentar os argumentos capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo juízo. A ausência de análise sobre tal fato compromete a fundamentação da decisão e gera nulidade por omissão.

### III - REQUERIMENTOS

17. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O conhecimento e o provimento dos presentes Embargos de Declaração para que seja sanada a omissão apontada, manifestando-se especificamente sobre a inadimplência contratual da empresa contratada para a realização da eleição do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Goiás para os cargos da diretoria executiva e delegados representantes.

b) sejam acolhidos em seu mérito, porquanto o Acórdão foi omissa sobre a principal matéria deduzida pelos autores. Conferindo efeitos modificativos aos embargos de declaração opostos, para julgar totalmente procedentes os pleitos iniciais, nos termos da fundamentação exposta e art. 1.022 do Código de Processo Civil.

c) A intimação das partes para os fins de direito.

Termos em que  
Pede deferimento

Goiânia-GO, 15 de janeiro de 2025

**Paulo Afonso da Silva**  
**OAB-GO 52.843**



**AO JUÍZO DA 1ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª) COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS**

**Processo nº 6152301-05.2024.8.09.005**

**REQUERENTES:** RICHARD DOMINGUES LAGARES E OUTROS

**REQUERIDOS:** SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE GOIÁS E OUTROS

**RICHARD DOMINGUES LAGARES, GLADSTON CANDIDO DIAS, FELISBERTO RODRIGUES TAVARES e RUBENS ARTUR DA SILVA** já qualificados nos autos do processo em epígrafe, que move em face de SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE GOIÁS E OUTROS, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, requerer a **DESISTÊNCIA** da presente Ação Declaratória de Suspensão e Anulação de Eleição Sindical c/c Pedido de Antecipação de Tutela de Urgência, em razão da manifesta perda de objeto, conforme se passa a expor:

**I – DA PERDA DO OBJETO**

1. A parte autora ajuizou a presente Ação Declaratória de Suspensão e Anulação de Eleição Sindical, cumulada com Pedido de Antecipação de Tutela de Urgência, alegando a ocorrência de vícios insanáveis no processo eleitoral para







os cargos da diretoria executiva e dos delegados representantes do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás.

2. Todavia, o Douto Juízo, ao proferir decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, entendeu que as provas apresentadas não foram suficientes para a concessão da liminar requerida pela parte autora.

3. Inconformada, a parte autora interpôs Agravo de Instrumento com o objetivo de reformar a decisão do juízo de origem e obter a liminar. Todavia, o Douto Relator acompanhou o entendimento da eminente Magistrada e também indeferiu o pedido de liminar.

4. Ocorre que o art. 64 do Estatuto do SINPRF-GO estabelece que as chapas eleitas para a Diretoria Executiva, Delegados Representantes e para o Conselho Fiscal do sindicato devem tomar posse **até o dia 10 do mês de fevereiro de cada triênio**.

5. Assim, os requerentes não vislumbram mais a possibilidade de que qualquer decisão judicial impeça a posse da chapa considerada eleita pela Comissão Eleitoral. Entendem que, assim, perde-se o principal objeto da ação: a realização de uma nova eleição e o início de uma administração regular do sindicato antes da posse. Portanto, continuando com a demanda, certamente haverá prejuízos para o sindicato e para os próprios filiados.

6. Dessa forma, não subsiste mais o interesse processual em discutir o mérito da presente ação, configurando-se a perda superveniente do objeto.

## II - DO PEDIDO

7. Diante do exposto, requer-se:

a) A aceitação da desistência da presente ação, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil;



b) A dispensa do pagamento de custas processuais remanescentes, caso aplicável, ante a inexistência de qualquer prejuízo à parte contrária;

c) A cessação de todos os efeitos processuais decorrentes do ajuizamento da presente ação.

d) Por fim, pugna pela imediata intimação da parte contrária para manifestação, caso entenda necessário, bem como pelo regular arquivamento dos autos após a devida homologação do pedido de desistência.

Termos em que  
Pede deferimento

Goiânia-GO, 16 de janeiro de 2025

**Paulo Afonso da Silva**  
**OAB-GO 52.843**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

3ª Câmara Cível  
Gabinete do Desembargador  
Fernando Braga Viggiano



Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:51

## AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5023702-87.2025.8.09.0000

COMARCA : GOIÂNIA

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTES: RICHARD DOMINGUES LAGARES E OUTROS

AGRAVADOS : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE SUSPENSÃO E ANULAÇÃO SINDICAL. DESISTÊNCIA RECURSAL. POSSIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO. RECURSO PREJUDICADO.** 1. A parte recorrente pode, a qualquer tempo, desistir do recurso por ela interposto sem a necessidade de anuência da parte contrária, de forma que incumbe ao Relator homologar a desistência e não conhecer do recurso, à luz do que dispõe o artigo 138, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, combinado com os artigos 932, inciso VIII, e 998, *caput*, do Código de Processo Civil. **2. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **RICHARD DOMINGUES LAGARES E OUTROS** em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Goiânia, Dra. Marina Cardoso Buchdid, nos autos da *ação declaratória de suspensão e anulação sindical* proposta em desfavor do **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS**.

A liminar postulada na origem foi indeferida, nos seguintes termos:

A princípio, as alegações apresentadas pela parte autora necessitariam de

dilação probatória, a fim de se demonstrar que de fato ocorrem as diversas irregularidades apresentadas.

Além disso, uma vez que a referida ação visa a declaração de nulidade de eleição, com pedido de realização de nova eleição, é forçoso concluir que os membros da chapa eleita são diretamente interessados na defesa da validade do procedimento eleitoral, em face dos evidentes prejuízos a que serão submetidos em caso de procedência do pleito.

Portanto, devem compor o polo passivo da lide, além do próprio Sindicato, todas as pessoas que serão atingidas pela eventual procedência do pedido autoral, no caso, os membros da chapa 01 que foram eleitos.

Sobre as hipóteses de cabimento do litisconsórcio, preceitua o art. 114 do Código de Processo Civil que o litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes. O litisconsórcio necessário pode ser simples, quando for oriundo de expressa disposição de lei, ou unitário, quando decorrer da natureza da relação jurídica controvertida em juízo.

No caso, como visto, a ocorrência de litisconsórcio passivo necessário advém da natureza da relação jurídica, tendo em vista que a eventual procedência do pedido importaria em modificação da posição de quem restou juridicamente beneficiado com o ato questionado.

Quanto a isso, é o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. ELEIÇÃO EM ASSOCIAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE DOS INTEGRANTES DA CHAPA ELEITA. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA CASSADA. 1. Tratando-se de ação que tem por objetivo o reconhecimento da nulidade de eleição sindical, imprescindível se faz a integração a lide, como litisconsortes passivos necessários, dos candidatos da chapa eleita, uma vez que estes são diretamente interessados na defesa da validade do procedimento eleitoral. 2. Conforme o parágrafo único do artigo 115 do CPC/15, nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo. 3. Cassada a sentença, resta prejudicada a análise do mérito dos recursos interpostos. RECURSOS PREJUDICADOS. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. (TJGO, 6ª Câmara Cível, Apelação 0265537- 51.2016.8.09.0137, Rel. JAIRO FERREIRA JUNIOR, julgado em 15/04/2019, DJe de 15/04/2019)

Assim, necessária a inclusão no polo passivo do feito todos membros eleitos para o sindicato.

Portanto, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito, que autoriza a tutela de urgência, uma vez que não restaram suficientes os argumentos utilizados pelo autor, a ponto de demonstrar o real temor de dano irreparável, ou de difícil reparação, neste momento, além da ausência do litisconsórcio necessário ao prosseguimento do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra.

Irresignados, os autores interpõem o presente agravo de instrumento, aduzindo a presença dos requisitos necessários para concessão da tutela provisória postulada.

Afirmam que a probabilidade do direito está consubstanciada na *“inobservância de dispositivo estatutário por parte da Comissão Eleitoral, imprescindível para assegurar a lisura e a transparência do pleito eleitoral. Ademais, verificou-se o descumprimento de obrigação contratual pela empresa responsável pela realização da eleição online, especialmente em relação à cláusula que exigia a apresentação dos nomes dos votantes e dos não votantes na eleição”*.

Verberam que com *“base no parágrafo único do art. 61 do estatuto do SINPRF-GO é assegurada a participação dos fiscais da chapa na apuração dos votos”,* o que foi negado pela Comissão Eleitoral, *“mesmo diante dos protestos dos representantes da Chapa 02”*.

Asseveram que a *“Comissão Eleitoral se isolou no auditório da sede do sindicato pouco antes do término da eleição, e, a partir desse momento, não há qualquer transparência sobre os eventos que ocorreram naquele ambiente”,* destacando que *“o que mais causou estranheza foi o fato de que por ser um sistema de eleição online em que o resultado é apresentado instantaneamente ao fim do prazo da eleição, que no caso teria sido às 17:02h, informando em apenas três linhas: votos na Chapa 01, votos na Chapa 02 e votos nulos (figura 1), mas que fora divulgado pela atual presidente do SINPRF-GO às 17:48h (figura 2)”*.

Ponderam que conforme *“disposto no artigo 65 do Estatuto do SINPRF-GO, os casos omissos devem ser orientados pela legislação eleitoral pátria”,* a qual garante que os fiscais dos partidos acompanhem todas as etapas do processo eleitoral.

Afirmam que *“ainda que a Comissão Eleitoral interprete que o parágrafo único do artigo 61 do Estatuto do SINPRF-GO não contemple a obrigatoriedade da presença de fiscais na apuração dos votos em eleição remota por sistema eletrônico, e não admita a extensão interpretativa por analogia, não se pode ignorar o disposto no artigo 65 do referido estatuto. Este artigo é de caráter imperativo e, portanto, deve ser integralmente observado”*.

Pontuam que outro fato concreto que evidencia a plausibilidade do direito *“é a quebra de contrato pela empresa contratada pelo SINPRF-GO para a realização da eleição remota por meio eletrônico”,* no tocante à elaboração da listagem dos eleitores e a apresentação da lista dos não eleitores.

Dizem que *“por conta do mascaramento dos IPs” (...)* *“não se sabe quem votou, quantas pessoas votaram, se pessoas votaram em nome de outras pessoas”,* verberando que esse *“inadimplemento interferiu significativamente no processo eleitoral, a ponto de comprometer todo o pleito com vícios insanáveis, tornando a eleição passível de anulação”*.

Argumentam que o *“periculum in mora ou risco ao resultado útil do processo se caracteriza pelo fato de a Chapa 01, denominada Experiência, Inovação e Valorização, considerada vencedora, tomar posse. O art. 64 do Estatuto do SINPRF-GO estabelece que a as chapas eleitas para a Diretoria Executiva/Delegados Representantes e para o Conselho Fiscal do sindicato devem tomar posse até o dia 10 mês de fevereiro de cada triênio”*. (sic)

Destacam que se *“a eleição não for anulada ou, ao menos, não houver a suspensão da posse da chapa considerada eleita pela Comissão Eleitoral antes do julgamento do mérito da demanda originária, os danos causados aos filiados serão significativamente maiores. Isso porque, durante o período de transição, haverá custos relacionados a emolumentos cartoriais,*

*bancários e outros encargos, além do tempo que será necessário para refazer todos esses procedimentos, caso a eleição venha a ser anulada posteriormente”.*

Requerem, assim, a concessão de tutela de urgência antecipada, para determinar a anulação da eleição ou, subsidiariamente, a suspensão da posse da Chapa 01, denominada Experiência, Inovação e Valorização, até o julgamento final da presente demanda.

Preparo visto e comprovado.

Decisão proferida no evento 4, indeferindo a tutela de urgência recursal postulada.

No evento 16, os agravantes pleiteiam a desistência recursal.

**É o breve relato. Decido.**

Em proêmio, impende consignar a possibilidade de julgamento monocrático do presente recurso, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Pois bem.

O artigo 998 do Código de Processo Civil prescreve que “*o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”.

Por sua vez, o artigo 138, inciso XVII, da Resolução n. 170/2021, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás, determina que compete ao relator “*homologar a desistência de recurso ou de ação originária, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento*”.

Sobre o tema, a propósito, oportuna a lição de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery:

2. Desistência do recurso. É negócio jurídico unilateral não receptício, segundo o qual a parte que já interpôs recurso contra decisão judicial declara sua vontade em não dar prosseguimento recursal, que, em consequência da desistência, impõe-se seja extinto. Opera-se independentemente da concordância do recorrido, produzindo efeitos desde que é efetuada, sem necessidade de homologação. (*in* Comentários ao Código de Processo Civil – NCCP – Lei nº 13.105/2015, p. 2020)

No caso concreto, verifica-se que os recorrentes peticionaram requerendo a desistência recursal.

Assim sendo, faz-se necessário homologar o pedido de desistência e, nessa extensão, reconhecer que se encontra prejudicado o presente recurso, nos termos do artigo 138, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, combinado com os artigos 932, inciso VIII, e 998, *caput*, do Código de Processo Civil.

A esse respeito, cita-se o entendimento desta Corte Estadual:

JUÍZO DE REEXAME NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. [...] 4. **Fato superveniente. Pedido de extinção do feito recursal. Homologação. À vista da notícia de ausência de interesse no prosseguimento do presente recurso pelo recorrente, impõe-se a homologação da desistência exercitada,**

determinando a extinção do procedimento recursal na forma do artigo 998, CPC c/c artigo 138, XVII, do novo RITJGO. JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO. ACÓRDÃO RETIFICADO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA RECURSAL HOMOLOGADO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5180909-96.2018.8.09.0000, Relator Desembargador JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS, 6ª Câmara Cível, julgado em 17/08/2023, DJe de 17/08/2023) [destaquei]

Dessarte, a homologação da desistência formulada pela parte recorrente é medida imperativa, reconhecendo-se, por conseguinte, a prejudicialidade do recurso de agravo de instrumento interposto.

Diante do exposto, **HOMOLOGO o pedido de desistência**, nos termos do disposto no artigo 998, *caput*, do Código de Processo Civil c/c o artigo 138, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, e, por consequência, com fulcro no artigo 932, inciso III, da Lei Processual, **NÃO CONHEÇO do recurso de agravo de instrumento**, porquanto prejudicado.

É como decido.

Dê-se ciência desta decisão ao Juiz da causa.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Intimem-se. Cumpra-se.**

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

1

Av. Assis Chateaubriand, Nº 195, Setor Oeste, CEP:74130-011, Fone: (62) 3216-2254

[gab.fbviggiano@tjgo.jus.br](mailto:gab.fbviggiano@tjgo.jus.br)

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:51



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria da 3ª Câmara Cível**

**OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível**

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**Juiz(a) de Direito**

Processo	: 5023702-87.2025.8.09.0000
Requerente	: Richard Domingues Lagares
Requerido	: Sindicato Dos Policiais Rod Federais No Est De Goias
Relator(a)	: Fernando Braga Viggiano

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

**SANTIAGO DE PAULA SILVA**  
**Secretário da 3ª Câmara Cível**

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:52



Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:52

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ SENTENÇA ) do dia 20/01/2025 09:34:17 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Goiânia - 2ª Vara Cível  
Gabinete da Juíza Marina Cardoso Buchdid

Autos 6152301-05.2024.8.09.0051

Autor(a): Richard Domingues Lagares

Ré(u): SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE GOIÁS – SINPRF-GO

SENTENÇA

A parte autora veio aos autos DESISTIR DA AÇÃO e requerer o arquivamento do feito (**evento nº 14**).

**Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.**

**Independente do trânsito em julgado desta sentença, fica determinado a baixa em eventuais restrições sobre o veículo (ou bens da parte ré), pelo sistema CENOPES, após o devido preparo.**

Custas finais, se houver, por conta da parte autora.

P.R.I. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Marina Cardoso Buchdid**

**Juíza de Direito**

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:52

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Richard Domingues Lagares (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito - > Extinção -> desistência (CNJ:463) - ) ) do dia 20/01/2025 16:28:56 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gladston Candido Dias (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito - > Extinção -> desistência (CNJ:463) - ) ) do dia 20/01/2025 16:28:56 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Felisberto Rodrigues Tavares (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito - > Extinção -> desistência (CNJ:463) - ) ) do dia 20/01/2025 16:28:56 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Rubens Artur Da Silva (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito - > Extinção -> desistência (CNJ:463) - ) ) do dia 20/01/2025 16:28:56 não possui "Arquivos".

## Processo Arquivado

1. A movimentação: ( Processo Arquivado ) do dia 21/01/2025 00:31:05 não possui "Arquivos".





## PODER JUDICIÁRIO

Central Única de Contadores

Autos nº: 6152301-05.2024.8.09.0051

Serventia: Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em razão dos valores previamente recolhidos terem sido suficientes para a quitação das custas devidas, não há custas remanescentes a serem cobradas das partes.

Era o que nos cumpria certificar.

Goiânia – GO, datado e assinado digitalmente.

Valeria de Paula Silva  
*Central Única de Contadores*

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:20:52